

# Avaliação Ambiental Estratégica do PIER da Expansão de Pedras Salgadas

## Declaração Ambiental

Novembro de 2018

MUNICÍPIO DE  
VILA POUCA DE AGUIAR



**MINERVA**  
Engenharia e Planeamento



## ÍNDICE

1. Introdução.....	2
2. Forma como as considerações ambientais foram integradas no plano.....	2
3. Observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7.º e os resultados da respetiva ponderação .....	4
4. Resultados das consultas realizadas nos termos do artigo 8.º .....	5
5. Razões que fundaram a aprovação do Plano .....	5
6. Medidas de controlo previstas.....	7
ANEXO I.....	12
Consulta Pública do Relatório dos Fatores Críticos para a Decisão .....	12
ANEXO II .....	16
Consulta Pública do Relatório Ambiental .....	16
ANEXO III .....	21
Ata da 1ª Conferência Procedimental.....	21
Ata da 2ª Conferência Procedimental.....	21
Ata da Reunião de Concertação.....	21
ANEXO IV .....	55
Aviso referente à abertura do Período de Discussão Pública da Proposta de Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Expansão de Pedras Salgadas.....	55

## **1. Introdução**

A presente Declaração Ambiental (DA), relativa ao Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Expansão de Pedras Salgadas, foi realizada atendendo aos pareceres emitidos pelas entidades consultadas assim como ao resultados da consulta pública realizada, mediante os termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei 58/2011, de 4 de maio, transpondo para a ordem jurídica interna as Diretivas n.º 2001/42/CE, de 27 de junho, e 2003/35/CE, de 26 de maio, do Parlamento Europeu e do Conselho.

A estrutura da DA segue o disposto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 10.º do Decreto-Lei acima referido.

Segue ainda em anexo à Declaração o Parecer Final da Comissão de Coordenação da Região.

## **2. Forma como as considerações ambientais foram integradas no plano**

O Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Expansão de Pedras Salgadas foi sujeito a um processo de Avaliação Ambiental, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei 58/2011, de 4 de maio, transpondo para a ordem jurídica interna as Diretivas n.º 2001/42/CE, de 27 de junho, e 2003/35/CE, de 26 de maio, do Parlamento Europeu e do Conselho.

Segundo o referido Decreto-Lei (alínea a) do artigo 2º), a Avaliação Ambiental consiste na identificação, descrição e avaliação dos eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes de um plano ou programa, sendo realizada durante um procedimento de preparação e elaboração do plano ou programa e antes de o mesmo ser aprovado ou submetido a procedimento legislativo.

De acordo com o Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila Pouca de Aguiar, publicado pelo Aviso n.º 12613/2012, a área de intervenção do Plano corresponde a uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG), que nos termos do disposto no Artigo 76.º do respetivo regulamento, se define como uma porção contínua de território, devidamente delimitada e definida para operações urbanísticas.

O conteúdo programático a que corresponde esta UOPG encontra-se definido no número 13 do artigo 77.º do PDM, sendo denominada de UOPG 13 – Expansão de Pedras Salgadas, cuja execução deve ser garantida através da elaboração de um Plano de Intervenção no Espaço Rústico (PIER).

De forma genérica, a AAE pretende garantir a proteção e valorização ambiental, integrando assim as considerações ambientais na realização de planos, promovendo um desenvolvimento sustentável. A avaliação traduz-se na análise das opções estratégicas e ações previstas com a implementação do Plano. No caso em análise a AA assentou em seis fatores críticos: Recursos Territoriais, Qualidade do Ambiente, Organização e Gestão do Território, Socioeconomia e Governança.

A definição dos fatores críticos para a decisão passa pela análise do quadro de referência estratégica, que apresenta contributo ainda na medida em que demonstra de que forma o Plano contribui para o alcance das metas estabelecidas nas diferentes áreas abrangidas, e integra ainda os fatores ambientais e de sustentabilidade. A Avaliação Ambiental Estratégica, de forma objetiva, deve estar em consonância com os fatores vertidos para a legislação, sempre que estes se considerem relevantes para a área em estudo. Os fatores encontram-se definidos no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, artigo 6.º, alínea e), e com a sua análise é concluído que a aplicação do Plano afeta questões como a biodiversidade, a população, a saúde humana, a fauna, a flora, o solo, a água, a atmosfera, os fatores climáticos, os bens materiais, o património cultural, incluindo o património arquitetónico, arqueológico e a paisagem.

É a partir dos FCD referidos que se desenvolve a avaliação propriamente dita. Assim, foi desenvolvida uma caracterização da situação existente e a sua respetiva avaliação de pontos fortes e fracos, oportunidades e ameaças (análise SWOT). Complementarmente, é também caracterizada a tendência de evolução dos fatores, sem a implementação do Plano.

Posto isto, foi realizada a identificação dos efeitos da aplicação do plano, por fator crítico e atendendo às estratégias e planos definidos no QRE, e correspondente avaliação dos mesmos.

Assim, e depois de traçadas as avaliações, é perceptível que a aplicação do PIER não acarreta desvantagens capazes de obrigar a apresentação de propostas alternativas.

De notar que as avaliações efetuadas da aplicação do plano apresentam sempre incertezas. Como tal, é fulcral apresentar um processo para a fase de seguimento da AAE. A fase de seguimento permite o acompanhamento da implementação do plano, através da monitorização, estratégica e territorial, da evolução dos indicadores de sustentabilidade, assim como da aplicação das diretrizes propostas na avaliação.



### **3. Observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7.º e os resultados da respetiva ponderação**

Conforme explanado no n.º1 do Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, antes da aprovação do projeto de plano ou programa e do respetivo relatório ambiental, a entidade responsável pela sua elaboração, Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, promoverá a consulta das entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas seja suscetível de interessar os efeitos ambientais resultantes da sua aplicação.

As entidades a quem a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar solicitou parecer foram quatro: Agência Portuguesa do Ambiente (APA), Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), Autoridades de Saúde, Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN) e Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG).

O relatório de definição de âmbito e definição de fatores críticos para a decisão, datado de dezembro de 2016 foi, como referido, sujeito ao processo de consulta dirigido às entidades mencionadas e, mediante o mesmo, foram apresentados comentários/sugestões para o relatório ambiental. Todas as entidades se pronunciaram e as sugestões foram integradas no relatório, sendo que as mesmas se encontram expostas no relatório de ponderação anexo ao RA.

De notar que uma das entidades, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), para além das sugestões constantes do relatório de ponderação, declarou que *“...o Relatório de Fatores Críticos para a Decisão deverá ser reformulado, constituindo-se como uma peça autónoma, incorporando toda a informação necessária para a avaliação, e eventualmente acompanhado pelos trabalhos já desenvolvidos no âmbito do PIER”*. Com isto, e após análise dos restantes pareceres, a equipa reformulou o relatório de definição de âmbito mediante as indicações da CCDR-N, e o mesmo foi reenviado para a entidade supracitada.

O relatório ambiental, datado de março de 2017, foi sujeito ao mesmo processo de consulta anteriormente referido.

De acordo com o n.º6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, o projeto de plano e o respetivo relatório ambiental serão submetidos a consulta pública, por iniciativa da entidade responsável pela sua elaboração, tendo em vista a recolha de observações e sugestões formuladas por associações, organizações ou grupos não governamentais e pelos interessados que possam de algum modo ter interesse ou ser afetados pela sua aprovação ou pela futura aprovação de projetos por aquele enquadrados.

Assim, a proposta final do PIER e respetivo Relatório Ambiental e o Resumo Não Técnico estiveram disponíveis para consulta pública, por um período de 30 dias úteis, no sítio da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar ([www.cm-ypaguiar.pt](http://www.cm-ypaguiar.pt)) e, para consulta, em formato papel na divisão de Ambiente e Urbanismo, na Câmara de Vila Pouca de Aguiar, entre 6 de novembro a 17 de dezembro, de acordo com o publicado no Aviso 15616/2018, em anexo. Os interessados podiam formular reclamações, observações e sugestões, por escrito através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

Durante esta fase, foram recebidas 0 (zero) participações.

#### **4. Resultados das consultas realizadas nos termos do artigo 8.º**

Conforme o n.º1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, sempre que o plano ou programa em elaboração seja suscetível de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado membro da União Europeia ou sempre que um Estado membro da União Europeia suscetível de ser afetado significativamente o solicitar, a entidade responsável pela sua elaboração promove o envio do projeto desse plano ou programa e do respetivo relatório ambiental às autoridades desse Estado membro, através dos serviços competentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Atendendo à localização territorial do PIER, o plano não é suscetível de produzir efeitos significativos no ambiente de outros países da União Europeia, pelo que não foi realizada a consulta prevista anteriormente.

#### **5. Razões que fundaram a aprovação do Plano**

De acordo com o Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila Pouca de Aguiar, publicado pelo Aviso n.º 12613/2012, a área de intervenção do Plano corresponde a uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG), que nos termos do disposto no Artigo 76.º do respetivo regulamento, se define como uma porção contínua de território, devidamente delimitada e definida para operações urbanísticas.

O conteúdo programático a que corresponde esta UOPG encontra-se definido no número 13 do artigo 77.º do PDM, sendo denominada de UOPG 13 – Expansão de Pedras Salgadas, cuja execução deve ser garantida através da elaboração de um Plano de Intervenção no Espaço Rústico (PIER).

O objetivo da avaliação visa o fornecimento de informações aos responsáveis pela elaboração do PIER, garantindo que o mesmo seja integrado sob premissas ambientais e de sustentabilidade, contribuindo para a melhoria das práticas de Planeamento e Gestão Territorial.



A área da Expansão de Pedras Salgadas abrange uma superfície territorial de aproximadamente 25,06ha e localiza-se a norte do aglomerado urbano de Pedras Salgadas, freguesia de Bornes de Aguiar, concelho de Vila Pouca de Aguiar. A área sujeita ao PIER corresponde a um espaço agrícola que confronta a norte com o rio Avelames, a sul e a nascente com a zona urbana de Pedras Salgadas e a poente com o Bairro da Padeira, também em Pedras Salgadas. É de ressaltar a proximidade da área do Plano ao Parque Termal “*Pedras Salgadas Spa e Nature Park*”, elemento do roteiro turístico da região norte, que associa o termalismo e a natureza. Para além disso, a área objeto de avaliação integra a Zona Intermédia de Proteção das Águas Minerais de Pedras Salgadas.

Assim, por forma a organizar e estruturar de forma funcional a área foi criado um plano de pormenor, onde se encontram identificados os problemas e encontradas soluções para ordenar uma área que domina o setor da atividade, e denominada área de reserva.

O plano de pormenor na modalidade de Plano de intervenção no Espaço Rural permite assim compatibilizar o uso e ocupação do solo e a gestão dos recursos existentes com a conservação dos valores ambientais e paisagísticos.

O PIER da Expansão de Pedras Salgadas assenta nos seguintes objetivos programáticos definidos nos termos de referência, aprovados e publicados no sítio do Município de Vila Pouca de Aguiar:

- Aproveitar o potencial turístico da sua proximidade ao Parque Termal de Pedras Salgadas, através da implementação de equipamentos de utilização coletiva, a criação de espaços de circulação pedonal e espaços de socialização;
- Criação de uma nova frente de ocupação com as diversas valências urbanas, completando o uso turístico e de utilização coletiva com o uso residencial

Atendendo ao exposto, e ao diagnóstico realizada da área de PIER é possível sistematizar as questões/objetivos estratégicos:

- Implementação de equipamentos de utilização coletiva;
- Criação de espaços de circulação pedonal;
- Criação de espaços de socialização;
- Conceção de uma nova frente de ocupação com diversas valências urbanas.

O processo de avaliação ambiental estratégica contempla na sua metodologia a realização de cenarizações. Aqui, são expostos dois cenários, um onde é analisado qual seria a tendência de evolução sem a aplicação do plano e outro onde se expõe um cenário com a aplicação do plano.

Em suma, são apontados dois cenários:

- Cenário 1 - Cenário correspondente à situação existente e análise tendencial, sem aplicação do Plano proposto
- Cenário 2 – Cenário correspondente à aplicação do Plano proposto, atendendo às oportunidades, risco e efeitos da sua aplicação.

## **6. Medidas de controlo previstas**

Conforme exposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, o relatório ambiental deve apresentar as medidas destinadas a prevenir, reduzir e, tanto quanto possível, eliminar quaisquer efeitos adversos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano (alínea f), assim como uma descrição das medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11 (alínea h). o último referido declara, no ponto 1, que as entidades responsáveis pela elaboração dos planos e programas avaliam e controlam os efeitos significativos no ambiente decorrentes da respetiva aplicação e execução, verificando a adoção das medidas previstas na declaração ambiental, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos. Esta verificação será então efetuada por parte da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar.

Ainda em conformidade com o explanado no artigo 11.º do Decreto-Lei referido, os resultados do controlo são divulgados pela entidade responsável pela elaboração do Plano, Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, através de meios eletrónicos e atualizados com uma periodicidade mínima anual.

Como referido, existem efeitos da aplicação do Plano imprevisíveis, ou que alcancem um impacto inesperado, assim, e dando cumprimento ao anteriormente explanado são apresentados os princípios gerais e recomendações para que o seguimento e monitorização do Plano sejam feitos de acordo com os princípios ambientais.

A avaliação/monitorização da aplicação do Plano deve ser efetuada segundo dois níveis de atuação, como sendo, a monitorização territorial e a monitorização estratégica. A monitorização territorial é feita com base na evolução dos indicadores definidos para o território, já a monitorização estratégica é elaborada tendo em conta as oportunidades e riscos definidos no presente relatório, dando cumprimento às diretrizes efetuadas

De forma sucinta o Plano de Monitorização deve ser definido por forma que sejam identificados os efeitos negativos, resultantes da intensidade dos riscos identificados, contribuindo assim para uma reavaliação da implementação do Plano; avaliado o grau de implementação do Plano, de





forma periódica, por forma, a serem alcançadas as metas e objetivos do QRE; avaliadas as diretrizes propostas e revê-las, em caso de necessidade, aquando das avaliações periódicas; promovida a articulação e participação das entidades responsáveis e da população na implementação do Plano e recolhidos dados sobre os indicadores selecionados e adaptá-los, para que se ajustem à implementação do Plano.

Com isto, são de seguida apresentados os quadros de monitorização territorial e estratégica para cada um dos Fatores Críticos definidos.

**Quadro 1:** Monitorização territorial

Fatores Críticos para a Decisão	Critérios de avaliação	Indicadores	Unidades de medida	Periodicidade da medição	Fontes de informação	Objetivos
<b>Recursos Territoriais</b>	Recursos hídricos	Quantificação de áreas das margens de linhas de água sujeitas a ações de recuperação	m <sup>2</sup>	Anual	APA CMVPA (carta Ren)	Manter
		Variação da qualidade de água superficial e subterrânea	+, neutra ou -	Anual	APA CMVPA (carta Ren)	Manter
		Grau de afetação de áreas inundadas, margens fluviais	Bom/razoável/mau	Anual	APA CMVPA (carta Ren)	Diminuir
	Biodiversidade	Área de vegetação autóctone	ha	Anual	APA CMVPA	Aumentar
		N.º de espécies autóctones	Un.	Anual	APA CMVPA	Aumentar
		Produção florestal de crescimento rápido em áreas afetadas pelos incêndios	Un.	Anual	APA CMVPA	Aumentar
		Variação da área associada à galeria ripícola	ha	Anual	APA CMVPA	Manter
	Recursos geológicos	Variação da área de prospeção e pesquisa de recursos hidrominerais	Un	Anual	CMVPA	Manter
	Paisagem	Grau de conservação das paisagens	Bom/razoável/mau	Anual	CMVPA	Bom
		Áreas degradadas e principais intrusões visuais	ha	Anual	CMVPA	Diminuir
<b>Qualidade do Ambiente</b>	Resíduos	Gestão de resíduos	% Ton	Anual	INE CMVPA	Aumentar
		Quantidade resíduos produzidos	Kg/hab	Anual	INE CMVPA	Diminuir/ Manter
	Abastecimento de água	Consumo de água	L/mês	Mensal	INE	Diminuir/ Manter
		Qualidade da água	%	Semestral	INE CMVPA	Aumentar
	Ar	Emissão de gases poluentes	µg/m <sup>3</sup>	Anual	APA QualAr	Diminuir
		Índice da qualidade do ar	Dias	Anual	INE APA QualAr	Aumentar (dias bons e muito bons)
		N.º e localização de queixas de habitantes referentes à poluição atmosférica	Nr.	Semestral	CMVPA	Diminuir
	Solo	Área de pavimento impermeável construído	Iimp	Anual	CMVPA	Aumentar
Ruído	População sujeita a níveis de ruído superiores aos legais	Un	Semestral	CMVPA	Manter	



		Programa de monitorização de ruído	Lden Ln	Semestral	CMVPA	Manter
	Clima	Precipitação e temperatura do ar à superfície	l/m <sup>2</sup> °C	Anual	IPMA	Manter
		Quantificação do n.º de ocorrências de cheias / inundações	°C/mm%/ dias de ocorrência	Anual	IPMA	Diminuir
		Varição das emissões de gases com efeito de estufa	%	Anual	APA	Diminuir
<b>Organização e Gestão do Território</b>	Uso e ocupação do solo	Varição das áreas agrícolas, florestais e território artificializado	ha	Anual	Carta de Ocupação do solo DGT	Aumentar
		Varição de áreas afetadas à REN e RAN	ha	Anual	Carta REN Carta RAN CMVPA	Aumentar
		Rede de infraestruturas	km	Anual	CMVPA	Aumentar
<b>Socioeconomia</b>	População	Varição da população residente	Un	Censitários	INE	Aumentar
		N.º de famílias	Un	Censitários	INE	Aumentar
	Parque edificado	N.º edifícios	Un	Censitários	INE	Aumentar
		N.º alojamentos	Un	Censitários	INE	Aumentar
	Atividades Económicas	N.º de novas empresas/atividades instaladas na área de intervenção	Un.	Anual	INE CMVPA	Aumentar
		Superfície agrícola utilizada e número de explorações	ha Un	Anual	CMVPA	Aumentar
		Valores de comercialização da produção agrícola	%	Censitários	INE	Aumentar
		Produtos agrícolas transformados/valorizados	Un.	Censitários	INE	Aumentar
		N.º de visitantes	Un	Anual	Posto de Turismo de Pedras Salgadas	Aumentar
N.º de eventos	Un	Anual	CMVPA	Aumentar		
<b>Governança</b>	Modelo de Governança e Proximidade Cidadã	N.º e tipologia dos agentes envolvidos	Un	Anual	CMVPA ERAE	Aumentar
		Grau de influência dos agentes na decisão	%	Anual	CMVPA ERAE	Aumentar
		Iniciativas de divulgação e informação	Un	Anual	CMVPA	Aumentar

**Quadro 2:** Monitorização estratégica

Fator de Sustentabilidade	Efeitos
<b>Recursos Territoriais</b>	Conservação do espaço natural, manutenção do <i>continuum naturale</i> e valorização dos recursos existentes.
	Valorização paisagístico entorno do Parque Termal.
	Reintrodução de espécies autóctones.
	Salvaguarda das galerias ripícolas.
	Presença de espécies arbóreas e arbustivas ajustadas às alterações climáticas.
	Maior facilidade de absorção de água pelos solos ao longo das margens do rio.
	Aumento/valorização dos cultivos agrícolas.
	Valorização através da limpeza das margens do rio Avelames.



<b>Qualidade do ambiente</b>	Aumento da área arborizada.
	Criação de rede de abastecimento de água e drenagem de residuais no parque natural.
	Grau de impermeabilização reduzido nas faixas de edificado a criar.
	Redução dos efeitos dos alagamentos recorrentes com a colocação de solo e vegetação apropriado.
<b>Organização e Gestão do Território</b>	Utilização de área com potencialidades ecológicas e agrícolas para execução de empreendimento turístico em espaço rural.
	Conversão de áreas protegidas com elevada aptidão agrícola em áreas destinadas ao Agroturismo.
	Melhoria de acessos a terrenos agrícolas.
	Criação de área de estacionamento não permanente.
<b>Socioeconomia</b>	Maior atração turística.
	Potenciação da agricultura e escoamento dos produtos locais através do empreendimento turístico em espaço rural.
	Criação de novas oportunidades de emprego.
	Desenvolvimento económico da região.
<b>Governança</b>	Delimitação dos espaços com diferentes usos do solo.
	Predominância de produtos região (madeiras, pedra), tanto nas acessibilidades como nos edificados construídos após aplicação do Plano, ajustando as infraestruturas à envolvente.

## **ANEXOS**



## ANEXO I

### Consulta Pública do Relatório dos Fatores Críticos para a Decisão

#### Relatório de Ponderação

##### Ponderação dos comentários recebidos sobre o relatório da Fatores Críticos para a Decisão

Entidade	Data	Principais aspetos focados	Comentário da Equipa AAE
Serviço Nacional de Saúde SNS	03 de fevereiro de 2017	<b>Ponto 1:</b> “Inclusão do Plano Nacional de Ação Ambiente e Saúde (PNNAS) ...”  “...considera-se que a referencia ao PNAAS poderá ser utilizada para efeitos de identificação de áreas prioritárias de intervenção a nível regional no que se refere às inter-relações ambiente e saúde...”	Concordamos e consideramos o reforço a nível dos planos recomendados.
		<b>Ponto 2:</b> ” ...integração dos PEAASAR...”	
		<b>Ponto 3:</b> “...a elaboração dos mapas de ruído dos concelhos abrangidos pelo Plano Estratégico seria uma ferramenta extremamente importante na definição e reorganização dos perímetros urbanos...”  “...a identificação e quantificação dos principais agentes e causas de poluição atmosférica e sua distribuição concelhia, seria relevante para assegurar uma gestão adequada da qualidade do ar...”  “...seria relevante a inclusão de um objetivo de promoção e controlo da implementação de boas práticas agroambientais e pecuárias, incluindo a adoção de sistemas de gestão ambiental ...”	Relativamente ao mapa de ruído concelhio, este já existe e está explanado na caracterização da situação atual, que integra o relatório ambiental.  Os principais agentes e causas de poluição e consequentemente a qualidade do ar são temas abordados no relatório ambiental.  A equipa considera pertinente a inclusão do objetivo frisado no último ponto, sendo que ele é salientado no relatório ambiental, nomeadamente nas diretrizes, como forma de garantir a qualidade do ambiente, a proteção dos recursos territoriais.
		<b>Ponto 3:</b> “No capítulo 1...importa retificar e esclarecer que estes documentos não correspondem aos relatórios ambientais...”	Relativamente ao ponto 3 e 4, a equipa procedeu às respetivas correções.



Agência Portuguesa do Ambiente	03 de fevereiro de 2017	<b>Ponto 4:</b> “...Sugere-se que se altere a “A elaboração do Relatório Ambiental foi iniciada” para “O procedimento de avaliação ambiental foi iniciado”...”	
		<b>Ponto 6:</b> “...em matéria de alterações climáticas, julga-se importante considerar a Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas – ENAAC 2020... e o Quadro Estratégico da Política Climática (QEPiC)...”	Concordamos com o reforço a nível de planos e programas/estratégias recomendados, como tal foram adicionados ao relatório ambiental.
		<b>Ponto 7:</b> “No que se refere aos Recursos Hídricos... o QRE deverá sem complementado...” “...Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Douro; Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água...Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Aguas Residuais (PENSAAR 2020).”	Concordamos com o reforço a nível de planos e programas/estratégias recomendados, como tal foram adicionados ao relatório ambiental.
		<b>Ponto 8:</b> “...Plano Nacional da Água...deverá ser atualizada para a versão aprovada pelo Decreto-Lei n.º76/2016, de 9 de novembro.”	Foi considerado pela equipa e atualizado o Plano.
		<b>Ponto 9:</b> “...incluir a Estratégia Nacional para o Ar 2020 (ENAR), aprovada pela RCM n.º46/2016, de 26 de agosto...”	Concordamos com o reforço a nível de planos e programas/estratégias recomendados, como tal foram adicionados ao relatório ambiental.
		<b>Ponto 10:</b> “...é de considerar o Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2014-2020 (PERSU 2020) ...”	
		<b>Ponto 11:</b> “...era importante cruzar os PIER e a sua AAE com o previsto no Programa Operacional Regional Norte, para o período de programação 2014-2020...”	A equipa considerou o Programa, e efetuou o respetivo QRE, cruzando o POR-N com os objetivos estratégicos do PIER, e os Fatores Críticos para a Decisão da AAE.
		<b>Ponto 12:</b> “Deverá verificar-se a afinidade das Questões Estratégicas definidas para o PIER e os objetivos estratégicos...nos planos e programas anteriormente mencionados...”	Para todos os programas/planos recomendados, a equipa efetuou os respetivos QRE, assim como já havia feito para





			os programas/planos que já haviam sido considerados.
		<p><b>Ponto 13:</b> “Os Fatores Críticos para a Decisão não nos merecem no geral, críticas, porquanto permitem abarcar as questões ambientais...”</p> <p><b>Ponto 16:</b> “De acordo com o Guia de Melhores práticas para a Avaliação Ambiental Estratégica...de forma a não perder o foco estratégico, os critérios de avaliação deverão ser limitados a dois por FCD e os indicadores a dois ou três por critério de avaliação...”</p>	<p>A elaboração do Relatório dos Fatores Críticos para a Decisão, bem como o Relatório Ambiental, seguiu meticulosamente as orientações vertidas para o Guia de Melhores Práticas para a Avaliação Ambiental Estratégica.</p> <p>A equipa considera relevante a observação feita neste ponto, contudo, os pareceres emitidos por outras ERAE consultadas, solicitaram que estes fossem mais específicos, objetivos e mesuráveis, pelo que, a equipa irá manter em separado estas questões.</p>
		<p><b>Ponto 14:</b> “Os RFCD apresentam unicamente a convergência entre os FCD e as QE dos PIER...os relatórios são omissos na demonstração do modo como foi realizada a análise integrada...”</p>	<p>A respetiva análise integrada do QRE para identificação dos FCD, foi introduzida no relatório ambiental.</p>
		<p><b>Ponto 17:</b> “Considera-se que, no geral, os indicadores definidos necessitarão de ser mais ajustados e mais pormenorizados.”</p>	<p>Procedeu-se ao ajuste dos indicadores, tornando-os mais objetivos, mensuráveis e pormenorizados.</p>
		<p><b>Ponto 19:</b> “...ausência de qualquer critério de avaliação relacionado com as alterações climáticas.”</p>	<p>Foi adicionado ao FCD Qualidade do Ambiente, um critério de avaliação relativo às alterações climáticas.</p>
		<p><b>Ponto 20:</b> “...são omissos quanto às fontes de informação que irão ser utilizadas para realizar a análise e avaliação dos FCD.”</p>	<p>Relativamente às fontes de informação, estas são apresentadas no quadro da monitorização estratégica para cada fator crítico.</p>
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte	13 de fevereiro de 2017	<p>“A análise do relatório de factores críticos pode considerar-se, genericamente, bem elaborada e cobrindo as várias vertentes envolvidas...”</p>	<p>A equipa teve em conta as considerações efetuadas, sendo que a nível do setor agrícola, bem como do impacte da expansão de Pedras Salgadas nos solos agrícolas, são temas</p>



		<p>“Contudo,..., estranha-se que o sector agrícola não figure na abordagem feita...”</p> <p>“... na definição dos factores críticos para a decisão não consta qualquer referência ao impacte da expansão de Pedras Salgadas nos solos agrícolas...”</p>	<p>considerados e abordados no âmbito do relatório ambiental.</p> <p>Contudo, também foram definidos novos indicadores e objetivos mais específicos e mensuráveis para o setor agrícola.</p>
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte	13 de fevereiro de 2017	<p>“...entende-se que a informação sobre o PIER, apresentada no RFCD, é manifestamente insuficiente, bem como a caracterização do território a que respeita, impossibilitando uma adequada Avaliação Ambiental...”</p> <p>...”deverá permitir o enquadramento da área à escala adequada..., conhecer as suas características biofísicas, nomeadamente as manchas de ocupação do solo e a rede hidrográfica, bem como as infraestruturas existentes...”</p> <p>“...somos de parecer que o Relatório de Factores Críticos para a Decisão deverá ser reformulado... e eventualmente acompanhado pelos trabalhos desenvolvidos no âmbito do PIER...”</p>	<p>A equipa teve em consideração as questões apontadas, contudo, conforme o guia da APA para a elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica, a caracterização do território bem como a situação atual e tendência de evolução, surgem no relatório ambiental, sendo que esta informação consta do documento atual, bem como a informação cartográfica.</p>
Direção Geral de Energia e Geologia	1 de março de 201	<p>“O processo...não faz qualquer referência ao perímetro do recurso hidromineral de Pedras Salgadas...”</p> <p>“...a Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, nomeadamente os artigos 46º a 49º, que refere que qualquer intervenção nas zonas de proteção do recurso hidromineral só poderá ser licenciada se não constituir dano para a conservação e exploração do recurso, esta Direção Geral,..., considera ser indispensável que o perímetro de proteção do recurso hidromineral de Pedras Salgadas seja tido em consideração na elaboração do PIER...”</p>	<p>A equipa teve em consideração as questões apresentadas através da inclusão de uma diretriz de salvaguarda do perímetro de proteção do recurso hidromineral de Pedras Salgadas. Mais se refere que a equipa ressaltou sempre a importância do recurso contemplando um critério de avaliação para o mesmo, constando ainda do documento atual a avaliação da aplicação do PIER, que demonstra respeitar as limitações impostas pela legislação às intervenções a efetuar em áreas de proteção do recurso hidromineral.</p>



## ANEXO II

### Consulta Pública do Relatório Ambiental

#### Relatório de Ponderação

##### Ponderação dos comentários recebidos sobre o Relatório Ambiental

Entidade	Data	Principais aspetos focados	Comentário da Equipa AAE
Serviço Nacional de Saúde SNS	26 de abril de 2017	“...informa-se que nada temos a opor relativamente ao Relatório Ambiental apresentado...”	-
Agência Portuguesa do Ambiente	21 de março de 2017	<b>Ponto 6:</b> “...importa retificar o 1.º parágrafo...”	A equipa procedeu a retificação.
		<b>Ponto 8:</b> “...para o FCD “Qualidade do Ambiente”... considera-se que este indicador está formulado de um modo muito vago e deveria ser mais concreto...”	Procedeu-se à alteração dos indicadores para o FCD Qualidade do Ambiente.
		<b>Ponto 9:</b> “...os indicadores definidos necessitam de ser mais concretos e objetivos...”	A equipa teve em consideração e procedeu à respetiva correção.
		<b>Ponto 10:</b> “Considera-se de rever o texto do 1º parágrafo do capítulo 8...”	O 1.º parágrafo foi corrigido, tendo em conta o pronunciado pela entidade.
		<b>Ponto 11:</b> “...recomenda-se que,..., sejam identificadas as autoridades ambientais e de saúde a consultar,..., bem como o público-alvo e as Organizações Não Governamentais...”	Relativamente às autoridades ambientais e de saúde a consultar, estas já contam deste mesmo capítulo. Contudo, foi acrescentado o público-alvo e as Organizações Não Governamentais.
		<b>Ponto 12:</b> “ No quadro 51, página 94, importa corrigir as opções estratégicas atribuídas À ENAR.”	A equipa procedeu à correção.
<b>Ponto 14:</b> “No capítulo 11..., sugere-se que o 1.º parágrafo seja alterado para:...”	A equipa procedeu às respetivas correções/alterações.		



Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte	13 de junho de 2017	<b>Ponto 1:</b> “...cabe informar a redelimitação da RAN deverá ser feita em processo autónomo, dirigido à DRAPN, devidamente fundamentado...”	Apesar de no RA apenas referir que a desafetação poderá ser proposta à DRAPN, o processo está a ser efetuado de forma autónoma. A equipa reformulou o parágrafo referente, especificando de que forma a redelimitação da RAN deve ocorrer.
		<b>Ponto 2:</b> “...apresenta-se como desadequado considerar as condicionantes como ameaças...As condicionantes apenas exigem fundamentação e programação para permitir usos diversos...”	A equipa considerou o comentário e retirou este ponto da análise SWOT, nomeadamente das ameaças.
		<b>Ponto 3:</b> “ Na Pág. 231...deve constar Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte.”	Foram efetuadas as devidas correções.
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte	03 de julho de 2017	“... Criação de um espaço verde de recreio e lazer – Parque Natural de Pedras Salgadas...não é visível a legenda que acompanha a figura...”	Procedeu-se à alteração da imagem, para que fosse visível a legenda da mesma.
		“... Edificações e regulamento...de acordo com o atual Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial... fica claro que o plano de intervenção no espaço rústico não pode promover a reclassificação do solo rústico em urbano...”	O RA refere na pág. 55 o seguinte, “...Importa ainda referir que nenhum PIER pode sob nenhuma circunstância promover a reclassificação do solo rústico em urbano (artigo 104.º do D.L n.º 80/2015), ou seja promover a reclassificação do solo, e como tal o PIER de Expansão de Pedras Salgadas respeita essa regra e procurou salvaguardar que nenhuma das suas propostas de intervenção possam ser vistas como uma reclassificação de solo.”
		“Relativamente às infraestruturas públicas... existe alguma contradição uma vez que se diz que são deficitárias nesta área, no entanto, também é afirmado que “a rede de infraestruturas encontra-se adequada para as necessidades atuais...”	Esta contradição já foi reformulada, sendo que o pretendido com estas afirmações, prendem-se com o facto de serem deficitárias aquando da implementação do plano, contudo, para o uso atual são adequadas.





	<p>“Sobre os indicadores importa referir que deverão ser revistos... deverão ser objetivos e mensuráveis...”</p>	<p>A equipa procedeu a esta revisão, alterando alguns indicadores.</p>
	<p>”...Por exemplo, para o critério “Recursos hídricos”, os indicadores...deveriam ser traduzidos por exemplo, na quantificação das margens das linhas de água, galeria ripícola do rio Avelames...e, o segundo critério, poderia ser através da quantificação do n.º de ocorrências de cheias. p.e., rapidez de recuperação, grau de afetação de áreas inundadas...”</p>	<p>Foram considerados os comentários e os exemplos, e procedeu-se à reformulação/ alteração dos respetivos indicadores.</p>
	<p>“Relativamente ao FCD Qualidade do Ambiente, poderiam ser propostos indicadores para avaliação da evolução da qualidade das águas superficiais, nomeadamente, do rio Avelames...”</p>	
	<p>“Relativamente ao critério “Clima”, o indicador..., para além de vago..., poder-se-á substituir-se pelo “n.º de ocorrências de cheias/inundações”.</p>	
	<p>“Para o FCD “Organização e Gestão do Território”, o critério “Expansão Urbana”, parece desajustado ao plano em questão...”</p>	<p>A equipa considerou relevante o comentário e retirou o critério - expansão urbana.</p>
	<p>“Para o FCD “Socioeconomia”, os critérios de avaliação sugeridos e respetivos indicadores, não correspondem à realidade que se perspetiva para a área do PIER...especialmente no que se refere aos critérios “população” e “emprego”...”</p>	<p>O FCD Socioeconomia foi reajustado relativamente aos seus critérios de avaliação, para assim torná-los exequíveis de acordo com a área do PIER.</p>
	<p>“...Pela leitura da matriz de análise SWOT para o FCD Recursos territoriais, entende-se de destacar o papel do rio Avelames constitui, como elemento chave a proteger e valorizar: embora exista caudal associado ao rio durante quase todo o ano, este é baixo no Verão e representa uma ameaça pela possibilidade de ocorrência de inundações, na época das chuvas...”</p>	<p>A equipa procedeu às respetivas alterações ao FCD recursos territoriais, nomeadamente ao nível da análise SWOT, e aos riscos e oportunidades com a implementação do PIER.</p>
	<p>“Relativamente ao FCD Qualidade do Ambiente... é apresentada a análise SWOT...apontando como aspetos mais</p>	<p>A equipa procedeu às respetiva reformulações, contudo, a análise foi efetuada à freguesia.</p>



	<p>frágeis a baixa cobertura de rede de drenagem de águas residuais e o elevado n.º de resíduos indiferenciados depositados em aterro...Refere-se aos regimes de proteção como fortemente condicionadores enquanto limitadores do espaço disponível... e das possibilidades de intervenção...”</p>	
	<p>“Relativamente ao FCD Organização e Gestão do Território... pela leitura da matriz de análise SWOT... entende-se uma reorganização do espaço com edificação “necessária”, com valorização do espaço rústico pela promoção de atividades económicas associadas ao setor turístico e consequente promoção do setor agrícola...”</p>	<p>A análise SWOT foi clarificada e reajustada visto que a equipa também considerou que a mesma não estava clara e concisa.</p>
	<p>“A avaliação do FCD Socioeconomia... o RA refere como principal risco decorrente da implementação do Plano, a falta de adesão das novas gerações às atividades desenvolvidas na área, em especial à atividade agrícola, reforçando o papel preponderante da potenciação desta atividade com a sua valorização... neste sentido, a referencia a este risco não deveria ser de apontar...”</p> <p>“Relativamente à monitorização proposta para a avaliação deste FCD, entende-se que deveriam ser propostos indicadores mais ajustados à realidade do Plano, nomeadamente, para além do n.º de empresas e estabelecimentos, relacionar a tipologia com as opções estratégicas implementadas na área do PIER...”</p>	<p>A equipa considera o comentário e eliminou o único risco que tinha associado a este FCD. Procedeu ainda à correção dos indicadores propostos para o FCD Socioeconomia.</p>
	<p>“Relativamente ao FCD Governança,... entende-se necessária a identificação de um grupo mais reduzido e mais diretamente ligado à leitura, análise/avaliação dos indicadores selecionados para a abrangência do PIER...”</p>	<p>Procedeu-se à respetiva correção do grupo de análise, eliminando entidades que não se consideraram adequadas para a área de abrangência do PIER.</p>
	<p>“...São apresentados quadros de monitorização territorial para cada FCD, com os quais se concorda na globalidade, pese embora se entenda, existirem indicadores que se prendem com uma análise mais macro...” “...sem prejuízo</p>	<p>A equipa considerou os indicadores apontados, e fez os quadros de monitorização territorial, por forma a incluí-los de acordo com o FCD correspondente. Sendo que</p>



		<p>do exposto, propõe-se o apuramento dos seguintes indicadores de desenvolvimento sustentável...:Área de pavimento impermeável construído: Variação da área associada à galeria ripícola: Área de vegetação autóctone: Ocorrências cheias/inundações: Espécies autóctones: Produção florestal de crescimento rápido vs ocorrências de incêndio: Novas empresas/atividades instaladas na área de intervenção por tipo de valência: Valores associados à produção agrícola local: Produtos agrícolas transformados/valorizados.”</p>	<p>também procedeu ao reajuste do quadro de monitorização estratégica.</p>
		<p>“Relativamente à fase de seguimento, identificada como Monitorização Estratégica... entende-se que se por um lado as diretrizes seguem os objetivos estratégicos definidos para o PIER, não há relação clara da leitura dos indicadores propostos... pelo que deveriam ser mais focadas e de mais fácil exequibilidade...”</p>	
<p>Direção Geral de Energia e Geologia</p>	<p>09 de agosto de 2017</p>	<p>...o parecer desta Direção Geral vai no sentido indispensável que, para toda e qualquer intervenção que se pretenda efetuar, o respetivo projeto detalhado seja submetido à apreciação prévia desta Direção Geral...</p>	

## **ANEXO III**

**Ata da 1ª Conferência Procedimental**

**Ata da 2ª Conferência Procedimental**

**Parecer da APA**

**Ata da Reunião de Concertação**



B.  
A.  
C.  
D.

## ACTA DE CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL

Realizada nos termos do n.º 3 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio

**Assunto:** Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Expansão de Pedras Salgadas

### IDENTIFICAÇÃO DO PLANO:

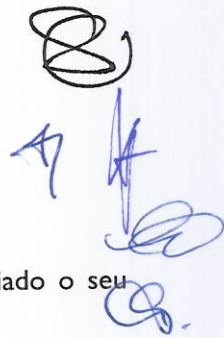
Designação:	Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Expansão de Pedras Salgadas
Localização:	Vila Pouca de Aguiar
Proc.º Administrativo	Pº OP_102/2017
Data:	27 de novembro de 2017

### ACTA

No dia 27 de novembro de 2017, pelas 10:30 horas, reuniram, nas instalações da Estrutura Sub Regional da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), em Vila Real, para apreciarem e emitir parecer sobre a proposta do plano de pormenor supra mencionado as seguintes entidades:

Entidade	Representante
CCDRN Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte	Arq.º Adriano Ferreira
Agência Portuguesa do Ambiente	Arq.ª Sandra Sarmento
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte	Eng.º Luís Brandão
	Dr.ª Silvana Rodrigues
Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar	Eng.º Carlos Saraiva





Não esteve presente o representante da Direção Geral de Energia e Geologia, tendo enviado o seu parecer, que se anexa à presente ata.

Não esteve presente o representante da Rede Elétrica Nacional, S. A., tendo enviado o seu parecer, que se anexa à presente ata.

Não esteve presente o representante da Infraestruturas de Portugal, I. P., não tendo remetido o seu parecer.

O Arq.º Adriano Ferreira deu início à Conferência Procedimental, solicitando a pronúncia das entidades presentes sobre a documentação que integra o Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Expansão de Pedras Salgadas.

O Representante da Agência Portuguesa do Ambiente emite parecer favorável condicionado às questões expressas no documento que se transcreve:

**“APRECIAÇÃO**

*A área de intervenção situa-se na bacia hidrográfica do rio Douro, na sub-bacia hidrográfica do rio Tâmega.*

*Na área do Plano verifica-se a presença de duas linhas de água, designadamente o Rio Avelâmes e uma pequena linha de água afluente do Rio Avelâmes, às quais se encontra associada a servidão do domínio hídrico.*

*Do ponto de vista hidrogeológico a área de intervenção insere-se no Maciço Antigo Indiferenciado da Bacia do Douro.*

*O PIER visa estabelecer as regras para uma intervenção integrada de planeamento que tem os seguintes objetivos:*

- *Aproveitar o potencial turístico da sua proximidade ao Parque Termal de Pedras Salgadas, através da implementação de equipamentos de utilização coletiva, a criação de espaços de circulação pedonal e espaços de socialização;*
- *Criação de uma nova frente de ocupação com as diversas valências urbanas complementando o uso turístico e de utilização coletiva com o uso residencial.*

### **REGULAMENTO**

*No que respeita à proposta de regulamento na alínea b) do ponto 1 do Artigo 8.º sugere-se a seguinte redação: "Domínio Hídrico - margens e leitos dos cursos de água".*

### **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA REN**

*Emite-se parecer favorável à proposta de exclusão de 7742.66 m<sup>2</sup> da REN, integrada na tipologia: "Áreas de Máxima Infiltração", condicionado à salvaguarda da qualidade da massa de água.*

### **CONCLUSÃO**

*Face ao exposto, e relativamente à Proposta de Plano de Pormenor de **PLANO DE INTERVENÇÃO NO ESPAÇO RÚSTICO DA EXPANSÃO DE PEDRAS SALGADAS**, a APA I.P./ARHN, no âmbito do Domínio Hídrico, emite parecer favorável condicionado ao encaminhamento dos efluentes para sistema de tratamento adequado e à instalação de infraestruturas de drenagem de águas pluviais.*

*De facto, tendo em conta os objetivos ambientais da DQA torna-se necessário assegurar a correta gestão das infraestruturas de drenagem e tratamento de águas residuais e pluviais existentes na área do Plano de modo a não comprometer esses objetivos.*



Handwritten notes and signatures in blue ink, including a circled '2', 'A1', and several illegible signatures.

*Por último, nos termos do definido no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, todas as utilizações em área de domínio hídrico (leito ou margem) estão sujeitas à obtenção prévia de título de utilização dos recursos hídricos a emitir pela APA, I.P./ARHN."*

O Representante da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte emite parecer favorável condicionado à apresentação da proposta de exclusão devidamente instruída com os seguintes elementos:

Carta de condicionantes à escala 1:10.000 com a demarcação da RAN em vigor em destaque;

Carta de condicionantes à escala 1:10.000 com mancha de exclusão devidamente assinalada;

Carta de condicionantes do PIER com mancha de exclusão devidamente assinalada;

Carta de condicionantes do PIER com mancha proposta excluída;

Memória descritiva com a área de exclusão devidamente corrigida;

e, salvaguarda do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional.

Recomendamos ainda que seja revisto o texto dos artigos 30.º e 31.º e ou eventual eliminação, caso não seja verificada a sua aplicabilidade neste PIER.

O parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte é anexado à presente ata, transcrevendo-se aqui a sua conclusão:

*"Em face do que consta do teor da presente informação elaborada sobre a proposta do Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Expansão de Pedras Salgadas, propõe-se a emissão de parecer favorável condicionado à introdução das correções e acertos constantes do presente parecer e ainda à obtenção de parecer favorável das questões atinentes ao Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.*

Pelas 11:45 horas, o representante da CCDRN deu por finda a reunião, tendo sido elaborada a presente ata, que foi aprovada e vai ser assinada por todos os presentes.



**Entidade**

**Representante**

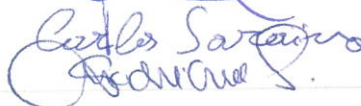
Agência Portuguesa do Ambiente



Direção Regional de Agricultura e Pescas  
do Norte



Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar



Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional do Norte



**Anexos:**

Parecer da Direção Geral de Energia e Geologia

Parecer da Rede Elétrica Nacional

Parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Parecer DGEG

24.NOV 2017 014408

Exmo Senhor  
Arq. Adriano Ferreira  
Comissão de Coordenação Regional do Norte - Estrutura  
Sub Regional de Vila Real (CCDRN- ESRVR)  
Largo Conde de Amarante  
5000-529 Vila Real

Sua referência: Sua comunicação: Nossa referência:  
Email da CCDRN (convocatória para Conferência procedimental a realizar a 27 de novembro 2017) 30-10-2017 DSRHG HM028  
ASSUNTO: **Pedras Salgadas** - Plano de Pormenor do Plano de Intervenção em Espaço Rústico de Expansão de Pedras Salgadas (PIEREPS)  
Requerente: Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar  
Local: Pedras Salgadas, Vila Pouca de Aguiar

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, Estrutura Sub Regional de Vila Real (CCDRN- ESRVR) convocou esta Direção Geral a estar presente numa Conferência procedimental a realizar nas suas instalações em Vila Real, no dia 27 de novembro, pelas 10.30 h, tendo solicitado a emissão de um parecer sobre o Plano de Pormenor do Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Expansão de Pedras Salgadas.

Este processo tem antecedentes num processo anterior referente ao Relatório de Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Intervenção em Espaço Rústico de Expansão de Pedras Salgadas (PIEREPS) sobre o qual esta Direção Geral emitiu parecer, na sequência de solicitação da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, datado de 5 de setembro de 2017 (Anexo 1).

A informação disponibilizada pela CCDRN- ESRVR no âmbito da presente solicitação, é constituída por diversos ficheiros, em que, no âmbito da presente apreciação para emissão de parecer, destacam-se, os seguintes documentos:

- . Elementos constituintes: | - Proposta de Regulamento do PIER (de janeiro de 2017)  
| - Plantas de condicionantes  
| - Plantas de implantação
- . Elementos de acompanhamento: | - Relatórios do Plano de Intervenção no Espaço Rústico (PIER) de Expansão de Pedras Salgadas - Volume I (caraterização e diagnóstico da área de intervenção do Plano) e Volume II (enquadramento e proposta)  
| - Programa de execução das ações previstas no Plano  
| - Diversas plantas e peças desenhadas
- . Relatórios ambientais: | - Relatório Ambiental  
| - Resumo Não Técnico

A vasta documentação disponibilizada sobre o Plano de Pormenor do PIERPS faz uma descrição pormenorizada sobre o estado atual da zona de intervenção e envolvente. De forma a sistematizar a informação nela contida, este parecer inicia por fazer um resumo da informação analisada e considerada relevante no âmbito dos recursos hidrominerais:

## 1. Localização

- a) A área do PIEREPS localiza-se inteiramente dentro do Perímetro de Proteção da Água Mineral Natural de Pedras Salgadas, fixado pela Portaria nº 109/2016, de 28 de abril, estando a metade oeste na Zona Intermédia e a metade leste na Zona Alargada, junto à zona intermédia, como se pode observar na Fig. 1:

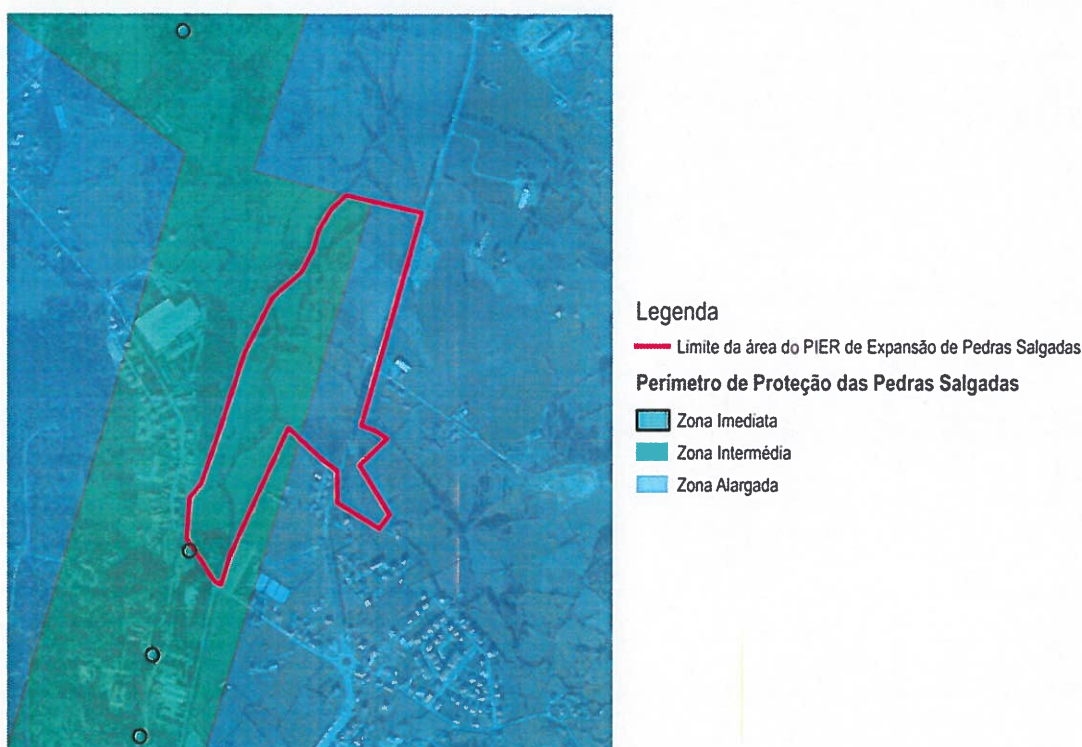


Fig. 1 - Localização da área do PIEREPS no perímetro de proteção de Pedras Salgadas  
(Fonte: DGECSIG)

A área sujeita ao PIER abrange uma superfície territorial de aproximadamente 25,06 ha e está classificada no PDM como Solo rural, sendo o uso dominante o uso agrícola.

## 2. Relatório do PIER (volume 1 – relatório de caracterização e diagnóstico; volume 2 – enquadramento e proposta, relatório de execução) e respetivos documentos anexos e peças desenhadas

- a) Nestes documentos é feito o enquadramento do presente Plano sendo indicadas as áreas abrangidas.

Um **PIER** é uma modalidade específica de **Plano de Pormenor (PP)**, com conteúdo material adaptado a finalidades particulares de intervenção, de acordo com o artigo. 103º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT);

- b) Por sua vez, um PP é um instrumento do processo de planeamento, que apresenta e desenvolve propostas de ocupação de determinada área do território, neste caso concreto, do Município de Vila Pouca de Aguiar, e que, de acordo com as exigências legais requeridas nos termos do RJIGT, responde a questões de ordem específica da área de intervenção e do contexto urbanístico, económico e social em que esta se insere;
- c) O **Plano de Intervenção no Espaço Rústico (PIER)**, abrange apenas o solo rústico e estabelece as regras relativas à construção, implantação de novas infraestruturas e equipamentos, criação ou beneficiação de espaços de utilização, definindo as condições para a prestação de serviços complementares das atividades autorizadas no solo rústico e a definição de operações de proteção, valorização e requalificação da paisagem natural e cultural, de acordo com o RJIGT.  
As áreas de intervenção associadas ao espaço público e infraestruturas contempla, entre outros, as vias de circulação, passeios, estacionamento, mobiliário urbano, redes de infraestruturas e espaços verdes.  
Associado ao espaço privado abrange as características do edificado, incluindo características morfológicas, tipologias, usos, e tem por objetivo fundamentar e sustentar os direitos de edificação de forma objetiva.
- d) O **Plano Diretor Municipal (PDM)** de Vila Pouca de Aguiar, datado de 2012, é responsável por estabelecer a estratégia de desenvolvimento e modelo territorial municipal e as opções de localização e de gestão coletiva de equipamentos, entre outros objetivos;
- e) No nº 13 do artigo 77º do PDM foi delimitada uma área na Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Vila Pouca de Aguiar, denominada **Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG)** n.º 13, que corresponde a Expansão de Pedras Salgadas e que tem como principal objetivo o desenvolvimento turístico desta zona, potencializado pela sua proximidade ao Parque Termal de Pedras Salgadas, através da implementação de equipamentos de utilização coletiva, criação de espaços de circulação pedonal e espaços de socialização e criação de uma nova frente de ocupação com as diversas valências urbanas, completando o uso turístico e de utilização coletiva com o uso residencial. Na área incluída nesta UOPG a ocupação, uso e transformação do solo fica condicionada à elaboração e aprovação do PIER;
- f) O artigo 6º do Regulamento do PDM de Vila Pouca de Aguiar estabelece as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública; no que concerne às que integram a UOPG 13, com vista à elaboração do PIER, encontra-se inscrita a referência a **Concessões de água mineral natural** (alínea g) do n.º 1 do artigo 6º e n.º 3 do artigo 9º do Regulamento do PDM), no qual se estabelece dentro do perímetro de proteção fixado, uma zona de proteção intermédia dos recursos hidrominerais, por forma a garantir a disponibilidade e características da água, bem como as condições para uma boa exploração. Na zona intermédia estão condicionadas à prévia autorização das entidades competentes as atividades e ações elencadas no acima referido n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento do PDM;
- g) No que se refere a condições de edificabilidade, e nos termos do estabelecido no art.º 39 do Regulamento do PDM, nos espaços agrícolas é permitida a construção de instalações de apoio à atividade agrícola desde que a área total de construção dos edifícios do assento de lavoura não exceda um índice de utilização do solo (Iu) de 0,05 relativamente a área da exploração e, sempre que possível, sejam localizadas na parte menos produtiva da parcela;



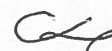
- h) O n.º 1 do artigo 41.º do Regulamento do PDM, relativo aos empreendimentos turísticos, de recreio e lazer, refere que este tipo de empreendimentos é permitido nos espaços agrícolas desde que se verifique que cumpram o disposto no art.º 15.º relativamente à forma e dimensão da parcela, a altura da fachada dos edifícios não poderá ser superior a 10 metros, exceto para o caso de hotéis, que serão analisados caso a caso de acordo com o interesse municipal e o índice de utilização do solo seja de 0,10;
- i) Já o n.º 2 do mesmo artigo refere que no caso de turismo em espaço rural e turismo de habitação é permitida a reabilitação das construções existentes e a sua ampliação até 50%, devendo a altura da fachada não ultrapassar os 7 m e o Índice de impermeabilização do solo das novas construções ou equipamentos de lazer complementares não exceder 10% da área global de implantação;
- j) São permitidos empreendimentos turísticos, de recreio e lazer associados ao aproveitamento das condições naturais dos solos rurais e não enquadrados no n.º 1 do artigo 41.º desde que sujeitos a Plano de Pormenor e não sejam postos em causa os valores naturais e paisagísticos do local;
- k) Em áreas de RAN apenas é permitida a instalação de estabelecimentos industriais e comerciais complementares da atividade agrícola, de acordo com a alínea f) do n.º 1 do artigo. 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março;
- l) De referir ainda que nos termos do disposto no artigo 42.º do Regulamento do PDM, nos espaços agrícolas é permitida a construção de equipamentos que visem usos de interesse público, bem como infraestruturas públicas, nomeadamente, redes de água, saneamento, eletricidade, telefones, gás e rodovias;
- m) A estrutura ecológica municipal prevista no artigo 22.º do Regulamento do PDM e que está identificada na Planta de Ordenamento, engloba as áreas que desempenham um papel determinante na proteção e valorização ambiental e na garantia e salvaguarda dos ecossistemas e da intensificação dos processos biofísicos. Assim, na área de intervenção do PIER, a estrutura ecológica municipal compreende áreas afetadas à RAN, REN e cursos de água e respetivas margens;
- n) Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Regulamento do PDM, nas áreas abrangidas pela estrutura ecológica em solo rural, independentemente da categoria de espaço a que se sobrepõe, é condicionado a prévia autorização das entidades competentes as seguintes estruturas:
- Edificação de novas construções, exceto no caso a que se refere a licenciamento de atividades industriais extrativas;
  - Instalação de qualquer atividade que comprometa a qualidade do ar, da água, do solo e da paisagem, nomeadamente depósito de resíduos sólidos, sucatas, de inertes e de materiais de qualquer natureza ou o lançamento de efluentes sem tratamento prévio adequado, de acordo com as normas em vigor, aplicando-se cumulativamente a legislação específica para cada área;
- o) Nas áreas abrangidas pela estrutura ecológica municipal em solo rural admite-se:
- Instalação de infraestruturas básicas e a abertura de novos arruamentos, bem como a ampliação dos edifícios existentes até 0,5 vezes a área de construção do edifício existente e até ao máximo de 250 m<sup>2</sup>, quando destinados a habitação, turismo de habitação e turismo no espaço rural;
  - Instalações destinadas à criação e abrigo de animais, nas condições estabelecidas no n.º 3 do artigo 39.º do regulamento do PDM;
  - Licenciamento de atividades industriais extrativas;



- p) Na área da UOPG 13, a ocupação, uso e transformação do solo fica condicionada à elaboração e aprovação do PIER;
- q) No que concerne ao abastecimento de água, toda a área do Plano está dotada de todas as infraestruturas necessárias. Nesta área passam também as condutas de abastecimento de águas de Pedras Salgadas e Vidago para a fábrica da VMPS;
- r) Os eixos orientadores para a proposta do Plano devem promover a interação e articulação dos três elementos essenciais e dinamizadores da área, designadamente:
- a estrutura verde existente (espaços agrícolas);
  - presença do elemento água (rio Avelâmes/ outras linhas de água e respetivas galerias ripícolas);
  - a proximidade de empreendimentos turísticos e de lazer (Parque Termal de Pedras Salgadas).

### **3. Projeto de Regulamento do Plano de Intervenção no Espaço Rústico (PRPIER) da Expansão de Pedras Salgadas**

- a) De acordo com este Projeto de Regulamento, o PIER de Expansão de Pedras Salgadas incide sobre uma área delimitada na Planta de Ordenamento do PDM de Vila Pouca de Aguiar, a qual foi integrada na denominada Unidade Operativa de Planeamento e Gestão – UOPG n.º 13;
- b) A UOPG 13 – Expansão de Pedras Salgadas, definida no n.º 13 do artigo 77º do PDM de Vila Pouca de Aguiar, tem como principal objetivo o desenvolvimento turístico desta zona, potencializado pela sua proximidade ao Parque Termal de Pedras Salgadas, através da implementação de equipamentos de utilização coletiva, a criação de espaços de circulação pedonal e espaços de socialização e a criação de uma nova frente de ocupação com as diversas valências urbanas, completando o uso turístico e de utilização coletiva com o uso residencial. Na área incluída nesta UOPG a ocupação, uso e transformação do solo fica condicionada à elaboração e aprovação do PIER;
- c) No ponto 2. do artigo 2º (Âmbito e regime) é referido que são estabelecidas as regras e orientações para uma intervenção integrada de planeamento com a finalidade de garantir a prossecução dos objetivos programáticos definidos, orientando as intervenções previstas para a área, tendo como objeto garantir o desenvolvimento e concretização de propostas para a ocupação desse espaço que compreende a área do PIER;
- d) No ponto 1. do artigo 3º (Objetivos e estratégia), é referido que o PIER visa estabelecer as regras para uma intervenção de planeamento que tem os seguintes objetivos:
- aproveitar o potencial turístico da sua proximidade ao Parque Termal de Pedras Salgadas, através da implementação de equipamentos de utilização coletiva, a criação de espaços de circulação pedonal e espaços de socialização;
  - criar uma nova frente de ocupação com diversas valências urbanas complementando o uso turístico e de utilização coletiva com o uso residencial;
- e) No ponto 2. do artigo 3º (Objetivos e estratégia), é referido que a estratégia inerente à concretização dos objetivos, definidos no número anterior, assenta nas seguintes linhas estratégicas:



- organizar o espaço no sentido de que este cumpra de modo eficiente os elementos estruturantes da área em análise, nomeadamente, a edificação, a circulação automóvel e pedonal, os espaços de usufruição pública e o aproveitamento agrícola;
  - delimitar uma área de implementação de empreendimentos de turismo no espaço rural, habitacional ou de natureza, complementares ao Parque Termal;
  - criar um espaço verde de usufruição pública junto ao rio Avelâmes compatível com o estatuto de solo rústico e as diferentes condicionantes existentes;
  - criar uma nova frente para implantação de habitações, completando o uso residencial, de uma forma organizada, equilibrada e integrada, com o uso agrícola;
- f) O artigo 8º (Âmbito e regime) desta proposta de regulamento, no seu ponto 1. inúmera as servidões administrativas e restrições de utilidade pública existentes na área do PIER, entre as quais, é assinalada a área de concessão de água mineral natural da seguinte forma: Concessão de Água Mineral Natural – Zona intermédia de proteção;
- g) No ponto 2. do mesmo artigo, é referido que as servidões administrativas e restrições de utilidade pública enumeradas no número anterior estão assinaladas na Planta de Condicionantes;
- h) Ainda no ponto 3. do artigo 8º desta Proposta de Regulamento é dito que a ocupação, o uso e a transformação do solo nas áreas abrangidas pelas servidões administrativas e restrições de utilidade pública citadas no ponto 1. deste mesmo artigo, obedecerão ao disposto na legislação aplicável mencionada no artigo 9º, cumulativamente com as disposições do Plano Diretor Municipal e do PIER que com ela sejam compatíveis;
- i) O artigo 9º (Regime jurídico de condicionantes) deste documento, na sua alínea h) faz referência ao DL nº 90/90 de 16 de março, como sendo o diploma que estabelece o Regime Jurídico do aproveitamento de recursos geológicos;
- j) No artigo 10º (Rede rodoviária), ponto 3. é feita a salvaguarda de que qualquer proposta de intervenção, direta ou indireta, na rede rodoviária sob jurisdição da Infraestruturas de Portugal S.A., deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito;
- k) No artigo 15º (Exceções ao uso dominante), o ponto 4. refere que "... a autorização de eventuais exceções ao uso dominante, nomeadamente as elencadas no n.º 1 deste artigo, encontra-se condicionada à observação das disposições previstas nos diplomas legais que regulam os usos e atividades estipulados bem como o previsto nos regimes jurídicos das servidões administrativas e restrições de utilidade pública estabelecidas no PDM para a área do PIER";
- l) No artigo 16º (Atividades complementares aos usos dominantes) são referidas atividades, nomeadamente a criação de empreendimentos de turismo, complementares à atividade agrícola, assim como outras intervenções, desde que observem os pressupostos legalmente estabelecidos e que sejam compatíveis com outros regimes jurídicos, sendo referida a Reserva Agrícola Nacional (RAN) e da Reserva Ecológica Nacional (REN);
- m) No artigo 22º (Ampliação de edifícios habitacionais preexistentes) é dito que é admitida a ampliação de edifícios habitacionais preexistentes, não podendo a altura da fachada dos edifícios ultrapassar os 3 metros abaixo da cota de soleira;

- n) No artigo 24º (Caves) no ponto 1 é referido que não são admitidas novas caves em edifícios existentes, sendo que no ponto 2 é dito que poderá ser permitida a construção de caves na sequência de obras de novas construções, ficando, no entanto, condicionada à existência de condições adequadas para a sua execução, nomeadamente de configuração e dimensão da parcela, assim como das características físicas e topográficas do terreno onde se implanta o edifício;
- o) No artigo 26º (Faixa adstrita a edifícios para uso turístico) desta proposta de regulamento do PIER, no ponto 4. é referido que em edifícios existentes ou a construir para o efeito admite -se a instalação de usos comerciais e de serviços, desde que não afetem negativamente a área envolvente sob o ponto de vista paisagístico, ambiental e funcional e seja assegurada pelos interessados a execução e manutenção de todas as infraestruturas necessárias;
- p) O artigo 27º (Anexos) propõe que relativamente aos anexos existentes não seja permitida a ampliação do número de pisos, sendo aberta a possibilidade de serem ampliados, e relativamente à construção de novos anexos a edifícios habitacionais existe essa permissão tendo em conta a área, índice de impermeabilização e altura da fachada de um piso com um máximo de 3 metros;
- q) No artigo 28º (Instalações de apoio à atividade agrícola) ponto 1., é referido que a construção de instalações de apoio à atividade agrícola é permitida nos espaços agrícolas desde que a área total de construção dos edifícios do assento de lavoura não exceda um Índice de utilização do solo (Iu) de 0,05, relativamente à área da exploração e, sempre que possível, sejam localizadas na parte menos produtiva da parcela;
- r) No ponto 2 do artigo 28º é referido que a construção de instalações agroindustriais é permitida nos espaços agrícolas desde que o Índice de ocupação do solo (Io) não exceda 15 % da área da parcela, devendo, sempre que possível, ser localizadas na parte menos produtiva da parcela.

#### **4. Enquadramento geológico e hidrogeológico**

Tendo presente a área abrangida pelo PIERSPS, e de forma a melhor compreender as eventuais limitações e constrangimentos decorrentes da localização geográfica da área de intervenção com a defesa e salvaguarda dos recursos hidrominerais existentes no local, considera-se fundamental fazer uma breve caracterização do sistema aquífero de Pedras Salgadas.

A concessão das Pedras Salgadas localiza-se num vale de origem tectónica, controlado pelo sistema de falhas de Penacova-Régua-Verin, de orientação geral NNE-SSW, e que constitui o elemento estrutural dominante, com cerca de 200 km de extensão. Este sistema teve diversos episódios de movimentação ao longo do tempo geológico, sendo ainda ativo na atualidade.

O vale regista a existência de vertentes escarpadas que atingem, tanto para leste, como para oeste, cotas próximas dos 950 m, sendo que no fundo do vale corre o rio Avelâmes.

Em termos geológicos a Concessão de Pedras Salgadas localiza-se no maciço granítico pós-tectónico de Vila Pouca de Aguiar sendo constituído pelo designado granito de Pedras Salgadas, de tipo porfiróide de grão médio (Fig. 2).

Sobre as rochas graníticas, ocorrem depósitos sedimentares recentes (depósitos de cobertura - Fig. 2), constituídos por aluviões e terraços fluviais, geralmente de espessura inferior à dezena de metros e que estão associados à dinâmica do rio Avelâmes.

Ao longo do sistema de falhas Penacova-Régua-Verin ocorrem numerosas nascentes termais e nascentes de água mineral natural. O modelo geomorfológico sugere a existência de uma componente de circulação profunda, ascendente sobre o acidente principal.

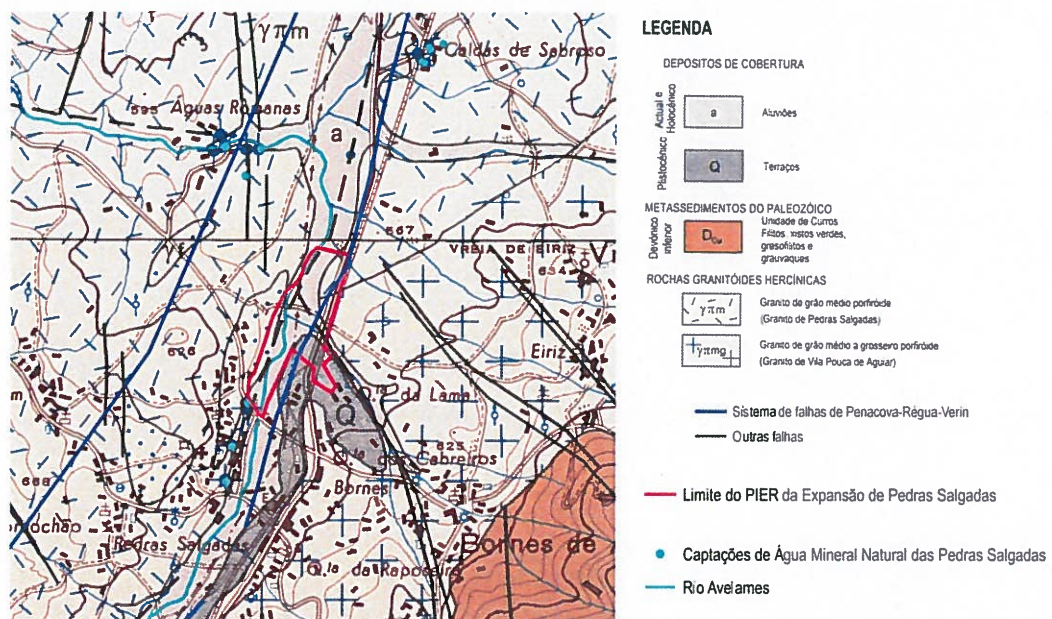


Fig. 2 - Carta Geológica da zona do PIREPS (adaptada da folha 6D Vila Pouca de Aguiar da Carta Geológica de Portugal à escala 1:50.000, LNEG)

Em termos hidrogeológicos o sistema aquífero hidromineral de Pedras Salgadas tem como suporte o maciço granítico e apresenta circulação descontínua, condicionada pelo grau de fraturação do granito. A permeabilidade é do tipo fissural. As emergências de água mineral natural resultam da circulação profunda de fluidos ao longo da estrutura de Penacova-Régua-Verin, ou de outras fraturas conjugadas desta.

Importa ainda no âmbito desta caracterização referir que, para além do sistema aquífero hidromineral profundo, ocorrem outros sistemas aquíferos nas formações mais superficiais, como seja o sistema de águas hipossalinas a mesossalinas de permeabilidade intersticial relacionado com as zonas de alteração superficial do maciço granítico, e, ainda, pequenos sistemas descontínuos, de permeabilidade intersticial, relacionados com os depósitos aluvionares e de terraços fluviais, por onde circulam também águas hipossalinas a mesossalinas.

## 5. Enquadramento legislativo

A Lei nº 54/2015, de 22 de junho, define as bases do regime jurídico da revelação e aproveitamento dos recursos geológicos existentes em território nacional, e veio revogar o Decreto-Lei nº 90/90, de 16 de março.

GP

O artigo 46º desta Lei define que a exploração de águas minerais naturais deve desenvolver-se no âmbito de um perímetro de proteção fixado com base em estudos hidrogeológicos, de forma a “garantir a disponibilidade e características da água, bem como as condições para uma adequada exploração”.

O **perímetro de proteção** abrange três zonas – **imediate, intermédia e alargada**, em relação às quais, os artigos 47º a 49º da referida Lei, estabelecem e permitem estabelecer proibições ou condicionantes de exercício de certas atividades.

O objetivo na definição destas áreas relaciona-se com a preservação da qualidade físico-química original que levou à sua qualificação como recurso do Domínio Público do Estado, e com a necessidade de manter os caudais necessários às atividades económicas que nele se baseiam e que contribuem para o desenvolvimento económico e social das regiões onde se localizam.

O perímetro de proteção do recurso hidromineral das Pedras Salgadas foi fixado através da Portaria nº 109/2016, de 20 de janeiro.

## 6. Conclusão

Da análise da documentação e peças desenhadas, que serviu de base à emissão deste parecer sobre o Plano de Pormenor do Plano de Intervenção em Espaço Rústico de Expansão de Pedras Salgadas (PIEREPS), salienta-se que:

- a) A área de intervenção proposta para o PIEREPS é totalmente abrangida pelo Perímetro de Proteção da Concessão Hidromineral de Pedras Salgadas, fixado de acordo com a Portaria nº 109/2016, de 20 de janeiro, encontrando-se implantada sobre a estrutura geológica responsável pela formação/circulação/ascensão da água mineral natural;
- b) A área de intervenção do PIEREPS situa-se, maioritariamente, na zona intermédia do perímetro de proteção, zona esta que é considerada de elevada vulnerabilidade e que corresponde à zona em que há maior probabilidade de ocorrência do recurso hidromineral;
- c) Na documentação analisada surgem referências ao recurso hidromineral, realçando a sua importância no desenvolvimento de Pedras Salgadas, e sendo enfatizada a relevância da salvaguarda da qualidade da água mineral natural e proteção do recurso, nomeadamente para o desenvolvimento turístico e capacitação da zona em termos de equipamentos e espaços de utilização coletiva;
- d) A Proposta de Regulamento do PIEREPS tem em conta um conjunto de condicionantes (referidas ao longo do ponto 3. do presente parecer) e baseia-se no atual Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila Pouca de Aguiar, datado de setembro de 2012;
- e) O PDM de Vila Pouca de Aguiar é anterior à saída da Lei nº 54/2015, de 22 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do aproveitamento de recursos geológicos e anterior à Portaria nº 109/2016, que fixa o Perímetro de Proteção de Pedras Salgadas;
- f) A Proposta de Regulamento do PIEREPS faz, no seu artigo 8º (Regime e âmbito), uma referência genérica à existência de uma área de concessão de água mineral natural, não entrando em pormenor nas limitações decorrentes da definição dessa mesma área, à luz da legislação vigente;



- g) A Proposta de Regulamento do PIEREPS faz, no seu artigo 9º (Regime jurídico de condicionantes), referência ao Decreto-Lei nº 90/90 de 16 de março, como sendo o diploma que estabelece o Regime Jurídico do aproveitamento de recursos geológicos. No entanto, este diploma foi revogado pela Lei nº 54/2015, de 22 de junho, sendo esta a legislação atualmente vigente nesta matéria, o que significa que a Proposta de Regulamento não entrou em linha de conta com a legislação atualmente em vigor;
- h) Sendo o PDM de Vila Pouca de Aguiar um documento anterior à legislação vigente sobre o regime jurídico de aproveitamento de recursos geológicos, incluindo os hidrogeológicos (Lei nº 54/2015), e anterior ao estabelecimento do perímetro de proteção de Pedras Salgadas (Portaria nº 109/2016), não contempla as restrições desses documentos. Isto significa que a Proposta de Regulamento do Plano de Intervenção no espaço Rústico de Expansão de Pedras Salgadas, que se baseia no PDM, também não contempla as restrições decorrentes da lei atualmente vigente. A atual proposta de documento contempla, entre outras, a possibilidade de intervenção no subsolo e a instalação de unidades produtivas potencialmente contaminantes na área do PIERPS.

Face ao exposto, tendo presente a Lei nº 54/2015, o parecer do Diretor Técnico da Concessão e o facto de a documentação analisada referente ao Plano de Pormenor do Plano de Intervenção em Espaço Rústico de Expansão de Pedras Salgadas (PIEREPS) assentar no Plano Diretor Municipal de Vila Pouca de Aguiar, que não inclui as restrições decorrentes da Lei nº 54/2015, considera-se indispensável a reformulação da documentação afeta a este Plano, pois deve refletir as condicionantes decorrentes da legislação atualmente em vigor.

De forma a garantir a defesa e salvaguarda dos recursos hidrominerais entende esta Direção Geral ser indispensável a alteração do Plano de Pormenor do PIEREPS, pelo que se solicita que, após essa alteração com vista a adaptação às condicionantes decorrentes da lei vigente, seja constituído um novo processo para que esta entidade se possa pronunciar, no âmbito das suas competências.

Com os melhores cumprimentos.

A Diretora de Serviços de Recursos Hidrogeológicos e Geotérmicos



(Carla Lourenço)

LS

Com conhecimento:

Administrador da VMPS - Águas e Turismo S. A.



## **ANEXO 1**



05.SET2017 012073

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de  
Vila Pouca de Aguiar  
Rua Dr. Henrique Botelho  
5450-027 Vila Pouca de Aguiar

Sua referência:  
894

Sua comunicação:  
09.08.2017

Nossa referência:  
DSRHG\HM-28

**ASSUNTO:** Pedras Salgadas - emissão de parecer sobre o relatório de Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Expansão de Pedras Salgadas (PIEREPS).  
Requerente: Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar.  
Local: Pedras Salgadas, Vila Pouca de Aguiar.

A Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar solicitou a esta Direção Geral a emissão de um parecer sobre o Relatório Ambiental que, por Lei, integra uma das fases do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) relativo ao Plano de Intervenção no Espaço Rústico (PIER) da Expansão de Pedras Salgadas, tendo-nos, para o efeito, sido remetido em 10.08.2017 um exemplar em formato digital do documento "Relatório Ambiental" de março de 2017, para apreciação e emissão do parecer.

Os arts.º 76º e 77º do PDM de Vila Pouca de Aguiar, publicado em DR pelo Aviso n.º 2613/2012, criam diversas Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) definidas como "uma porção contínua de território, delimitada em plano diretor municipal ou plano de urbanização para efeitos de programação da execução do plano ou da realização de operações urbanísticas".

A UOPG 13 — Expansão de Pedras Salgadas está definida no nº 13 do artº 77º e tem como principal objetivo o desenvolvimento turístico desta zona, potencializado pela sua proximidade ao Parque Termal de Pedras Salgadas, através da implementação de equipamentos de utilização coletiva, a criação de espaços de circulação pedonal e espaços de socialização e a criação de uma nova frente de ocupação com as diversas valências urbanas, completando o uso turístico e de utilização coletiva com o uso residencial. Na área incluída nesta UOPG a ocupação, uso e transformação do solo fica condicionada à elaboração e aprovação do PIER.

Da análise da informação disponibilizada pelo Município de Vila Pouca de Aguiar, verifica-se que:

1. A área de Expansão de Pedras Salgadas sujeita ao PIER abrange uma superfície territorial de aproximadamente 25,06 ha e está classificada no PDM como solo rural, sendo o uso dominante o uso agrícola.

2. A área do PIER da Expansão de Pedras Salgadas (PIEREPS) encontra-se na totalidade sobreposta à área do **Perímetro de Proteção da Água Mineral Natural das Pedras Salgadas**, fixado pela Portaria 109/2016, DR 82, Série I de 28-04-2016, estando a metade oeste na **Zona Intermédia** e a metade leste na **Zona Alargada** (conforme figura seguinte).

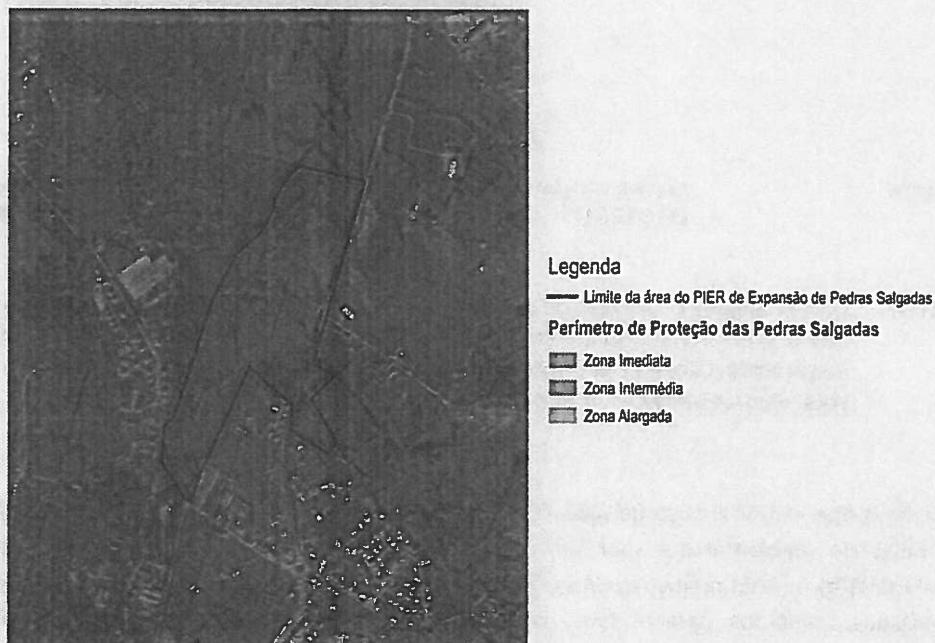


Fig. 1 - Localização da área do PIEREPS no perímetro de proteção das Pedras Salgadas

3. São apresentadas 3 propostas de Plano:

- **Proposta 1** - desafetação de uma área da REN e da RAN na qual será instalado um Empreendimento Turístico em Espaço Rural que se localizará na **Zona Intermédia** do Perímetro de Proteção das Pedras Salgadas.
- **Proposta 2** - criação do Parque Natural de Pedras Salgadas sobre áreas da RAN e da REN, um espaço verde de recreio e lazer para preservação das componentes ecológicas e biofísicas presentes. Ficará instalado nas **Zonas Intermédia e Alargada** do Perímetro de Proteção.
- **Proposta 3** - construção de edificações numa faixa ao longo da Estrada Nacional 2, que se localizará na **Zona Alargada** do Perímetro de Proteção das Pedras Salgadas.

4. Na Avaliação Ambiental Estratégica do PIER em causa, foram avaliadas todas as questões que potencialmente afetam os diferentes fatores relativos ao ambiente, tendo sido definidas 4 **Opções Estratégicas (OE)** que integram principalmente a ocupação e gestão do território:

- Opção 1: Implementação de equipamentos de utilização coletiva.
- Opção 2: Criação de espaços de circulação pedonal.
- Opção 3: Criação de espaços de socialização.
- Opção 4: Conceção de uma nova frente de ocupação com diversas valências urbanas.

5. A aplicação do Plano afeta questões como a biodiversidade, a população, a saúde humana, a fauna, a flora, o solo, a água, a atmosfera, os fatores climáticos, os bens materiais, o património cultural, arquitetónico, arqueológico e a paisagem. Assim, durante o processo de avaliação, foram definidos 5 **Fatores Críticos de Decisão (FCD)**, a partir dos quais foi desenvolvida a caracterização da situação atual e depois os efeitos da aplicação das propostas do Plano:

- Recursos territoriais,
- Qualidade do ambiente,
- Organização e gestão do território
- Socioeconomia
- Governança

6. As Opções Estratégicas e os Fatores Críticos de Decisão foram compatibilizados com as orientações políticas dos vários setores em matéria de ambiente e sustentabilidade, presentes no **Quadro de Referência Estratégico**.

7. Como conclusão do Relatório Ambiental, é afirmado que não foram encontrados efeitos ambientais relevantes ao ponto de ser necessário apresentar propostas alternativas, pelo que se optou por manter as OE definidas inicialmente. Quanto aos recursos geológicos é ainda afirmado que não sofrerão alteração com a aplicação do Plano.

A Lei nº 54/2015 de 22 de junho define as bases do regime jurídico da revelação e aproveitamento dos recursos geológicos existentes em território nacional.

A alínea b) do artº 2º define "Águas Minerais Naturais" como "As águas bacteriologicamente próprias, de circulação subterrânea, com particularidades físico-químicas estáveis na origem dentro da gama de flutuações naturais, de que podem resultar eventuais propriedades terapêuticas ou efeitos favoráveis à saúde".

A estabilidade físico-química destas águas minerais naturais advém do facto das mesmas possuírem uma circulação profunda, lenta, em que os fenómenos de interação água-rocha são muitas vezes da ordem das dezenas a milhares de anos. Deste longo processo resultam águas de características físico-químicas bem definidas e cuja estabilidade perdura no tempo.

No caso presente da Água Mineral Natural das Pedras Salgadas, o primeiro alvará concedido para a sua exploração data de 1893 – Alvará de concessão da nascente de Sabroso de 2 de março. Atualmente está concessionada para aproveitamento termal e engarrafamento, por contrato, desde 30.03.1998.

Está-se, pois, perante um recurso do domínio público do Estado há mais de 120 anos, de inegável interesse para a economia nacional, e que interessa preservar a todo o custo.



### Caracterização do sistema aquífero das Pedras Salgadas:

A concessão das Pedras Salgadas localiza-se num amplo e profundo vale de origem tectónica, controlado pelo sistema de falhas de Penacova-Régua-Verin, de orientação geral NNE-SSW e de vertentes escarpadas que atingem, tanto para leste, como para oeste, cotas próximas dos 950 m. No fundo do vale corre o rio Avelames.

Do ponto de vista geológico (Fig. 2), localiza-se no maciço granítico pós-tectónico de Vila Pouca de Aguiar e é constituído pelo designado granito de Pedras Salgadas que é do tipo porfiróide de grão médio.

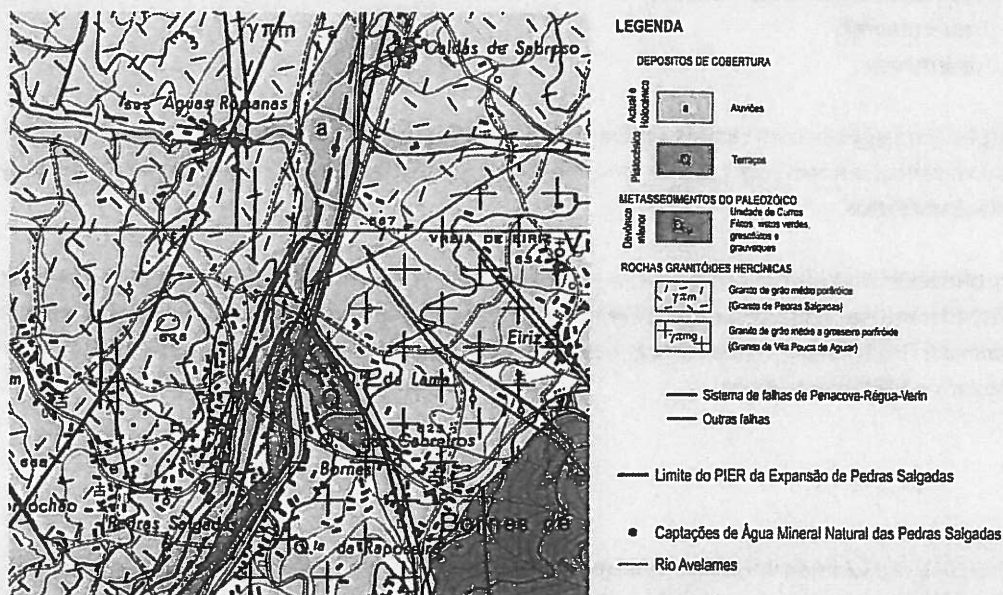


Fig. 2 - Carta Geológica da zona do PIREPS (adaptada da folha 6D Vila Pouca de Aguiar da Carta Geológica de Portugal à escala 1:50.000, LNEG)

Sobre as rochas graníticas, ocorrem depósitos sedimentares recentes (depósitos de cobertura - Fig. 2), constituídos por aluviões e terraços fluviais, geralmente de espessura inferior à dezena de metros e que estão associados à dinâmica do rio Avelames. Ocorrem ainda, como manchas dispersas, coluviões e depósitos de vertente, relacionados com processos erosivos das vertentes do vale deste rio.

O elemento estrutural dominante é o sistema de falhas de Penacova-Régua-Verin, com cerca de 200 km de extensão na direção NNE-SSW, que teve diversos episódios de movimentação ao longo do tempo geológico, sendo ainda ativo na atualidade.

São diversas as ocorrências de águas minerais naturais gasocarbónicas ao longo deste sistema de falhas, para além da concessão hidromineral das Pedras Salgadas com os seus três polos de ocorrência - Sabroso, Fonte Romana e Pedras Salgadas (Fig. 2).

Do ponto de vista hidrogeológico, o sistema aquífero hidromineral das Pedras Salgadas tem como suporte o maciço granítico e apresenta circulação descontínua, condicionada pelo grau de fraturação do granito. A permeabilidade é do tipo fissural, com valores em geral baixos, aumentando, no entanto, na proximidade das zonas mais fraturadas condicionadas pela tectónica local. As emergências de água mineral natural resultam da circulação profunda de fluidos ao longo da mega estrutura de Penacova-Régua-Verin ou de outras fraturas conjugadas desta. Estas ocorrências apresentam fluxo sub-vertical dominante.



Para além do sistema aquífero hidromineral profundo, ocorrem outros sistemas aquíferos nas formações mais superficiais:

- Um sistema de águas hipossalinas a mesossalinas de permeabilidade intersticial relacionado com as zonas de alteração superficial do maciço granítico.
- Pequenos sistemas descontínuos, de permeabilidade intersticial, relacionados com os depósitos aluvionares e de terraços fluviais, por onde circulam também águas hipossalinas a mesossalinas.

#### **RISCOS ASSOCIADOS a intervenções localizadas nas zonas do perímetro de proteção.**

Sendo o sistema aquífero um sistema integrado que resulta da conjugação de diversos fatores, todos de origem genuinamente natural e que funciona no seu todo por processos inteiramente naturais, qualquer introdução de processos artificiais, poderá acarretar consequências e danos de alcance imprevisível, mas que são seguramente irreversíveis, o que poderá contribuir, de uma forma absolutamente definitiva para a degradação e porventura a destruição de um sistema natural que deve ser preservado.

Os perímetros de proteção dos sistemas aquíferos hidrominerais são estabelecidos precisamente (artº 46º da Lei 54/2015 de 22 de junho) para "garantir a disponibilidade e características da água, bem como as condições para uma adequada exploração". São estabelecidos com suporte técnico-científico baseado em estudos geológicos, hidrogeológicos, hidroquímicos, isotópicos e geofísicos, e ainda em estudos de avaliação de focos de poluição e de riscos de contaminação. As **zonas imediata, intermédia e alargada** (artºs 47º a 49º) são estabelecidas tendo em vista a sua preservação, de forma a prevenir nelas a implantação de determinadas atividades, para garantir, tanto quanto possível, não só a preservação da qualidade físico-química original que levou à sua qualificação como recurso do Domínio Público do Estado, como ainda os caudais necessários às atividades económicas que nele se baseiam e que contribuem para o desenvolvimento económico e social do País em geral e das regiões onde se localizam, em particular.

O perímetro de proteção do recurso hidromineral das Pedras Salgadas está fixado através da Portaria 109/2016, publicada a 20 de janeiro.

O perímetro de proteção abrange três zonas – imediata, intermédia e alargada, em relação às quais, os artigos 47º a 49º da referida Lei, estabelecem e permitem estabelecer proibições ou condicionantes de exercício de certas atividades.

A **Zona Imediata** é definida com o intuito de salvaguardar as captações por serem os pontos vulneráveis do sistema aquífero (artº 47º).

A **Zona Intermédia** pretende salvaguardar a zona de descarga do sistema aquífero. É uma zona de elevada vulnerabilidade e corresponde em geral à zona em que há maiores probabilidades de ocorrência do recurso hidromineral (artº 48º).

A **Zona Alargada** é em geral definida para abranger a zona em que preferencialmente se dá a recarga do sistema aquífero hidromineral, devendo tanto quanto possível ser prevenidas todas e quaisquer atividades que possam interferir ou contaminar o recurso hidromineral (artº 49º).



Direção Geral  
de Energia e Geologia



REPÚBLICA  
PORTUGUESA  
ECONOMIA



Portugal  
Energia

Face ao exposto, esta Direção Geral, no âmbito das suas competências, considera ser indispensável que, na execução do PIEREPS, o perímetro de proteção do recurso hidromineral das Pedras Salgadas seja tido em consideração, como zona sensível para a preservação de um bem único, insubstituível e não deslocalizável.

Atendendo ao âmbito genérico do documento analisado e ao conjunto diversificado de usos previstos para a área abrangida pelo PIER de Expansão de Pedras Salgadas, que se encontra totalmente dentro do **perímetro de proteção do recurso hidromineral de Pedras Salgadas**, considera-se que, não sendo possível, nesta fase, avaliar objetivamente quais os riscos que poderão advir das implementações que venham a ser realizadas, cada processo integrado neste projeto terá que ser analisado de *per si* pela Direção Geral de Energia e Geologia à luz do estabelecido na legislação que regula a implementação dos Perímetros de Proteção, dentro da estratégia de execução a ser definida no documento Execução do Plano, previsto na documentação analisada.

Assim sendo, o parecer desta Direção Geral vai no sentido de considerar indispensável que, para toda e qualquer intervenção que se pretenda efetuar, o respetivo projeto detalhado seja submetido à apreciação prévia desta Direção Geral.

Com os melhores cumprimentos.

A Diretora de Serviços de Recursos Hidrogeológicos e Geotérmicos

Carla Lourenço

TC

Com conhecimento:

VMPS - Águas e Turismo S. A.

Parecer REN

Exmos. Senhores,

Em resposta ao vosso mail infra, cujo teor registámos e mereceu a nossa melhor atenção, cumpre-nos esclarecer, como ponto prévio, que o grupo REN - Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S., detém as participações nas empresas concessionárias da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT) e da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNTGN).

Neste sentido e de modo a abranger todo o universo das infraestruturas das referidas concessões, iremos compilar na presente comunicação as informações consideradas relevantes para os vossos estudos respeitantes à RNT, da responsabilidade da concessionária REN - Rede Elétrica Nacional, S.A. e à RNTGN, responsabilidade da concessionária REN - Gasodutos, S.A..

#### I. Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT)

Decorre da legislação em vigor que a REN-Rede Elétrica Nacional, S.A. é a concessionária da RNT em regime de serviço público. A RNT é constituída pelas linhas e subestações de tensão superior a 110 kV, as interligações, as instalações para operação da Rede e a Rede de Telecomunicações de Segurança.

Decorre da mesma legislação que a EDP - Distribuição SA é a concessionária da RND em regime de serviço público. A RND é constituída pelas linhas, subestações, postos de corte e de seccionamento de tensão menor ou igual a 110 kV e maior que 1 kV, as instalações para operação da Rede e a Rede de Telecomunicações de Segurança.

Como concessionária da RNT compete designadamente à REN:

- Garantir a segurança de abastecimento de energia à rede da distribuição em termos de aumento da capacidade de oferta e da melhoria da qualidade de serviço;
- Garantir a integração da nova geração de energia (em particular a partir de fontes renováveis);
- Gerir a RNT nas vertentes de planeamento, projeto, construção, operação e manutenção da RNT;
- Planeamento da RNT por um período de 10 anos;
- Garantir o funcionamento dos mercados de energia (nomeadamente quanto às interligações).

No âmbito do planeamento da RNT acima referido, a REN elabora o Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte de eletricidade (PDIRT), o qual é objeto de aprovação por parte do membro do Governo responsável pela área da Energia, onde estão apresentados, programados e justificados todos os projetos de desenvolvimento e modernização da rede, no território nacional continental, num horizonte de dez anos.

Decorre da legislação ambiental em vigor que os projetos da RNT são objeto de estudos e Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) de que resulta a emissão de uma Declaração de Impacte Ambiental.

Concluída favoravelmente a AIA, os projetos da RNT são sujeitos a licenciamento em conformidade com o Regulamento de Licenças para as Instalações Elétricas no qual se procede ao controlo prévio da sua conformidade técnica e administrativa e, se favorável, dará lugar à emissão da respetiva licença de

estabelecimento por parte da DGEG, condição para que a REN possa iniciar a fase de construção.

Durante o processo de licenciamento das infraestruturas da RNT são requeridas e constituídas servidões de utilidade pública (de acordo com os n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 29/2006 atualizado pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2012) sobre os imóveis necessários ao estabelecimento das infraestruturas da RNT.

O Decreto-lei n.º 43335 de 19 de novembro de 1960, (Art.ºs 37.º a 42.º) determina a existência de servidões de passagem para instalações de redes elétricas. Estas não implicam necessariamente uma expropriação, mas sim uma servidão de passagem com a correspondente indemnização pelas restrições ou perdas de uso do solo no presente e em futuro, continuando os terrenos na posse dos seus legítimos proprietários.

Analisados os documentos apresentados informamos que na área do Plano não existe com servidão constituída qualquer infraestrutura da RNT.

Sugerimos ainda que seja consultada a EDP - Distribuição como concessionária da RND para a eventualidade de existir na área do PIER alguma infraestrutura da RND.

## II. Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNTGN)

A REN-Gasodutos, S.A. é a concessionária da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNTGN) em regime de serviço público. A RNTGN é constituída pelas redes de gasodutos de alta pressão (com pressões de serviço superiores a 20 bar) e pelas estações de superfície com funções de seccionamento, derivação e/ou de redução de pressão e medição de gás natural para ligação às redes de distribuição.

Ao longo de toda a extensão da RNTGN encontra-se constituída, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 11/94, de 13 de janeiro, uma faixa de servidão de gás natural com 20 m de largura centrada no eixo longitudinal do gasoduto. No interior da referida faixa, o uso do solo tem as seguintes restrições:

- Proibição de arar ou cavar a mais de 0,50 m de profundidade a menos de 2 m do eixo longitudinal do gasoduto;
- Proibição de plantação de árvores ou arbustos a menos de 5 m do eixo longitudinal do gasoduto;
- Proibição de qualquer tipo de construção, mesmo provisória, a menos de 10 m do eixo longitudinal do gasoduto.

Relativamente ao projeto em análise, informamos que, na área a afetar, não existem quaisquer infraestruturas da RNTGN em operação ou em projeto.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Vítor Fernandes (Lic. Eng.ª Civil)  
Gestão de Ativos - Projeto



APOIO ÀS CONCESSÕES



www.ren.pt

Tel.: (+351) 21 001 39 76 | Tm: (+351) 91 928 16 79

[viktor.fernandes@ren.pt](mailto:viktor.fernandes@ren.pt)

ESTE E-MAIL É AMIGO DO AMBIENTE. PONDERE ANTES DE O IMPRIMIR!

THIS EMAIL IS ENVIRONMENT FRIENDLY. THINK BEFORE PRINTING!

Este e-mail é confidencial e apenas pode ser lido, copiado ou utilizado pelo destinatário.

Se o recebeu por engano, por favor contacte o remetente através de e-mail ou pelo telefone +351 21 001 3500 e elimine-o imediatamente.

This e-mail is confidential and may only be read, copied or used by the addressee.

If you have received it by mistake, please contact the sender by e-mail or telephone +351 210 013 500 and delete it immediately.

À consideração da Dr<sup>a</sup> Cristina Guimarães.  
30.11.2017

Chefe de Divisão ESRVR/GTM Douro



Maria Helena Teles

Concordo.

Diretora de Serviços de Ordenamento de Território



Maria Cristina Guimarães

Informação n.º INF\_ESRVR\_AF\_9289/2017

Proc. n.º OP\_102\_2017

Data 27-11-2017

**Assunto** PLANO DE PORMENOR – PLANO DE INTERVENÇÃO NO ESPAÇO RÚSTICO DA EXPANSÃO DE PEDRAS SALGADAS  
Parecer a submeter à Conferência Procedimental a realizar, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 86.º do RJIGT

## I. INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, no âmbito da elaboração do Plano de Pormenor de Intervenção no Espaço Rústico da Expansão de Pedras Salgadas, apresentou a proposta de plano para sujeição a parecer, no âmbito da conferência procedimental a realizar no dia 27 de novembro de 2017.

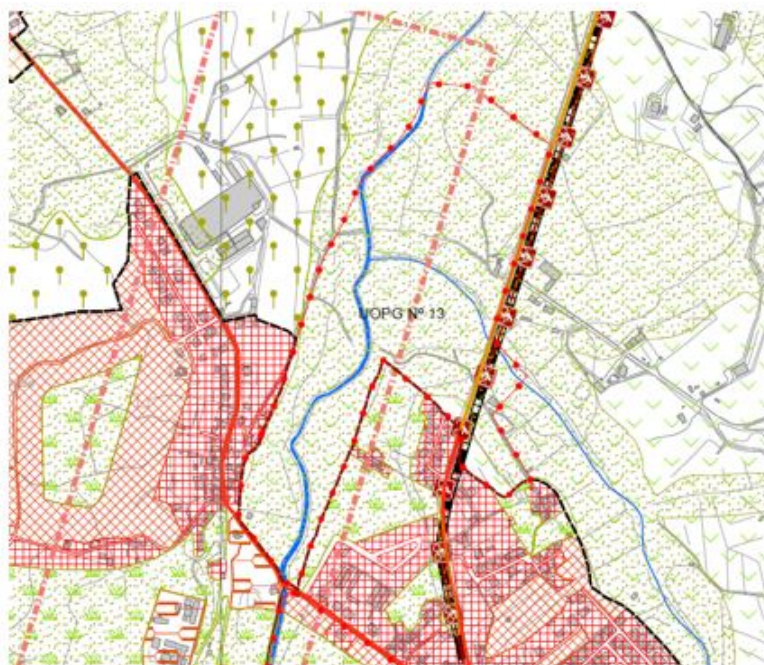


Vista aérea

## 2. INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO TERRITÓRIO DE ORDEM SUPERIOR

### 2.1. PDM

#### 2.1.1. Planta de Ordenamento



Planta de ordenamento PDM

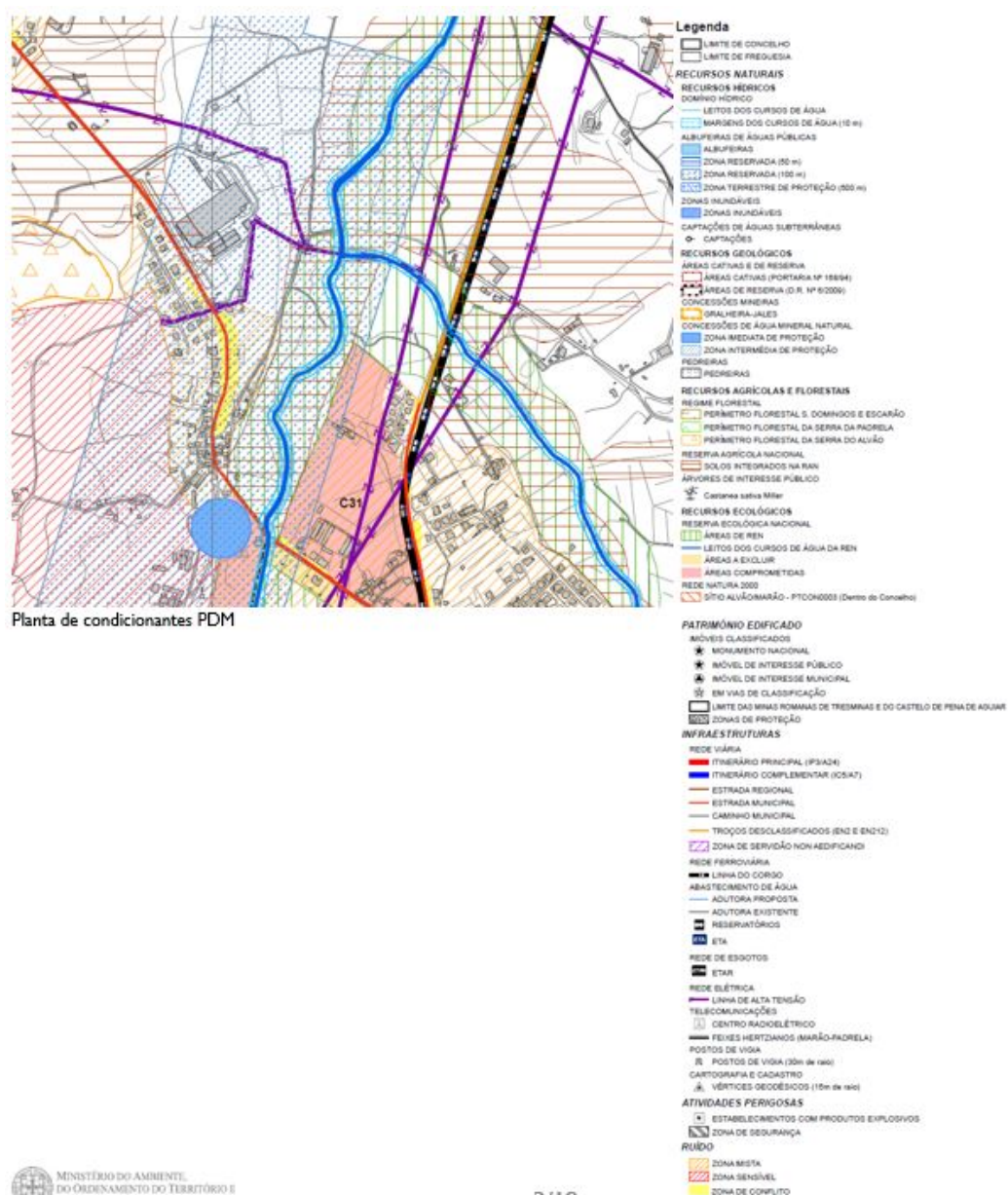
**Legenda**

-  LIMITE DE CONCELHO
-  LIMITE DE FREGUESIA
-  LIMITE DO PERÍMETRO URBANO
-  UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO
- ALBUFEIRAS**
-  ALBUFEIRAS
- ZONAS INUNDÁVEIS**
-  ZONAS INUNDÁVEIS
- ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL**
-  ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL
- BENS PATRIMONIAIS IMÓVEIS**
-  PATRIMÓNIO NÃO CLASSIFICADO
- EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES DE INTERESSE MUNICIPAL**
-  EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES DE INTERESSE MUNICIPAL
- INFRAESTRUTURAS**
- REDE VIÁRIA**
-  ITINERÁRIO PRINCIPAL (IP3/A24)
-  ITINERÁRIO COMPLEMENTAR (IC5/A7)
-  ESTRADA REGIONAL
-  ESTRADA MUNICIPAL
-  CAMINHO MUNICIPAL
-  TROÇOS DESCLASSIFICADOS (EN2 E EN212)
-  ZONA DE SERVIDÃO NON AEDIFICANDI
- REDE FERROVIÁRIA**
-  LINHA DO CORGO
- CICLOVIA**
-  CICLOVIA
- PARQUE EÓLICO**
-  AEROGERADORES
-  CONCESSÕES DE ÁGUA MINERAL NATURAL
-  PEDRAS SALGADAS
-  CONCESSÕES MINEIRAS
-  GRALHEIRA-JALES

- ÁREAS DE EXPLORAÇÃO CONSOLIDADA**
-  ÁREAS DE EXPLORAÇÃO CONSOLIDADA
- ÁREAS DE INDÚSTRIA EXTRATIVA**
-  ÁREAS EM RECUPERAÇÃO
- SOLO URBANO**
- SOLOS URBANIZADOS**
-  ESPAÇOS RESIDENCIAIS DE NÍVEL I
-  ESPAÇOS RESIDENCIAIS DE NÍVEL II
-  ESPAÇOS RESIDENCIAIS DE NÍVEL III
-  ESPAÇOS DE INTERESSE PATRIMONIAL
-  ESPAÇOS DE USO ESPECIAL EXISTENTES
- ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS EXISTENTES**
-  ESPAÇOS DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAIS EXISTENTES
-  ESPAÇOS DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO EXISTENTES
- SOLOS URBANIZÁVEIS**
-  ESPAÇOS RESIDENCIAIS DE EXPANSÃO DE NÍVEL I
-  ESPAÇOS RESIDENCIAIS DE EXPANSÃO DE NÍVEL II
-  ESPAÇOS DE USO ESPECIAL PROPOSTOS
- ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS PROPOSTAS**
-  ESPAÇOS DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAIS PROPOSTOS
-  ESPAÇOS DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO PROPOSTOS
- ESPAÇOS VERDES**
-  ESPAÇOS VERDES E DE UTILIZAÇÃO COLETIVA
-  ESPAÇOS VERDES DE ENQUADRAMENTO
-  ESPAÇOS VERDES DE PROTEÇÃO E SALVAGUARDA
- SOLO RURAL**
-  ESPAÇOS CULTURAIS
-  ESPAÇOS NATURAIS
-  ESPAÇOS DESTINADOS A EQUIPAMENTOS
-  ESPAÇOS DE RECURSOS GEOLÓGICOS
- ESPAÇOS AGRÍCOLAS OU FLORESTAIS**
-  ESPAÇOS AGRÍCOLAS
-  ESPAÇOS FLORESTAIS DE CONSERVAÇÃO
-  ESPAÇOS FLORESTAIS DE PRODUÇÃO
-  ESPAÇOS DE SILVOPASTORÍCIA

A planta de ordenamento do PDM não se encontra entre as peças previstas no artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, pelo que em constando do processo, deverá ser representada à escala da sua emissão, ou seja, a escala 1:10.000, sendo mantidas todas as demais características, incluindo a respetiva simbologia.

### 2.1.2. Planta de Condicionantes





A planta de condicionantes do PDM não se encontra entre as peças para inclusão no plano previstas no artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, sendo aqui representada para que aferição com as condicionantes transpostas para a planta de condicionantes do plano.

### 3. OUTRAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS



Extrato de delimitação de Área de Reabilitação Urbana

Embora se verifique que a área do plano está parcialmente inserida na área de reabilitação urbana de Pedras Salgadas, aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, de 18 de dezembro de 2015, e publicado através de Aviso n.º 4121/2016, de 24 de março, na 2ª série do Diário da República, abrange apenas área de espaço público a manter, não havendo qualquer conflito com as disposições previstas no Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

### 4. RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL





Extrato Carta REN – Áreas com risco de erosão

- LIMITE DE CONCELHO
- LIMITE DOS PERÍMETROS URBANOS PROPOSTOS
- UOPG
- PARTICIPAÇÕES RESULTANTES DA DISCUSSÃO PÚBLICA
- REN**
- ZONAS RIBEIRINHAS, ÁGUAS INTERIORES E ÁREAS DE MÁXIMA INFILTRAÇÃO**
- LEITOS DOS CURSOS DE ÁGUA
- ZONAS AMEAÇADAS PELAS CHEIAS
- ALBUFEIRAS
- FAIXA DE PROTECÇÃO ÀS ALBUFEIRAS
- CABECEIRAS DAS LINHAS DE ÁGUA
- ÁREAS DE MÁXIMA INFILTRAÇÃO
- ZONAS DECLIVOSAS**
- ÁREAS COM RISCO DE EROÇÃO
- ESCARPAS
- FAIXA DE PROTECÇÃO ÀS ESCARPAS
- PROPOSTA DE EXCLUSÃO**
- ÁREAS A EXCLUIR PARA SATISFAÇÃO DE CARÊNCIAS
- ÁREAS A EXCLUIR JÁ COMPROMETIDAS

A Reserva Ecológica Nacional para o concelho de Vila Pouca de Aguiar foi aprovada através da Portaria n.º 176/2013, de 9 de maio.

A análise do extrato da área do plano permite verificar a incidência de solos integrantes da Reserva Ecológica Nacional, sendo aliás proposta a alteração da sua delimitação.

## 5.ENQUADRAMENTO

### 5.1.Enquadramento e âmbito

A tramitação do processo é feita nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, em conjugação com as disposições aplicáveis e previstas na Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo aprovada através da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio.

O Plano de Pormenor de Intervenção no Espaço Rústico da Expansão de Pedras Salgada, que agora se pretende aprovar decorre da aplicação das disposições previstas na UOPG 13 – Expansão de Pedras Salgadas, estabelecida no Artigo 77.º - Conteúdo programático, do Regulamento do PDM e respetiva planta de ordenamento, aprovado através do Aviso n.º 12613/2012, de 20 de setembro

O plano estabelece no artigo 3.º do seu regulamento os seguintes objetivos genéricos e respetiva estratégia:

1. Aproveitar o potencial turístico da sua proximidade ao Parque Termal de Pedras Salgadas, através da implementação de equipamentos de utilização coletiva, a criação de espaços de circulação pedonal e espaços de socialização;
2. Criação de uma nova frente de ocupação com as diversas valências urbanas complementando o uso turístico e de utilização coletiva com o uso residencial.

No que se refere à incidência de condicionantes, a área do Plano de Pormenor encontra-se abrangida pelas seguintes servidões administrativas ou restrições de utilidade pública:

Domínio hídrico

- Leitos dos cursos de água
- Margens dos cursos de água

Recursos geológicos

- Concessão de água mineral natural

Recursos Agrícolas

- Reserva Agrícola Nacional

Recursos Ecológicos

- Reserva Ecológica Nacional

Infraestruturas

- Rede viária
- Rede ferroviária
- Abastecimento de água
- Rede elétrica

Do ponto de vista de instrumento de gestão do território de ordem superior em vigor, a área está abrangida pelo Plano Diretor Municipal de Vila Pouca de Aguiar.

## **5.2. Procedimento e avaliação ambiental**

A Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar deliberou proceder à elaboração do Plano de Pormenor do Núcleo Histórico de Vila Pouca de Aguiar em reunião pública de 26 de junho de 2014, conforme consta do teor do Aviso n.º 4745/2015, de 30 de abril.

No que se refere à sujeição a avaliação ambiental, a Câmara Municipal aprovou a sua sujeição a avaliação ambiental, embora tal não conste do Aviso atrás referido.

Sobre este assunto foi solicitada a pronúncia da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

O Aviso n.º 4745/2015, de 30 de abril não refere expressamente a decisão sobre não sujeição a avaliação ambiental do Plano de Pormenor, conforme previsto no n.º 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

## **6. PROPOSTA**

### **6.1. Constituição do plano**

Elementos constituintes:

Regulamento do Plano;

Planta de Condicionantes (PL.PO.01.01).

Planta de Implantação (PL.PO.02.01);

O Plano é ainda acompanhado pelas seguintes peças escritas e desenhadas:

Relatório;

Execução do Plano:

- Programa de execução;
- Modelo perequativo;
- Plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira.

Planta de Localização

Planta da situação existente

Extrato da Planta de Ordenamento do PDM

Representação Gráfica das Intervenções:

Plantas das intervenções no espaço público – Planta Geral

Espaço público – Parque Natural de Pedras Salgadas – Planta

Espaço público – Parque Natural de Pedras Salgadas – Funcionalidade dos espaços

Espaço público – Parque Natural de Pedras Salgadas – Faseamento da implementação;

Espaço público – Parque Natural de Pedras Salgadas – Cortes;

Espaço público – Arruamentos – Cortes transversais tipo;

Planta com indicação das faixas a edificar;

Planta com áreas a adquirir para o domínio público;

Planta traçado das infraestruturas hidráulicas;

Planta traçado das infraestruturas elétricas e telecomunicações;

Planta Cadastral;

Ficha técnica das edificações existentes;

Declaração comprovativa da inexistência compromissos urbanísticos;

Acompanham ainda o Plano os seguintes elementos:

Mapa de ruído;

Ficha de dados estatísticos (modelo Direção Geral do Território);

Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação.

### **6.2. Enquadramento geral**

A presente proposta de plano adota como estratégia para a concretização dos objetivos já anteriormente enunciados, as seguintes linhas estratégicas:

- I. Organizar o espaço no sentido de que este cumpra de modo eficiente os elementos estruturantes da área em análise, nomeadamente, a edificação, a circulação automóvel e pedonal, os espaços de usufruição pública e o aproveitamento agrícola;

2. Delimitar uma área de implementação de empreendimentos de turismo no espaço rural, habitacional ou de natureza, complementares ao Parque Termal;
3. Criação de um espaço verde de usufruição pública junto ao rio Avelâmes compatível com o estatuto de solo rústico e as diferentes condicionantes existentes;
4. Criação de uma nova frente para implantação de habitações, completando o uso residencial, de uma forma organizada, equilibrada e integrada, com o uso agrícola.

O território abrangido pelo Plano é constituído na íntegra por solo classificado como rural.

A proposta em apreciação tem incidência em várias situações, caracterizadas nas situações de intervenção mais profunda com mais detalhe nas fichas que acompanham a proposta, sendo adotado o seguinte zonamento:

1. Espaço agrícola,
2. Espaço público,
3. Edificação
4. Logradouros

### **6.3. Proposta**

A proposta de plano apresentada pretende atender aos objetivos gerais previamente definidos no Plano Diretor Municipal para a UOPG 13 e transpostos para os termos de referência da sua elaboração, de modo a ser possível potenciar a qualidade de vida na área do Plano e o seu desenvolvimento urbano harmonioso e ordenado.

As soluções preconizadas decorrem do diagnóstico previamente efetuado onde se identificaram os fatores a considerar desconformes ou a potenciar e diversas situações a corrigir, incluindo as que foram indicadas na fase de participação pública preventiva, sem deixar de considerar as condicionantes, que funcionam, em simultâneo como restritivas e valorizadoras do espaço público.

Os objetivos previstos para a UOPG 13 incluíam a criação de um espaço destinado à atividade desportiva do golf, que não se encontra entre as propostas do plano.

O abandono desta ideia encontra-se diretamente relacionada com fatores como a atual procura por parte dos praticantes da modalidade e os espaços dedicados a essa atividade desportiva localizados nas proximidades, tendo concluído que não seria viável proceder-se à localização de um novo campo de golf em Pedras Salgadas, uma vez que a oferta existente para esta prática desportiva, nomeadamente a academia de Golf localizada junto ao Centro Hípico de Pedras Salgadas e os vários campos de Golf já implantados na região, são considerados adequados e suficientes para a procura existente e prevista para os próximos anos, desaconselhando assim à realização de mais um investimento na criação de um novo campo de golf.

A este aspeto acresce que a área de intervenção se inclui na zona intermédia de proteção da concessão de água mineral natural, pelo que a instalação de um campo de golf poderia vir a constituir-se como uma atividade com riscos associados.

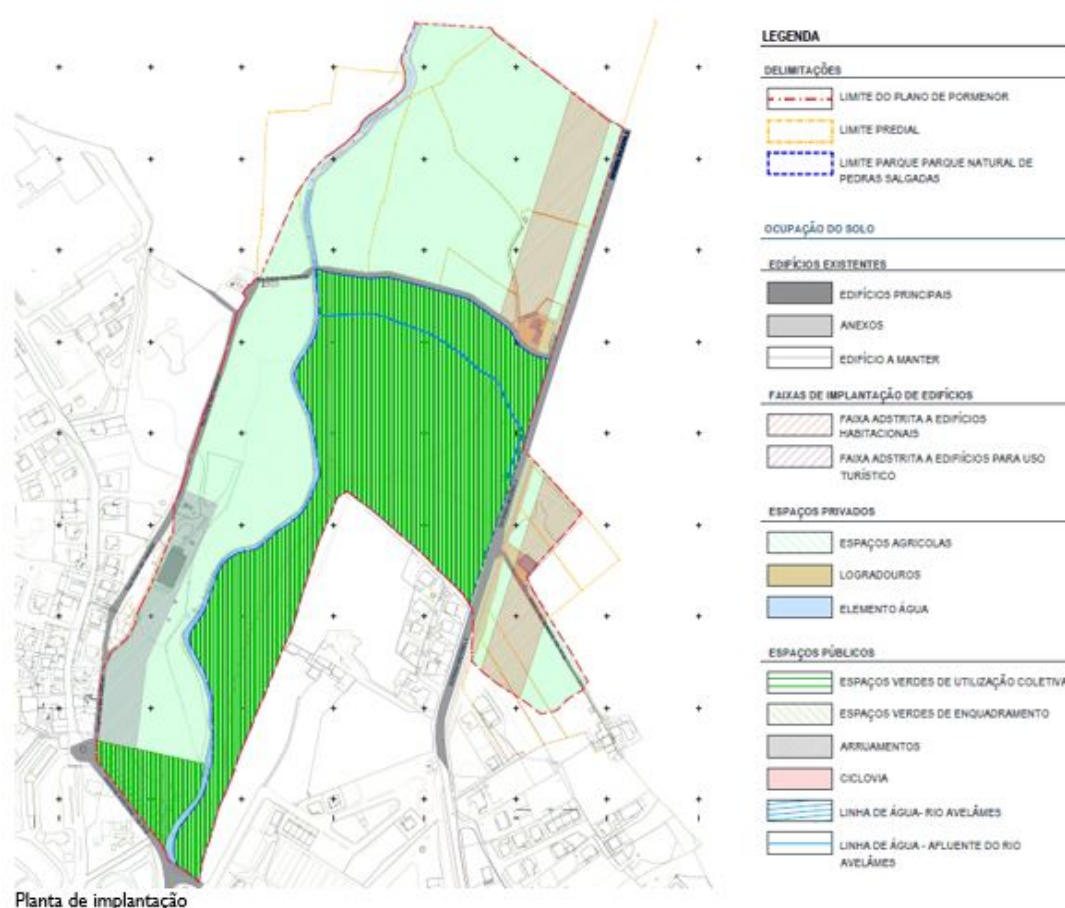
Desta forma, a proposta apresentada assenta essencialmente sobre a criação de um espaço público de recreio e lazer que valorize do ponto de vista ambiental a zona ribeirinha rústica do Rio Avelames constituindo-se com um prolongamento do Parque Termal e do espaço de recreio e lazer recentemente criado na zona urbana, que passará a designar-se como Parque Natural de Pedras Salgadas.

O plano propõe a criação de uma zona para instalação de edificação destinada a turismo em espaço rural e duas faixas adstritas a construção ao longo da EN 2, nas quais é permitida a implantação de edificações habitacionais, sem que se proceda à reclassificação de solo.

As regras para edificação adotam, de modo geral os critérios de usos e parâmetros urbanísticos definidos no regulamento do PDM, por forma a garantir um elevado nível de articulação entre os dois planos municipais de ordenamento do território.

O plano estabelece para os espaços não edificados dos prédios a manutenção da atividade agrícola, admitindo-se a possibilidade de construção de anexos ou edifícios destinados a usos de apoio à atividade agrícola de acordo com as condições definidas para a sua construção no âmbito do previsto no PDM para a subcategoria de solo espaços agrícolas e no respeito dos regimes de proteção aplicáveis.

#### 6.4.Planta de Implantação



As tramas utilizadas na legenda para as faixas de implantação de edifícios encontram-se rodadas relativamente à sua utilização em planta.

A planta de implantação não estabelece expressamente os elementos previstos na alínea b) do artigo 107.º de Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, como sejam os alinhamentos e o polígono base para



a implantação de edificações, a altura total das edificações ou a altura das fachadas, o número de pisos, o número máximo de fogos, a área de construção e respetivos usos, a demolição e manutenção ou reabilitação das edificações existentes, embora defina a localização dos equipamentos, dos espaços verdes e de outros espaços de utilização coletiva, sem especificar a sua natureza.

No entanto, dadas as características específicas do plano de intervenção no espaço rústico, e dada a fixação de regras sobre edificabilidade através do regulamento, somos de parecer que não há qualquer impedimento a esta forma de representação.

Também a natureza das intervenções previstas para o espaço público se encontra amplamente documentada e detalhada nas peças gráficas de intervenção no espaço público.

São ainda objeto de delimitação os espaços verdes e de utilização coletiva e os arruamentos.

As disposições aplicáveis às intervenções em espaço público e sobre elementos construtivos, acabamentos e revestimentos exteriores de edifícios existente e novos edifícios são fixadas no regulamento, nos artigos 33.º e 34.º.

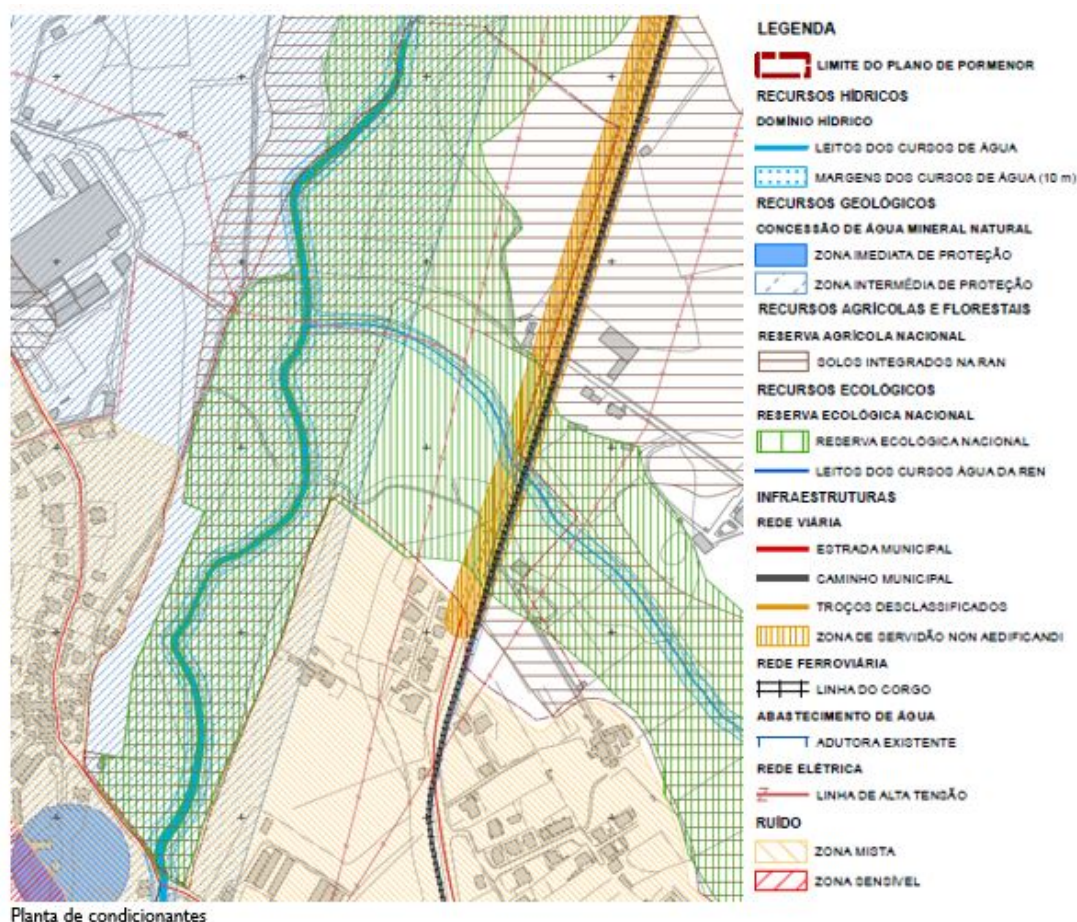
A proposta de plano não prevê expressamente a estruturação da propriedade, nos termos previstos nos termos do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, em conjugação com o artigo n.º 162.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, através de emparcelamento, conforme consta expressamente no artigo 30.º do regulamento embora seja feita referência à possibilidade de transformação de dois ou mais prédios num único prédio desde que, quando correspondam a edifícios existentes, seja salvaguardado o ritmo da composição das fachadas pré-existentes, seja salvaguardado grau de intervenção previsto na Planta de Implantação e as alturas de fachada constantes da respetiva peça desenhada Alçado e Volumetrias que acompanha o Plano.

É ainda prevista a possibilidade de destaque

A planta de implantação deverá incluir a delimitação da estrutura ecológica municipal prevista na planta de ordenamento do PDM, na medida em que esta não inclui toda a área do plano, em contradição com o referido no n.º 2 do artigo 11.º do regulamento

Não está prevista nenhuma operação de loteamento urbano na área do Plano.

### **6.5.Planta de Condicionantes**



Planta de condicionantes

A planta de condicionantes transpõe as condicionantes constantes da planta de condicionantes do Plano Diretor Municipal, não tendo ocorrido alterações desde a sua publicação.

Não é proposta a constituição de quaisquer novas servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, no âmbito da presente proposta de plano.

A referência a Zona Imediata de Concessão de Água Mineral Natural não tem incidência na área do plano. As tramas utilizadas para designação das reserva agrícola e ecológica, das zonas intermédias de proteção e de concessão de água mineral natural e de zona mista de ruído, encontram-se rodadas em relação à legenda devido à alteração / rotação do norte geográfico, sendo devidamente representadas no extrato supra sem rotação.

## 6.6.Regulamento

### 6.6.1.Operações de transformação fundiária

O plano não propõe expressamente o recurso a operações de estruturação de propriedade, admitindo a transformação de dois ou mais prédios num único prédio desde que, quando correspondam a edifícios existentes, seja salvaguardado o ritmo da composição das fachadas pré-existentes, seja salvaguardado grau de intervenção previsto na Planta de Implantação, e as alturas de fachada constantes da peça desenhada

Alçado e Volumetrias que acompanha o Plano, de modo a manter as características tipo-morfológicas da frente urbana respetiva.

No entanto, a planta de implantação não estabelece qualquer grau de intervenção para as edificações existente, nem a proposta de plano inclui qualquer peça desenhada com a designação de Alçado e Volumetrias., pelo que deverá ser dada nova redação ao articulado em conformidade.

É ainda admissível a possibilidade de recurso a destaque, nos termos previstos no artigo 31.º, nas situações assinaladas na Planta de Implantação em que o Plano prevê a implantação de novos edifícios numa parcela onde já exista uma construção legalmente erigida, bem como o destaque de uma única parcela de um prédio com descrição predial destinado a edificação desde que as duas parcelas resultantes desta operação, a destacada e a remanescente, confrontem com arruamentos públicos, não sendo permitido efetuar na área correspondente ao prédio originário, novo destaque nos termos supra citados, por um prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior.

A planta de implantação não assinala as situações supra referidas.

#### **6.6.2.Perequação**

O mecanismo perequativo previsto em regulamento é um mecanismo indireto através da utilização das taxas urbanísticas previstas em Regulamento Municipal e visa a justa repartição dos benefícios e encargos, dando cumprimento aos objetivos expressos na legislação em vigor sobre a matéria.

De acordo com a proposta de plano, a aplicação do mecanismo através da diferenciação das taxas unitárias, por metro quadrado de área total de construção, em função do grau de intervenção estabelece que a taxa será maior quanto menor for o nível de restrição aplicado pelo Plano.

Contudo, o artigo 74.º do regulamento do PDM refere expressamente que os mecanismos de perequação a aplicar nos instrumentos de planeamento e de execução previstos nas UOPG e através das Unidades de Execução, nomeadamente o Índice médio de utilização, a cedência média e a repartição dos custos de urbanização.

Embora possa admitir-se o mecanismo previsto, atendendo ao carácter do plano, a fixação das taxas no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação poderá não ocorrer em simultâneo com a aprovação do plano, atrasando a sua execução.

#### **6.6.3.Execução**

A execução do plano competirá ao Município de Vila Pouca de Aguiar, diretamente através da aquisição das parcelas privadas, preferencialmente, a levar a efeito durante os 5 primeiros anos de vigência do Plano, ou seja, durante o período de execução do atual quadro comunitário de apoio.

As intervenções a realizar nas restantes parcelas privadas, as quais visam a melhoria da imagem da área do Plano e o apoio à produção agrícola, de acordo com as regras urbanísticas e arquitetónicas definidas será da responsabilidade dos proprietários das parcelas, também de acordo com as suas intenções, disponibilidades de investimento e necessidades de intervenção., ou seja, através da realização de operações urbanísticas, tal como definidas no regime jurídico da urbanização e da edificação.

#### **6.6.4.Observações, sugestões e recomendações**

1. No n.º 1 do artigo 2.º deve substituir-se a palavra “regulamento” por “plano”, reformulando-se esta disposição. Deverá igualmente ser revista a redação de modo a ser compreensível.
2. No n.º 2 do artigo 4.º devem ainda ser mencionados os seguintes elementos:

- Deliberação da Câmara Municipal que dispensou, fundamentadamente, a avaliação ambiental (cfr. artigo 78.º e al. b) do n.º 2 do artigo 107.º todos do DL 80/2015), a qual deve acompanhar a proposta de PP;

1. No artigo 10.º é feita referência a vias da rede rodoviária nacional e regional existentes e previstas que não ocorrem na área do plano, pelo que estas referências deverão ser eliminadas.
2. Recomenda-se que se altere a redação do n.º 2 do artigo 11.º, onde se refere “superlativamente” e também porque a Estrutura Ecológica Municipal não se sobrepõe a toda a área do plano.
3. Nos artigos 14.º e 23.º seriam de evitar a remissão para o articulado do regulamento do PDM.
4. Nos n.º 3 e 4 do artigo 16.º refere-se a possibilidade de abertura e alargamento de infraestruturas de circulação e a criação de novos equipamentos públicos ou privados. Uma vez que se está perante um plano de pormenor, que estabelece o desenho urbano exprimindo, entre outras coisas, os espaços de circulação viária e pedonal (cfr. al. c) do n.º 1 do artigo 102.º do DL 80/2015), recomenda-se que se assinala na planta de implantação, ou num seu desdobramento, ainda que de forma indicativa, a tipologia de utilização e funcionamento de arruamentos.

No n.º 3 do mesmo artigo faz-se alusão a equipamentos de utilização coletiva existentes na área do plano, não se vislumbra em que local. Situação que deve ser esclarecida, aferindo-se a necessidade de ser, ou não, corrigida a disposição em apreço.

1. O teor do estabelecido na alínea c) do artigo 23.º relativo à observância das medidas de segurança contra o risco de incêndio, aqui aplicável à faixa adstrita a edifícios habitacionais, é retomado no artigo 37.º e aplicável a toda a área do plano, pelo que poderá ser excluída.
2. Na al. f) do n.º 1 do artigo 23.º e na al. b) do n.º 3 do artigo 26.º, recomenda-se que se explicita qual a área do solo a que se aplicam os índices previstos naquelas disposições.
3. Não obstante se estar perante um plano de pormenor, verifica-se que no mesmo não se assinalam todas as áreas a integrar em domínio público municipal, prevendo-se no n.º 3 do artigo 23.º (que versa sobre a construção de novos edifícios para fins habitacionais) que no licenciamento ou admissão de comunicação prévia de edificações em parcelas constituídas e destaques seja assegurado pelos particulares as adequadas condições de acessibilidade de veículos e peões. E no n.º 4 da mesma norma estabelece-se que *a Câmara Municipal poderá deliberar sobre as áreas a integrar no espaço público necessárias à retificação de arruamentos, para além das já indicadas na Planta de Implantação, tanto para a melhoria da faixa de rodagem como de passeios, jardins ou outros espaços que, direta ou indiretamente, também beneficiem a construção e o espaço público.*

Se é verdade que para o alargamento das estradas, que não ultrapasse o alinhamento normal ou para serviço respeitante às estradas, podem ser exigidas áreas aos particulares sem que estes tenham direito a qualquer indemnização (cfr. §2º do artigo 60º da Lei n.º 2110 de 19 de Agosto de 1961), tal não parece que abranja as áreas para *jardins e outros espaços* que não sejam para os fins mencionados. Assim, e não se afigurando que as operações urbanísticas supra mencionadas estejam previstas em regulamento municipal como tendo impacte semelhante a um loteamento, (cfr. n.º 5 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação), é de salientar que não pode o Município, no âmbito das referidas operações urbanísticas, exigir a cedência de tais áreas para as finalidades supra mencionadas, tendo portanto de ser adquiridas pelo Município.

1. Não se vislumbra em que situação poderá ser aplicado o n.º 1 do artigo 31.º, que versa sobre o destaque de parcela, face ao regime nele previsto, à informação constante na planta de cadastro, mais concretamente a área dos prédios com edifícios existentes segundo a planta de implantação, ao índice de utilização de 0,025 previsto no PIER para os novos edifícios para habitação e às



áreas assinaladas na planta de implantação destinadas a tais fins. Com efeito, no n.º 1 estabelece-se que nas situações assinaladas na planta de implantação em que o plano prevê a implantação (o que não ocorre – cfr. planta de implantação) de novos edifícios numa parcela onde já exista uma construção legalmente erigida deverá o fracionamento proceder-se através de operação de destaque nos termos legalmente previstos para o solo rústico. Assim, por exemplo, e tendo presente dois prédios com edifícios existentes em área destinada a habitação verifica-se que os mesmos apresentam as seguintes áreas: o prédio (1.7) 66 m<sup>2</sup> e o prédio (1.15) 400 m<sup>2</sup> (sendo certo que neste caso nem todo ele é abrangido pelo PIER). Ora, ocorrendo um destaque não se vislumbra, mesmo no caso do segundo prédio indicado, que possa ser realizada qualquer pretensão, face aos parâmetros de edificabilidade previstos (por ex. índice de utilização do solo de 0,025) e as condicionantes legais em presença (Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional). Recomenda-se que seja aferida/esclarecida pela Câmara Municipal a presente situação.

2. Para além disso, no n.º 5 do artigo 31.º estabelece-se que os destaques *apenas estão isentos de licença quando cumulativamente se mostrem cumpridas as seguintes condições: a) na parcela destacada só seja construído edifício que se destine exclusivamente a fins habitacionais e que não tenha mais de dois fogos; b) na parcela restante se respeite o índice de utilização do solo e a área de impermeabilização máxima fixada no PIER.* Ora, os destaques estão isentos de licença quando se mostrem cumpridas as condições previstas no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99 ou seja, *na parcela destacada só seja construído edifício que se destine exclusivamente a fins habitacionais e que não tenha mais de dois fogos; e na parcela restante se respeite a área mínima fixada no projeto de intervenção em espaço rural em vigor ou, quando aquele não exista, a área de unidade de cultura fixada nos termos da lei geral para a região respetiva.*

Assim, deve ser reformulado o n.º 5 do artigo 31.º retirando-se a expressão “apenas”, e na al. b) do mesmo número e artigo clarificar-se qual a área mínima que a parcela restante deve observar em caso de destaque, «sob pena de, nada se estabelecendo, ter de ser observada a unidade mínima de cultura fixada para a região (cfr. al. b) do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação e Portaria n.º 219/2016, de 9 de agosto)»

- No artigo 35.º refere-se que as intervenções que tenham como objeto a alteração de equipamentos coletivos e edifícios públicos ou habitacionais devem assegurar condições de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada nos termos da lei. Partindo do princípio que se está a pensar em obras de alteração, o que deve ser clarificado, é de referir que, na senda do disposto no artigo 60.º do RJUE e ainda do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, a licença ou admissão de comunicação prévia não pode ser recusada para a realização de obras de alteração ou reconstrução com fundamento na desconformidade com as normas técnicas de acessibilidade, desde que tais obras não originem ou agravem a desconformidade com estas normas e se encontrem abrangidas pelas disposições constantes dos artigos 9.º e 10.º da lei n.º 163/2006.

## 7. CONCLUSÃO

Em face do que consta do teor da presente informação elaborada sobre a proposta do Plano de Pormenor de Intervenção no Espaço Rústico da Expansão de Pedras Salgadas, propõe-se a emissão de parecer favorável condicionado à introdução das correções e acertos constantes do presente parecer e ainda



à obtenção de parecer favorável sobre as questões atinentes ao Regime Jurídico da Reserva Ecológica nacional.

Técnico superior

Adriano Ferreira



Ao Vereador, Filipe Nascimento Teixeira  
O Presidente da Câmara Municipal,

Data, 11/12/2018

Registo nº 1628/18  
Data 06/02/18  
Assinatura [assinatura]

Assinatura: A. J. A. V.  
Data: 9.2.2018

Exmo.(a) Sr.(a)

Município de Vila Pouca de Aguiar  
Rua Comendador Silva  
5450-020 Vila Pouca de Aguiar

Sua referência

Recebi em 9/2/18

Sua comunicação

Nossa referência

OF\_ESRVR\_AF\_1793/2018  
OP\_102/2017

Assunto|Subject

Assunto|Subject: PLANO DE PORMENOR – PLANO DE INTERVENÇÃO NO  
ESPAÇO RÚSTICO DA EXPANSÃO DE PEDRAS SALGADAS

O Município de Vila Pouca de Aguiar submeteu, no âmbito da proposta de Plano de Intervenção no Espaço Rústico de Expansão de Pedras Salgadas a alteração à delimitação da Reserva Ecológica Nacional em vigor, publicada através da Portaria n.º 176/2013, de 9 de maio, nos termos previstos no artigo 16º do RJREN, para acolhimento de uma "Faixa Adstrita a Edifícios para Uso Turístico". Esta faixa teria por finalidade a localização de um empreendimento de Turismo em Espaço Rural (TER), e consistiria na exclusão de 7 742,66 m2 de uma mancha de "áreas de infiltração máxima".

A Alteração de Delimitação da REN, prevista no artigo 16º do RJREN, é uma abertura à possibilidade de acolhimento de ações/projetos de importância relevante e que, no momento da delimitação da REN, não existiam. É, portanto, uma situação de exceção.

Tem por base o dever de "salvaguardar a preservação dos valores naturais fundamentais, bem como a prevenção e mitigação de riscos para pessoas e bens", fundamentando-se na "evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais, nomeadamente as decorrentes de projetos públicos ou privados a executar na área cuja exclusão se pretende".

Por outro lado, outras intervenções estão previstas neste Plano que colidem com Espaços classificados como REN, e que não são identificadas nem para elas é solicitado parecer ou exclusão. Recorde-se, por exemplo, que são propostas duas áreas de habitação – Faixas adstritas a edifícios habitacionais, também total ou parcialmente inseridas em REN.

Também se prevê neste Plano a criação de Espaços Verdes de Recreio e Lazer, parque natural, para onde se preconiza a possibilidade "de albergar variados eventos com cariz cultural, recreativo, desportivo, lúdico entre outras atividades sazonais e dinâmicas. Os percursos com variadas dimensões, assim como uma grande clareira relvada, proporcionam o espaço necessário para acolher atividades equivalentes à grandeza da região." As intervenções que estas intenções implicarão no terreno não são identificadas, sendo impossível prever a viabilidade da sua concretização.

A proposta de Alteração da REN de Vila Pouca de Aguiar, tal como é apresentada, não acolhe o acordo desta CCDR uma vez que se considera não estar devidamente comprovado que tenha havido evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais que justifiquem essa alteração, ou que as mesmas possam decorrer do projeto privado a executar na área cuja exclusão se pretende. Também não se encontra inequivocamente determinada que a salvaguarda e a preservação dos valores naturais fundamentais em presença são conseguidos com a sua concretização.

Estão ainda previstas neste Plano intervenções em REN que, ou não estão devidamente caracterizadas ou não são contabilizadas, sendo impossível qualquer pronúncia sobre a sua materialização tendo presente as disposições do RJREN em vigor.

Nesta conformidade, emite-se parecer desfavorável ao PIER em apreço, no que à ocupação de espaços classificados como REN diz respeito.

Considera-se, no entanto, a possibilidade de reapreciação das propostas de ocupação apresentadas ou revistas, desde que devidamente localizadas, fundamentadas e esclarecidas. Para esse efeito, deverão ser apresentados documentos escritos e cartográficos que explicitem de uma forma clara e precisa o que se pretende realizar em espaços classificados como REN, quantificando as áreas a ocupar e se implicam ou não movimentações de terra, permitindo a análise das intervenções e a decisão justificada sobre as mesmas.

Assim, e em face do exposto, em conjugação com o teor da conclusão da ata da conferência Procedimental, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte emite parecer desfavorável à proposta do Plano de Intervenção no Espaço Rústico de Expansão de Pedras Salgadas.

Com os melhores cumprimentos

Chefe de Divisão ESRVR/GTM Douro



Maria Helena Teles



*[Handwritten signatures and initials in the top right corner]*

**ACTA DE CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL**

Realizada nos termos do n.º 3 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio

**Assunto:** Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Expansão de Pedras Salgadas

**IDENTIFICAÇÃO DO PLANO:**

Designação:	Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Expansão de Pedras Salgadas
Localização:	Vila Pouca de Aguiar
Proc.º Administrativo	Pº OP_102/2017
Data:	18 de junho de 2018

**ACTA**

No dia 18 de junho de 2018, pelas 14:30 horas, reuniram, nas instalações da Estrutura Sub Regional da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), em Vila Real, para apreciar e emitirem parecer sobre a proposta do plano de pormenor supra mencionado as seguintes entidades:

<b>Entidade</b>	<b>Representante</b>
CCDRN Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte	Arq.º Adriano Ferreira
Direção-Geral do Território	Eng.º José Saavedra
Agência Portuguesa do Ambiente	Arq.º Pais. André Nascimento
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte	Eng.º Luís Brandão
Infraestruturas de Portugal, S. A.	Eng.º Hélder Moura
Direção Geral de Energia e Geologia	Eng.º Paulo Pita
Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar	Dr.ª Silvana Rodrigues Eng.º Carlos Saraiva Dr. Nuno Pereira

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Pedro' and 'A']*

Não esteve presente o representante da Rede Elétrica Nacional, S. A., nem remeteu o parecer.

O Arq.º Adriano Ferreira deu início à Conferência Procedimental, solicitando a pronúncia das entidades presentes sobre a documentação que integra o Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Expansão de Pedras Salgadas.

O Representante da Infraestruturas de Portugal, S. A. emite parecer favorável condicionado às questões expressas no parecer escrito que se anexa à presente ata e que passa a constituir o Anexo I.

O Representante da Direção Geral de Energia e Geologia emite parecer favorável condicionado às questões expressas no parecer escrito que se anexa à presente ata e que passa a constituir o Anexo II.

O Representante da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte emite parecer favorável à proposta de plano apresentada.

O Representante da Direção-Geral de Território emite parecer desfavorável à proposta de plano apresentada, considerando as expressas no parecer escrito que se anexa à presente ata e que passa a constituir o Anexo III.



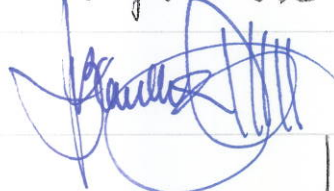
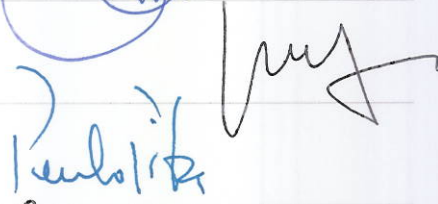
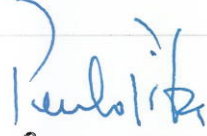
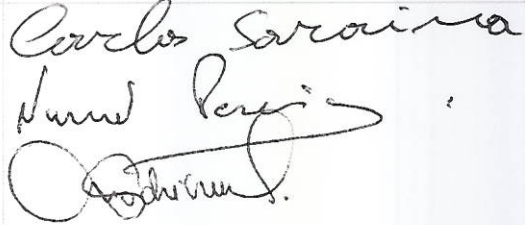

Relativamente ao parecer emitido, o Sr. Eng.º Carlos Saraiva manifestou a sua discordância sobre as questões suscitadas referindo que as peças desenhadas que acompanham as propostas de alteração das RAN e REN são cartogramas produzidos no sentido de auxiliarem a representação das propostas às referidas entidades, pelo que não poderão ser consideradas como cartografia temática; a produção de cartografia foi efetuada pelo município, com o apoio de entidade mencionada, pelo que estará dispensada de registo nos termos da legislação em vigor e, por último, que a referência feita sobre elementos de representação técnica, e não se tratando de peças constituintes do plano, estarão dispensados da aplicação do disposto nos artigos 6.º e 7.º da legislação referida.

O Representante da Agência Portuguesa do Ambiente emite parecer favorável condicionado às questões expressas no parecer escrito que se anexa à presente ata e que passa a constituir o Anexo IV.

O Representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte emite parecer favorável condicionado às questões expressas no parecer escrito que se anexa à presente ata e que passa a constituir o Anexo V.



Pelas 16:30 horas, o representante da CCDRN deu por finda a reunião, tendo sido elaborada a presente ata, que foi aprovada e vai ser assinada por todos os presentes.

Entidade	Representante
Direção-Geral do Território	
Agência Portuguesa do Ambiente	
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte	
Infraestruturas de Portugal, S. A.	
Direção Geral de Energia e Geologia	
Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar	
CCDRN Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte	

Anexos:

Anexo I: Parecer da Infraestruturas de Portugal, S. A.

Anexo II: Parecer da Direção Geral de Energia e Geologia

Anexo III: Parecer da Direção-Geral do Território

Anexo IV: Parecer da Agência Portuguesa do Ambiente

Anexo V: Parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

ANEXOS

**PARECER**

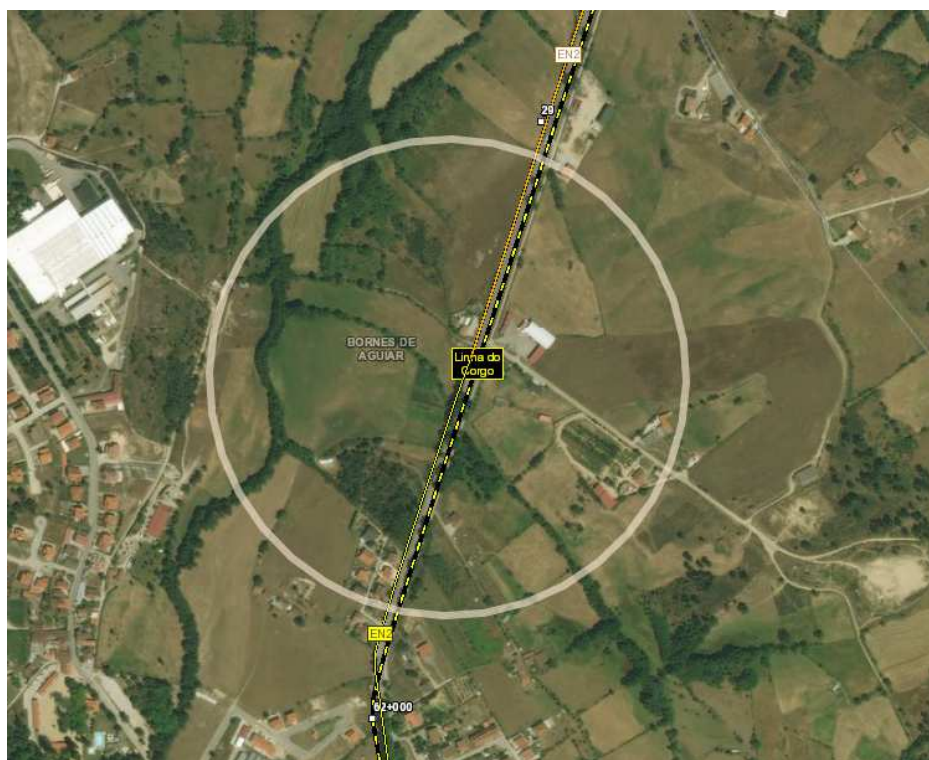
# **Plano de Intervenção no Espaço Rustico De Expansão de Pedras Salgadas**

## 1. ENQUADRAMENTO

A presente análise pretende contribuir para a emissão de parecer por parte da IP, sobre os documentos disponibilizados na plataforma da CCDRN.

## 2. PLANO RODOVIÁRIO NACIONAL (PRN)

### Rede viária na área de incidência do Plano



Na área de influência do plano Localiza-se a EN2 sob jurisdição da IP até ao Km 29+300. As zonas de servidão aplicáveis são as definidas na Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, artigo 32º.

O troço urbano da EN 2 compreendido entre o Km 29+300 e o Km 31+750 foi transferido para o Município de Vila Pouca de Aguiar.

### Intervenções na rede viária na área de incidência do Plano

Sob a responsabilidade direta da IP não se encontram em curso estudos ou projetos de execução (para construção nova) para a área abrangida pelo Plano.

### **Protocolos em preparação na área de incidência do Plano**

No âmbito da RRN não existem protocolos em preparação, na área do plano, que envolvam transferência de rede para o património municipal.

## **3. INFRAESTRUTURAS FERROVIÁRIAS / SERVIÇOS ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA**

### **Rede Ferroviária na área de incidência do Plano**

Na área de influência do plano localiza-se a Linha do corgo, que se encontra sem exploração ferroviária.

Verifica-se também, que as faixas adstritas a edifícios habitacionais, propostas na Planta de Implantação onde apenas será permitido a construção de moradias unifamiliares com cêrcea máxima de 7 metros, respeitam a zona de servidão “non aedificandi”, definida no artigo 15º do Decreto-Lei 276/2003

## **4. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS**

Da análise dos documentos apresentados, salvaguarda-se que, no **Regulamento**, deverá ficar consagrado que qualquer proposta de intervenção, direta ou indireta, na RRN, estradas regionais e lanços desclassificados sob jurisdição da IP,S.A., devem ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito, designadamente da IP,S.A, enquanto concessionária geral da RRN.

No Regulamento sugere-se a existência de mais uma alínea no artigo 23º onde seja referido, que qualquer intervenção em zonas confinantes ou vizinhas da Linha do Corgo, está condicionada ao cumprimento da legislação em vigor e ao parecer favorável da IP.

## **5. AMBIENTE SONORO**

No que respeita ao ambiente sonoro, as preocupações da IP, SA prendem-se sobretudo com a qualificação funcional dos solos proposta no Plano para a envolvente da EN2, na medida em que poderá conduzir ao aparecimento de novos recetores sensíveis em zonas onde se verificam situações de incumprimento do Regulamento Geral de Ruído.

Neste contexto, tendo-se constatado que o Plano prevê a implantação de novos edifícios de habitação em duas faixas ao longo da EN2, numa zona não abrangida pelo Mapa de Conflito, mas em que o Mapa de Ruído mostra a existência de níveis de ruído no período noturno superiores ao valor limite fixado para zonas mistas, alerta-se para a necessidade de garantir uma distância entre a via e os novos usos habitacionais que permita o cumprimento dos valores limite impostos pela legislação em vigor.



De salientar que, nas situações em que for necessário adotar medidas de minimização de ruído para que os usos sensíveis propostos para a envolvente desta via sejam compatíveis com os níveis de ruído ambiente aí registados, as medidas serão da inteira responsabilidade do seu promotor, não se responsabilizando a IP, por qualquer tipo de conflitos e/ou reclamações que daí resultem.

## **6. CONCLUSÃO**

Em conclusão a IP emite parecer favorável à proposta de PIER de Expansão de Pedras Salgadas, condicionado às retificações acima referidas.

O Gestor Regional



---

Helder Moura  
(2018-06-18)

Exmo Senhor  
Arq. Adriano Ferreira  
Comissão de Coordenação Regional do Norte - Estrutura  
Sub Regional de Vila Real (CCDRN- ESRVR)  
Largo Conde de Amarante  
**5000-529 Vila Real**

Sua referência:

Sua comunicação:

Nossa referência:

Email da CCDRN (convocatória para  
Conferência procedimental a realizar a 18 de  
junho 2018)

17-05-2018

DSRHG  
HM028

ASSUNTO: **Pedras Salgadas - Plano de Pormenor do Plano de Intervenção em Espaço Rústico de Expansão de Pedras Salgadas (PIEREPS)**  
Requerente: Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar  
Local: Pedras Salgadas, Vila Pouca de Aguiar

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, Estrutura Sub Regional de Vila Real (CCDRN- ESRVR) convocou esta Direção Geral a estar presente numa Conferência procedimental a realizar nas suas instalações em Vila Real, no dia 18 de junho, pelas 14.30 h, tendo solicitado a emissão de um parecer sobre o Plano de Pormenor do Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Expansão de Pedras Salgadas.

Este processo tem antecedentes nos processos anteriores e em relação ao qual esta direção Geral emitiu parecer:

- Relatório de Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Intervenção em Espaço Rústico de Expansão de Pedras Salgadas (PIEREPS), 5 de setembro de 2017;
- Plano de Pormenor do Plano de Intervenção em Espaço Rústico de Expansão de Pedras Salgadas (PIEREPS), 24 novembro 2017.

A informação agora disponibilizada pela CCDRN- ESRVR é constituída por diversos ficheiros, que, no âmbito da presente apreciação para emissão de parecer, se destacam:

- Lista de alterações efetuadas – março 2018, relativo ao cumprimento das observações, sugestões e recomendações constantes da ata da conferência procedimental (Pº PO\_102{2017});
- Plano de Execução;
- Peças desenhadas;
- Plantas de implantação e condicionantes;
- Volume II – Relatório de Fundamentação, mar 2018

Da análise da documentação do processo a que se teve acesso e na sequência do parecer anterior desta Direção Geral (de 24 de novembro 2017) verifica-se que:

- a) No âmbito do espaço público, o Plano propõe a criação de um espaço para expositores/bancadas, alguns com carácter sazonal, sendo que por forma a se garantir a funcionalidade do espaço e o correto encaminhamento dos efluentes gerados o Plano contempla a infraestruturação com abastecimento de água e drenagem de esgotos;
- b) Regista-se a atualização da documentação em termos legislativos, nomeadamente no que se refere aos recursos hidrogeológicos, com a atualização das referências legais que se encontravam desatualizadas;
- c) Foi incluída a zona alargada de proteção do recurso hidromineral na planta atualizada de condicionantes;
- d) No âmbito do espaço privado e do espaço público é referido que não se dispensa o cumprimento das disposições legais relativas à consulta prévia à DGEG nas situações previstas na lei, tendo presente que 65% da área de intervenção está abrangida pela zona intermédia do perímetro de proteção do recurso hidromineral de Pedras Salgadas e 37% pela zona alargada desse mesmo perímetro;
- e) A atualização da documentação em termos legislativos (lei de bases do regime jurídico da revelação e do aproveitamento dos recursos geológicos, Lei nº 54/2015, de 22 de junho e a Portaria nº 109/2016, que fixa o perímetro de proteção de Pedras Salgadas) vem condicionar a realização de intervenções na área do PIER previstas no âmbito do PDM de Vila Pouca de Aguiar (que é de setembro de 2012).

Da análise efetuada considera-se que as alterações ao Plano vêm dar resposta aos constrangimentos levantados por esta Direção Geral relativamente ao enquadramento legislativo atual e constrangimentos decorrentes.

Do ponto de vista hidrogeológico o sistema aquífero hidromineral de Pedras Salgadas tem como suporte o maciço granítico e apresenta circulação descontínua, condicionada pelo grau de fraturação da rocha. A permeabilidade é do tipo fissural. As emergências de água mineral natural resultam da circulação profunda de fluidos ao longo da estrutura de Penacova-Régua-Verin ou de outras fraturas conjugadas desta.

Face ao exposto, da análise da documentação rececionada, tendo presente a Lei nº 54/2015, de 22 de junho, nomeadamente os artigos 46º a 49º (refere que qualquer intervenção nas zonas de proteção do recurso hidromineral só poderá ser licenciada se não constituir dano para a conservação e exploração do recurso), esta Direção Geral, no âmbito das suas competências, não se opõe à pretensão com as alterações ao PIER decorrentes da anterior consulta a esta entidade, no entanto, este parecer favorável fica condicionado ao cumprimento das seguintes condições, de forma a assegurar a qualidade da água do recurso e a acautelar quaisquer interferências que se possam registar:

- a) Como referido na documentação atualizada do PIER agora rececionada, deve ser dado cumprimento à legislação relativamente à consulta prévia da DGEG dos diferentes projetos a desenvolver na área de intervenção do Plano;
- b) Todos os trabalhos que venham a ser realizados no âmbito do PIER, devem merecer a aprovação prévia desta Direção Geral;
- c) Os trabalhos a realizar em profundidade na área de intervenção do Plano, devem merecer a aprovação prévia desta Direção Geral;
- d) O Diretor Técnico da Concessão (Dr. Manuel Antunes da Silva, telefone: 932642855, email: Antunesda.Silva@superbockgroup.com) deve acompanhar todas as obras que venham a ser realizadas no âmbito do PIER, desde o seu início, incluindo a fase de movimentação de terras e deverá estar permanentemente a par da programação e evolução dos trabalhos, tendo o dever de intervir em qualquer situação que venha a ser identificada como um risco para a exploração do recurso hidromineral e dar a conhecer a esta Direção Geral as situações ocorridas, para que esta entidade se possa pronunciar no âmbito das suas competências;



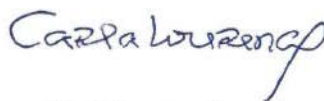


- e) A execução de qualquer escavação, não pode recorrer ao uso de técnicas ou produtos que alterem as características hidráulicas e físico-químicas do aquífero hidromineral, onde se incluem explosivos e o uso extensivo de martelos pneumáticos de grandes dimensões;
- f) Durante a realização das obras contempladas no âmbito do Plano, deverá ser respeitada toda a legislação específica aplicável, bem como as especificações técnicas dos materiais e/ou produtos utilizados, tendo em vista a minimização dos impactes no recurso hidromineral;
- g) Se no decorrer das obras for registada alguma emergência de água que levante suspeita de poder ser de origem mineral, o Diretor Técnico da concessão deve realizar análises à água emergente para verificar que não se trata de água mineral; no caso de ser encontrada água mineral a obra deverá ser suspensa e tal situação deverá ser comunicada a esta Direção Geral para que esta entidade possa decidir sobre a continuação, ou não, da obra nos moldes planeados no projeto; a obra só poderá ser retomada após concordância desta Direção Geral.

Chama-se ainda a atenção que se durante o decorrer da obra se verificarem alterações de qualquer natureza no recurso hidromineral esta deve ser suspensa e apenas retomada depois de terem sido identificadas e sanadas as causas.

Com os melhores cumprimentos.

A Diretora de Serviços de Recursos Hidrogeológicos e Geotérmicos



(Carla Lourenço)

LS

Com conhecimento:

Administrador da VMPS - Águas e Turismo S. A.





Exmo. Senhor  
Presidente da CCDR Norte  
A/C Dr. Adriano Ferreira

Estrutura Sub-Regional de Vila Real  
Largo Conde de Amarante  
5000-529 VILA REAL

Nossa refª/Our ref.:  
142/ DSGCIG-DCart

Of.º N.º:  
S-DGT/2018/2724  
10-07-2018

Sua refª/Your ref.:  
Email de <adriano.ferreira@ccdr-n.pt>

17-05-2018

**Assunto: Parecer da DGT – Plano de Pormenor - Plano de Intervenção no Espaço Rústico (PIER) da Expansão de pedras Salgadas – Vila Pouca de Aguiar**

Na sequência da vossa solicitação através do email acima referenciado, e após apreciação efetuada sobre documentação em formato digital disponibilizada na Plataforma Colaborativa da CCDR-N, relativa ao Plano em epígrafe, vimos informar o seguinte

### 1- Rede Geodésica

Dentro do limite da área de intervenção deste Plano de Pormenor não existem vértices geodésicos da RGN nem marcas de nivelamento da RNGAP.

Sendo assim, este projeto não constitui impedimento para as atividades geodésicas desenvolvidas pela Direção-Geral do Território.

### 2- Cartografia

Em termos de Cartografia, a situação é a seguinte:

A data de deliberação de início deste procedimento é de 2014-06-26, pelo que a cartografia de referência a utilizar na elaboração da proposta de plano bem como a cartografia temática que desta proposta resultar regem-se pelo estabelecido no Decreto Regulamentar nº 10/2009, de 29 de maio e pelo estabelecido no Decreto-Lei nº 202/2007, de 25 de maio.

2.1 De entre as peças desenhadas associadas às Alterações da REN e da RAN salienta-se a apresentação de ortofotos de 2016 não homologados, violando o estabelecido no artigo 15º do Decreto-Lei acima indicado, bem como de outras peças sem quadrícula, sem as respetivas coordenadas e sem legenda da cartografia de referência, contrariando o estipulado nos artigos 6º e 7º do referido Decreto Regulamentar;

Nossa refª/Our ref.:  
142/DSGCIG-DCart  
Of. N.º:  
S-DGT/2018/2724

- 2.2 A entidade "ZUTE, Arquitectos, Lda" não está registada para exercício de atividades de produção de cartografia pelo que as peças por ela desenhadas não têm sustentação legal para fins de utilização pública;
- 2.3 Quanto aos elementos que acompanham a proposta de plano existem peças desenhadas sem quadrícula, sem as respetivas coordenadas e sem legenda da cartografia de referência, contrariando o estipulado nos artigos 6.º e 7.º do referido Decreto Regulamentar.

### 3- Limites Administrativos

No âmbito da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) verifica-se que a área em questão se insere na sua totalidade no interior da freguesia de Bornes de Aguiar, do município de Vila Pouca de Aguiar.

Como tal, as peças não necessitam de conter a representação dos limites administrativos de freguesia nem a indicação da respetiva versão da CAOP.

### 4- Conclusão

O parecer da DGT é desfavorável até que sejam resolvidas as questões de 2.1 a 2.3 de 2-Cartografia.

Mais se informa, que o representante da DGT na Conferência Procedimental a realizar no próximo dia 18 de Junho, em Vila Real, será o Eng.º José Eduardo Saavedra, Chefe da Delegação Regional do Norte da DGT.

Com os melhores cumprimentos,

O Subdiretor-Geral



Mário Caetano

Por delegação, conforme Despacho n.º  
2626/2017, de 14 de fevereiro, publicado  
na 2.ª série do Diário da República  
N.º 63, de 29 de março de 2017

2

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional  
do Norte  
Largo Conde de Amarante - Edifício do Governo Civil - 1º  
Andar, Ala Esq.  
Vila Real  
5000-529 - Vila Real

---

S/ referência	Data	N/ referência	Data
		<b>S037204-201806-ARHN.DDI</b>	
		<b>ARHN.DDI.02435.2017</b>	

**Assunto: PLANO DE PORMENOR – PLANO DE INTERVENÇÃO NO ESPAÇO RÚSTICO DA EXPANSÃO DE PEDRAS SALGADAS, CONVOCATÓRIA PARA A CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL.  
DATA: 18 DE JUNHO DE 2018, HORA: 14.30 HORAS**

Na sequência do pedido de parecer relativo ao Plano de Intervenção em Espaço Rústico da Expansão de Pedras Salgadas, após análise dos elementos integrantes do plano constatou-se que o Plano corresponde à Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) número 13, de acordo com o Artigo 77º do regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila Pouca de Aguiar, publicado pelo Aviso n.º 12613/2012. A área da Expansão de Pedras Salgadas compreende uma área de aproximadamente 25,06 ha, localizada a norte do aglomerado urbano de Pedras Salgadas.

Na área do plano identificam-se, entre outras, as seguintes servidões e restrições de utilidade pública:

- Domínio Hídrico (leitos e margens de cursos de água);
- Reserva Ecológica Nacional (REN) – *Áreas de Máxima Infiltração*;
- Concessões de Água Mineral Natural - Zona Intermédia de Proteção.

O Plano de Intervenção em Espaço Rústico da Expansão de Pedras Salgadas prevê a criação de um espaço verde de recreio e lazer – Parque Natural de Pedras Salgadas, que permita a salvaguarda dos espaços de prado e as margens do rio Avelâmes, de modo a promover corredores de biodiversidade resultantes das galerias ripícolas existentes.

O uso do solo é caracterizado maioritariamente por culturas de regadio, culturas de sequeiro, seguindo-se espaços florestais e em menor presença, espaços com tecido urbano contínuo predominantemente horizontal.

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)



O Parque Natural de Pedras Salgadas contempla a definição de espaços de estacionamento temporário, sobre áreas de prado de sequeiro, reforçadas com grelhas que garantam a circulação dos automóveis, a definição de percursos pedonais e cicláveis constituídos por um pavimento do tipo *Tout-venant* compactado, a definição de percursos pedonais em passadiço sobrelevado, localizados em zonas sujeitas encharcamento na zona mais próxima do rio.

O Plano de Intervenção em Espaço Rústico da Expansão de Pedras Salgadas prevê ainda a exclusão de 7742.66 m<sup>2</sup> de áreas incluídas em REN (204.420,00 m<sup>2</sup>), sistema: "Áreas de Máxima Infiltração", representando 3,8 % do total da área de REN no território da UOPG n.º 13.

A área proposta a exclusão integra uma exploração agrícola, com uma área total de 5,2 ha, onde se prevê a instalação de um empreendimento de Turismo no Espaço Rural.

Face ao exposto, comunica-se a V. Excelência a emissão de parecer favorável relativamente a proposta de plano, condicionado ao cumprimento do disposto na Lei da Água, bem como ao cumprimento das ações a seguir descritas:

- As intervenções localizadas em domínio hídrico deverão salvaguardar a integridade do leito e margem e promover a composição estrutural e específica da galeria ripícola.

Por último, comunica-se ainda a emissão de parecer favorável relativamente à proposta de exclusão de áreas de REN para instalação do TER, condicionado à salvaguarda da permeabilidade do solo nas áreas envolventes às edificações.

Com os melhores cumprimentos.



A Administradora de Região Hidrográfica



Inês Alexandra da Costa Andrade

**Sandra Sarmiento**  
Chefe de Divisão

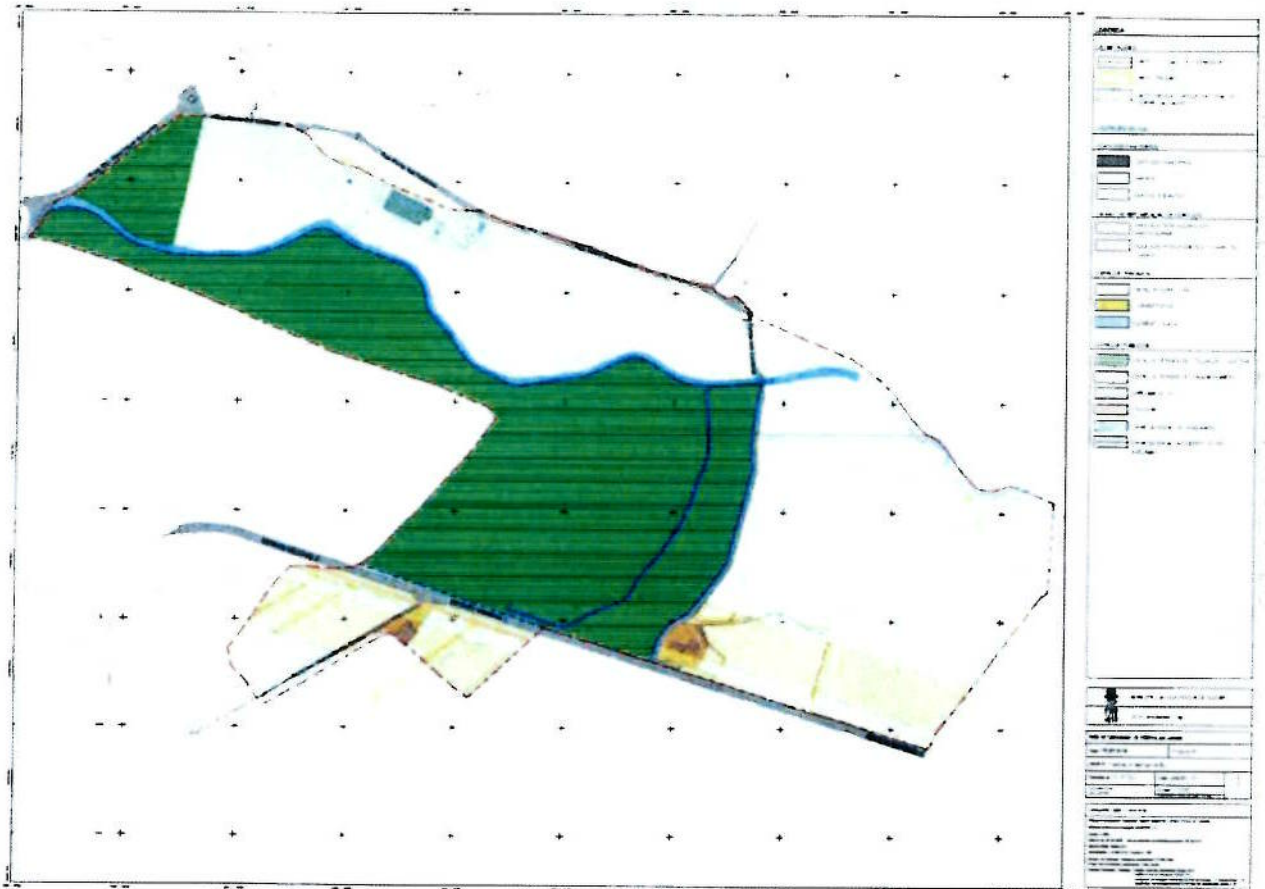


Figura 1: Planta de implantação





A presente informação merece o meu acordo.  
À consideração da Sr<sup>a</sup> DSOT.  
15.06.2018

Chefe de Divisão ESRVR/GTM Douro



Maria Helena Teles

Concordo.

Diretora de Serviços de Ordenamento de Território



Maria Cristina Guimarães

Informação n.º INF\_ESRVR\_AF\_5447/2018

Proc. n.º OP\_102/2017

Data 14-06-2018

**Assunto** PLANO DE PORMENOR – PLANO DE INTERVENÇÃO NO ESPAÇO RÚSTICO DA EXPANSÃO DE PEDRAS SALGADAS  
Parecer a submeter à Conferência Procedimental a realizar, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 86.º do RJIGT

## I. INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, no âmbito da elaboração do Plano de Pormenor de Intervenção no Espaço Rústico da Expansão de Pedras Salgadas, apresentou a proposta de plano para sujeição a parecer, no âmbito da conferência procedimental a realizar no dia 18 de junho de 2018. Trata-se de processo anteriormente objeto de conferência procedimental no dia 27 de novembro próximo passado.

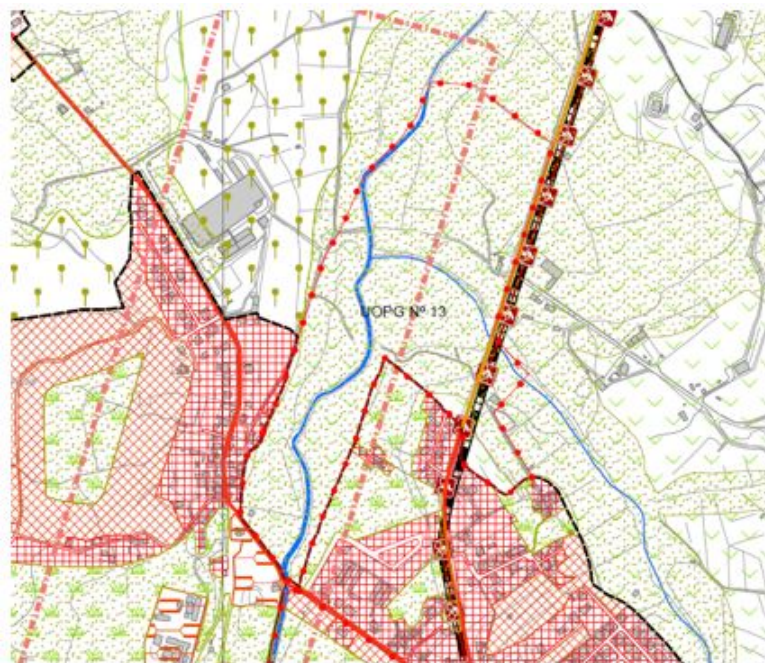


Vista aérea

## 2. INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO TERRITÓRIO DE ORDEM SUPERIOR

### 2.1. PDM

#### 2.1.1. Planta de Ordenamento



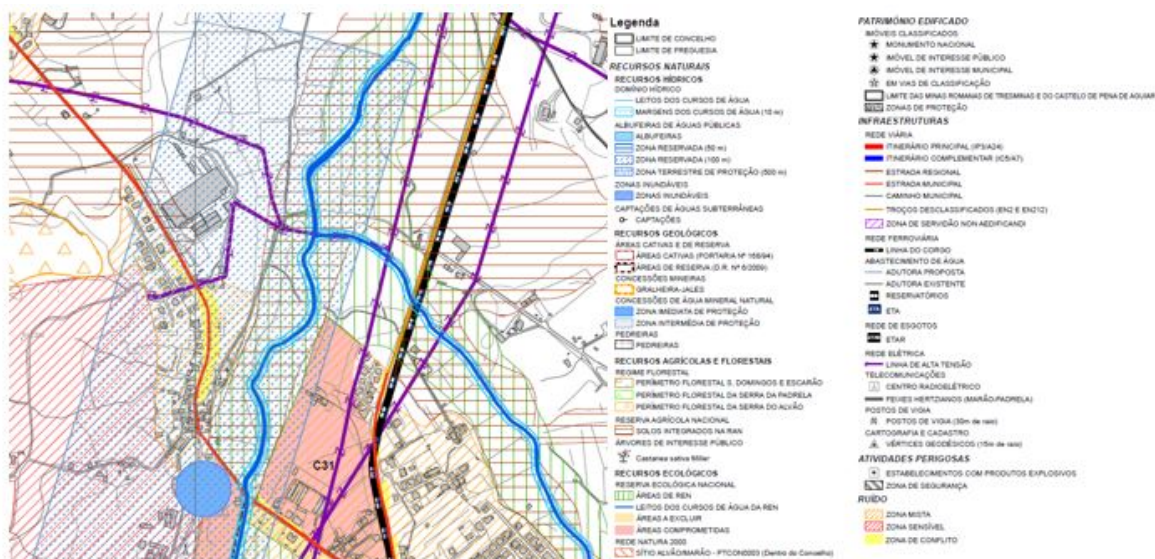
Planta de ordenamento PDM

<p><b>Legenda</b></p> <p>LIMITE DE CONCELHO          LIMITE DE FREGUESIA          LIMITE DO PERÍMETRO URBANO          UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO</p> <p><b>ALBUFEIRAS</b>          ALBUFEIRAS</p> <p><b>ZONAS INUNDÁVEIS</b>          ZONAS INUNDÁVEIS</p> <p><b>ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL</b>          ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL</p> <p><b>BENS PATRIMONIAIS IMÓVEIS</b>          PATRIMÓNIO NÃO CLASSIFICADO</p> <p><b>EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES DE INTERESSE MUNICIPAL</b>          EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES DE INTERESSE MUNICIPAL</p> <p><b>INFRAESTRUTURAS</b></p> <p><b>REDE VIÁRIA</b>          ITINERÁRIO PRINCIPAL (IP3/A24)          ITINERÁRIO COMPLEMENTAR (IC5/A7)          ESTRADA REGIONAL          ESTRADA MUNICIPAL          CAMINHO MUNICIPAL          TROÇOS DESCLASSIFICADOS (EN2 E EN212)          ZONA DE SERVIÇÃO NON AEDIFICANDI</p> <p><b>REDE FERROVIÁRIA</b>          LINHA DO CARGO</p> <p><b>CICLOVIA</b>          CICLOVIA</p> <p><b>PARQUE EÓLICO</b>          AEROGERAADORES</p> <p><b>CONCESSÕES DE ÁGUA MINERAL NATURAL</b>          PEDRAS SALGADAS          CONCESSÕES MINEIRAS          GRALHEIRA-JALES</p>	<p><b>ÁREAS DE EXPLORAÇÃO CONSOLIDADA</b>          ÁREAS DE EXPLORAÇÃO CONSOLIDADA</p> <p><b>ÁREAS DE INDÚSTRIA EXTRATIVA</b>          ÁREAS EM RECUPERAÇÃO</p> <p><b>SOLO URBANO</b></p> <p><b>SOLOS URBANIZADOS</b>          ESPAÇOS RESIDENCIAIS DE NÍVEL I          ESPAÇOS RESIDENCIAIS DE NÍVEL II          ESPAÇOS RESIDENCIAIS DE NÍVEL III          ESPAÇOS DE INTERESSE PATRIMONIAL          ESPAÇOS DE USO ESPECIAL EXISTENTES          ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS EXISTENTES          ESPAÇOS DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAIS EXISTENTES          ESPAÇOS DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO EXISTENTES</p> <p><b>SOLOS URBANIZÁVEIS</b>          ESPAÇOS RESIDENCIAIS DE EXPANSÃO DE NÍVEL I          ESPAÇOS RESIDENCIAIS DE EXPANSÃO DE NÍVEL II          ESPAÇOS DE USO ESPECIAL PROPOSTOS          ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS PROPOSTAS          ESPAÇOS DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAIS PROPOSTOS          ESPAÇOS DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO PROPOSTOS</p> <p><b>ESPAÇOS VERDES</b>          ESPAÇOS VERDES E DE UTILIZAÇÃO COLETIVA          ESPAÇOS VERDES DE ENQUADRAMENTO          ESPAÇOS VERDES DE PROTEÇÃO E SALVAGUARDA</p> <p><b>SOLO RURAL</b>          ESPAÇOS CULTURAIS          ESPAÇOS NATURAIS          ESPAÇOS DESTINADOS A EQUIPAMENTOS          ESPAÇOS DE RECURSOS GEOLÓGICOS          ESPAÇOS AGRÍCOLAS OU FLORESTAIS          ESPAÇOS AGRÍCOLAS          ESPAÇOS FLORESTAIS DE CONSERVAÇÃO          ESPAÇOS FLORESTAIS DE PRODUÇÃO          ESPAÇOS DE SILVOPASTORICIA</p>
---	--

A planta de ordenamento do PDM não se encontra entre as peças previstas no artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, pelo que em constando do processo, deverá ser representada à escala da sua emissão, ou seja, a escala 1:10.000, sendo mantidas todas as demais características, incluindo a respetiva simbologia.

## 2.1.2.Planta de Condicionantes





Planta de condicionantes PDM

A planta de condicionantes do PDM não se encontra entre as peças para inclusão no plano previstas no artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, sendo aqui representada para que aferição com as condicionantes transpostas para a planta de condicionantes do plano.

### 3. OUTRAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS



Extrato de delimitação de Área de Reabilitação Urbana

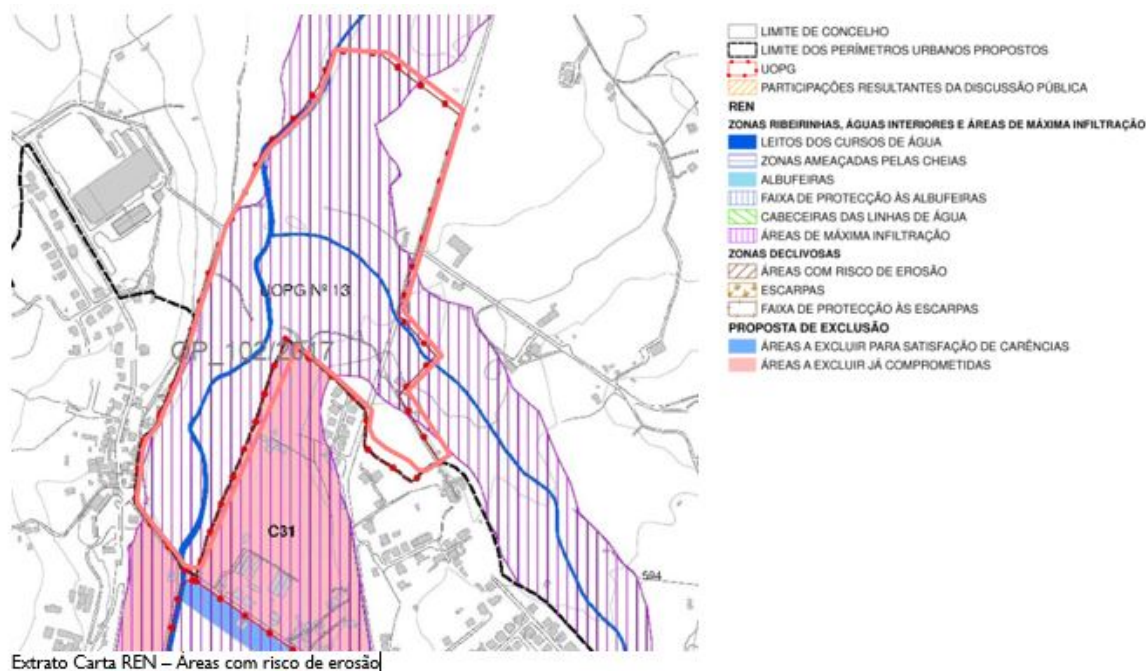


Embora se verifique que a área do plano está parcialmente inserida na área de reabilitação urbana de Pedras Salgadas, aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, de 18 de dezembro de 2015, e publicado através de Aviso n.º 4121/2016, de 24 de março, na 2ª série do Diário da República, abrange apenas área de espaço público a manter, não havendo qualquer conflito com as disposições previstas no Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.



Extrato de delimitação de Área de Reabilitação Urbana

#### **4. RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL**



A Reserva Ecológica Nacional para o concelho de Vila Pouca de Aguiar foi aprovada através da Portaria n.º 176/2013, de 9 de maio.

A análise do extrato da área do plano permite verificar a incidência de solos integrantes da Reserva Ecológica Nacional, sendo aliás proposta a alteração da sua delimitação.

## 5. ENQUADRAMENTO

### 5.1. Enquadramento e âmbito

A tramitação do processo é feita nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, em conjugação com as disposições aplicáveis e previstas na Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo aprovada através da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio.

O Plano de Pormenor de Intervenção no Espaço Rústico da Expansão de Pedras Salgadas, que agora se pretende aprovar decorre da aplicação das disposições previstas na UOPG 13 – Expansão de Pedras Salgadas, estabelecida no Artigo 77.º - Conteúdo programático, do Regulamento do PDM e respetiva planta de ordenamento, aprovado através do Aviso n.º 12613/2012, de 20 de setembro

O plano estabelece no artigo 3.º do seu regulamento os seguintes objetivos genéricos e respetiva estratégia:

1. Aproveitar o potencial turístico da sua proximidade ao Parque Termal de Pedras Salgadas, através da implementação de equipamentos de utilização coletiva, a criação de espaços de circulação pedonal e espaços de socialização;
2. Criação de uma nova frente de ocupação com as diversas valências urbanas complementando o uso turístico e de utilização coletiva com o uso residencial.

No que se refere à incidência de condicionantes, a área do Plano de Pormenor encontra-se abrangida pelas seguintes servidões administrativas ou restrições de utilidade pública:

Domínio hídrico

- Leitos dos cursos de água
- Margens dos cursos de água

Recursos geológicos

- Concessão de água mineral natural

Recursos Agrícolas

- Reserva Agrícola Nacional

Recursos Ecológicos

- Reserva Ecológica Nacional

Infraestruturas

- Rede viária
- Rede ferroviária
- Abastecimento de água
- Rede elétrica

Do ponto de vista de instrumento de gestão do território de ordem superior em vigor, a área está abrangida pelo Plano Diretor Municipal de Vila Pouca de Aguiar.

## **5.2. Procedimento e avaliação ambiental**

A Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar deliberou proceder à elaboração do Plano de Pormenor de Intervenção no Espaço Rústico da Expansão de Pedras Salgadas em reunião pública de 26 de junho de 2014, conforme consta do teor do Aviso n.º 4745/2015, de 30 de abril.

No que se refere à sujeição a avaliação ambiental, a Câmara Municipal aprovou a sua sujeição a avaliação ambiental, embora tal não conste do Aviso atrás referido.

Sobre este assunto foi solicitada a pronúncia da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

O Aviso n.º 4745/2015, de 30 de abril não refere expressamente a decisão sobre não sujeição a avaliação ambiental do Plano de Pormenor, conforme previsto no n.º 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

## **6. PROPOSTA**

### **6.1. Constituição do plano**

Elementos constituintes:

- Regulamento do Plano;
- Planta de Condicionantes (PL.PO.01.01).
- Planta de Implantação (PL.PO.02.01);

O Plano é ainda acompanhado pelas seguintes peças escritas e desenhadas:

Relatório;

Execução do Plano:

- Programa de execução;
- Modelo perequativo;

- Plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira.

#### Planta de Localização

Planta da situação existente

Extrato da Planta de Ordenamento do PDM

Representação Gráfica das Intervenções:

Plantas das intervenções no espaço público – Planta Geral

Espaço público – Parque Natural de Pedras Salgadas – Planta

Espaço público – Parque Natural de Pedras Salgadas – Funcionalidade dos espaços

Espaço público – Parque Natural de Pedras Salgadas – Faseamento da implementação;

Espaço público – Parque Natural de Pedras Salgadas – Cortes;

Espaço público – Arruamentos – Cortes transversais tipo;

Planta com indicação das faixas a edificar;

Planta com áreas a adquirir para o domínio público;

Planta traçado das infraestruturas hidráulicas;

Planta traçado das infraestruturas elétricas e telecomunicações;

Planta Cadastral;

Ficha técnica das edificações existentes;

Declaração comprovativa da inexistência compromissos urbanísticos;

Acompanham ainda o Plano os seguintes elementos:

Mapa de ruído;

Ficha de dados estatísticos (modelo Direção Geral do Território);

Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação.

## **6.2. Enquadramento geral**

A presente proposta de plano adota como estratégia para a concretização dos objetivos já anteriormente enunciados, as seguintes linhas estratégicas:

1. Organizar o espaço no sentido de que este cumpra de modo eficiente os elementos estruturantes da área em análise, nomeadamente, a edificação, a circulação automóvel e pedonal, os espaços de usufruição pública e o aproveitamento agrícola;
2. Delimitar uma área de implementação de empreendimentos de turismo no espaço rural, habitacional ou de natureza, complementares ao Parque Termal;
3. Criação de um espaço verde de usufruição pública junto ao rio Avelâmes compatível com o estatuto de solo rústico e as diferentes condicionantes existentes;
4. Criação de uma nova frente para implantação de habitações, completando o uso residencial, de uma forma organizada, equilibrada e integrada, com o uso agrícola.

O território abrangido pelo Plano é constituído na íntegra por solo classificado como rural.

A proposta em apreciação tem incidência em várias situações, caracterizadas nas situações de intervenção mais profunda com mais detalhe nas fichas que acompanham a proposta, sendo adotado o seguinte zonamento:

- I. Espaço agrícola,



2. Espaço público,
3. Edificação
4. Logradouros

### **6.3. Proposta**

A proposta de plano apresentada pretende atender aos objetivos gerais previamente definidos no Plano Diretor Municipal para a UOPG 13 e transpostos para os termos de referência da sua elaboração, de modo a ser possível potenciar a qualidade de vida na área do Plano e o seu desenvolvimento urbano harmonioso e ordenado.

As soluções preconizadas decorrem do diagnóstico previamente efetuado onde se identificaram os fatores a considerar desconformes ou a potenciar e diversas situações a corrigir, incluindo as que foram indicadas na fase de participação pública preventiva, sem deixar de considerar as condicionantes, que funcionam, em simultâneo como restritivas e valorizadoras do espaço público.

Os objetivos previstos para a UOPG 13 incluíam a criação de um espaço destinado à atividade desportiva do golf, que não se encontra entre as propostas do plano.

O abandono desta ideia encontra-se diretamente relacionada com fatores como a atual procura por parte dos praticantes da modalidade e os espaços dedicados a essa atividade desportiva localizados nas proximidades, tendo concluído que não seria viável proceder-se à localização de um novo campo de golf em Pedras Salgadas, uma vez que a oferta existente para esta prática desportiva, nomeadamente a academia de Golf localizada junto ao Centro Hípico de Pedras Salgadas e os vários campos de Golf já implantados na região, são considerados adequados e suficientes para a procura existente e prevista para os próximos anos, desaconselhando assim à realização de mais um investimento na criação de um novo campo de golf.

A este aspeto acresce que a área de intervenção se inclui na zona intermédia de proteção da concessão de água mineral natural, pelo que a instalação de um campo de golf poderia vir a constituir-se como uma atividade com riscos associados.

Desta forma, a proposta apresentada assenta essencialmente sobre a criação de um espaço público de recreio e lazer que valorize do ponto de vista ambiental a zona ribeirinha rústica do Rio Avelames constituindo-se com um prolongamento do Parque Termal e do espaço de recreio e lazer recentemente criado na zona urbana, que passará a designar-se como Parque Natural de Pedras Salgadas.

O plano propõe a criação de uma zona para instalação de edificação destinada a turismo em espaço rural e duas faixas adstritas a construção ao longo da EN 2, nas quais é permitida a implantação de edificações habitacionais, sem que se proceda à reclassificação de solo.

As regras para edificação adotam, de modo geral os critérios de usos e parâmetros urbanísticos definidos no regulamento do PDM, por forma a garantir um elevado nível de articulação entre os dois planos municipais de ordenamento do território.

O plano estabelece para os espaços não edificados dos prédios a manutenção da atividade agrícola, admitindo-se a possibilidade de construção de anexos ou edifícios destinados a usos de apoio à atividade agrícola de acordo com as condições definidas para a sua construção no âmbito do previsto no PDM para a subcategoria de solo espaços agrícolas e no respeito dos regimes de proteção aplicáveis.

### **6.4. Planta de Implantação**



A planta de implantação não estabelece expressamente os elementos previstos na alínea b) do artigo 107.º de Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, como sejam os alinhamentos e o polígono base para a implantação de edificações, a altura total das edificações ou a altura das fachadas, o número de pisos, o número máximo de fogos, a área de construção e respetivos usos, a demolição e manutenção ou reabilitação das edificações existentes, embora defina a localização dos equipamentos, dos espaços verdes e de outros espaços de utilização coletiva, sem especificar a sua natureza.

No entanto, dadas as características específicas do plano de intervenção no espaço rústico, e dada a fixação de regras sobre edificabilidade através do regulamento, somos de parecer que não há qualquer impedimento a esta forma de representação.

Também a natureza das intervenções previstas para o espaço público se encontra amplamente documentada e detalhada nas peças gráficas de intervenção no espaço público.

São ainda objeto de delimitação os espaços verdes e de utilização coletiva e os arruamentos.

As disposições aplicáveis às intervenções em espaço público e sobre elementos construtivos, acabamentos e revestimentos exteriores de edifícios existente e novos edifícios são fixadas no regulamento, nos artigos 33.º e 34.º.

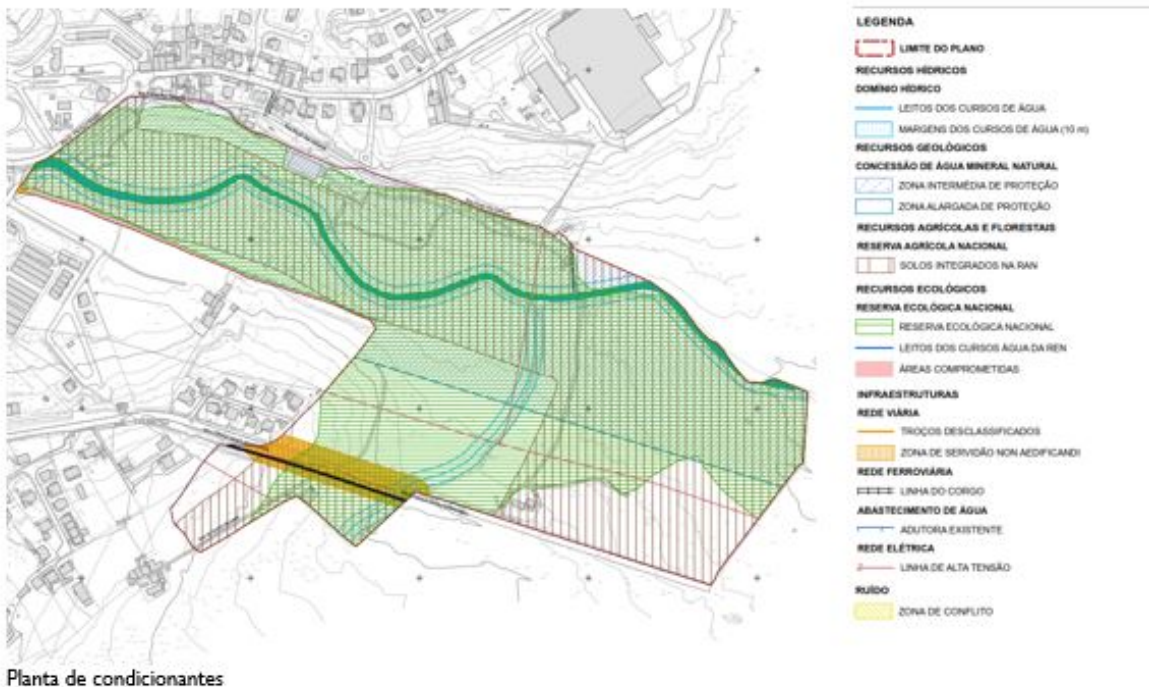
A proposta de plano não prevê expressamente a estruturação da propriedade, nos termos previstos nos termos do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, em conjugação com o artigo n.º 162.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, através de emparcelamento, conforme consta expressamente no artigo 30.º do regulamento embora seja feita referência à possibilidade de transformação de dois ou mais prédios num único prédio desde que, quando correspondam a edifícios existentes, seja salvaguardado o ritmo da composição das fachadas pré-existentes, seja salvaguardado grau de intervenção previsto na Planta de Implantação e as alturas de fachada constantes da respetiva peça desenhada Alçado e Volumetrias que acompanha o Plano.

É ainda prevista a possibilidade de destaque.

A planta de implantação inclui agora, relativamente à anterior versão, a delimitação da estrutura ecológica municipal prevista na planta de ordenamento do PDM, na medida em que esta não inclui toda a área do plano, tendo sido igualmente corrigida a redação do n.º 2 do artigo 11.º do regulamento.

Não está prevista nenhuma operação de loteamento urbano na área do Plano.

## 6.5.Planta de Condicionantes



Planta de condicionantes

A planta de condicionantes transpõe as condicionantes constantes da planta de condicionantes do Plano Diretor Municipal, não tendo ocorrido alterações desde a sua publicação.

Não é proposta a constituição de quaisquer novas servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, no âmbito da presente proposta de plano.

## 6.6.Regulamento

### 6.6.1.Operações de transformação fundiária

O plano não propõe expressamente o recurso a operações de estruturação de propriedade, admitindo a transformação de dois ou mais prédios num único prédio desde que, quando correspondam a edifícios existentes, seja salvaguardado o ritmo da composição das fachadas pré-existentes, seja salvaguardado grau de intervenção previsto na Planta de Implantação, e as alturas de fachada constantes da peça desenhada Alçado e Volumetrias que acompanha o Plano, de modo a manter as características tipo-morfológicas da frente urbana respetiva.

No entanto, a planta de implantação não estabelece qualquer grau de intervenção para as edificações existente, nem a proposta de plano inclui qualquer peça desenhada com a designação de Alçado e Volumetrias., pelo que deverá ser dada nova redação ao articulado em conformidade.

É ainda admissível a possibilidade de recurso a destaque, nos termos previstos no artigo 31.º, nas situações assinaladas na Planta de Implantação em que o Plano prevê a implantação de novos edifícios numa parcela onde já exista uma construção legalmente erigida, bem como o destaque de uma única parcela de um prédio com descrição predial destinado a edificação desde que as duas parcelas resultantes desta operação, a destacada e a remanescente, confrontem com arruamentos públicos, não sendo permitido efetuar na área correspondente ao prédio originário, novo destaque nos termos supra citados, por um prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior.

A planta de implantação não assinala as situações supra referidas.

### **6.6.2.Perequação**

O mecanismo perequativo previsto em regulamento é um mecanismo indireto através da utilização das taxas urbanísticas previstas em Regulamento Municipal e visa a justa repartição dos benefícios e encargos, dando cumprimento aos objetivos expressos na legislação em vigor sobre a matéria.

De acordo com a proposta de plano, a aplicação do mecanismo através da diferenciação das taxas unitárias, por metro quadrado de área total de construção, em função do grau de intervenção estabelece que a taxa será maior quanto menor for o nível de restrição aplicado pelo Plano.

Contudo, o artigo 74.º do regulamento do PDM refere expressamente que os mecanismos de perequação a aplicar nos instrumentos de planeamento e de execução previstos nas UOPG e através das Unidades de Execução, nomeadamente o Índice médio de utilização, a cedência média e a repartição dos custos de urbanização.

Embora possa admitir-se o mecanismo previsto, atendendo ao carácter do plano, a fixação das taxas no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação poderá não ocorrer em simultâneo com a aprovação do plano, atrasando a sua execução.

### **6.6.3.Execução**

A execução do plano competirá ao Município de Vila Pouca de Aguiar, diretamente através da aquisição das parcelas privadas, preferencialmente, a levar a efeito durante os 5 primeiros anos de vigência do Plano, ou seja, durante o período de execução do atual quadro comunitário de apoio.

As intervenções a realizar nas restantes parcelas privadas, as quais visam a melhoria da imagem da área do Plano e o apoio à produção agrícola, de acordo com as regras urbanísticas e arquitetónicas definidas será da responsabilidade dos proprietários das parcelas, também de acordo com as suas intenções, disponibilidades de investimento e necessidades de intervenção., ou seja, através da realização de operações urbanísticas, tal como definidas no regime jurídico da urbanização e da edificação.

### **6.6.4.Observações, sugestões e recomendações**

A- Da caducidade do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor (PP)

Constata-se a partir do Aviso n.º 4745/2015, de 30 de abril que foi deliberado, em 26 de junho de 2014, pela Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, um prazo de 730 dias para a elaboração do PIER, prazo esse que já findou.

Desconhece-se se o referido prazo foi prorrogado pela Câmara Municipal por igual período, nos termos do n.º 6 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, o que deve ser esclarecido. Note-se que ultrapassados os 730 dias (a contar da entrada em vigor do novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, ou seja, 13 de julho de 2015) sem que o PIER tenha sido aprovado pela Assembleia Municipal (artigo 92.º do DL 80/2015), ou, sem que tenha sido prorrogado o referido prazo, ocorre a caducidade do procedimento (cfr. n.º 7 do artigo 76.º do citado diploma legal).

## B-Do Regulamento

- I. No n.º 5 do artigo 31.º estabelece-se que os destaques apenas estão isentos de licença quando cumulativamente se mostrem cumpridas as seguintes condições: a) na parcela destacada só seja construído edifício que se destine exclusivamente a fins habitacionais e que não tenha mais de dois fogos; b) na parcela restante se respeite o índice de utilização do solo (Iu) e a área de impermeabilização máxima fixada no PIER. Ora, os destaques estão isentos de licença quando se mostrem cumpridas as condições previstas no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual ou seja, na parcela destacada só seja construído edifício que se destine exclusivamente a fins habitacionais e que não tenha mais de dois fogos; e na parcela restante se respeite a área mínima fixada no projeto de intervenção em espaço rural em vigor ou, quando aquele não exista, a área de unidade de cultura fixada nos termos da lei geral para a região respetiva.

Assim, deve na al. b) n.º 5 do artigo 31.º clarificar-se qual a área mínima que a parcela restante deve observar em caso de destaque, «sob pena de, nada se estabelecendo, ter de ser observada a unidade mínima de cultura fixada para a região (cfr. al. b) do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação e Portaria n.º 219/2016, de 9 de agosto)».

## 7.CONCLUSÃO

Em face do que consta do teor da presente informação elaborada sobre a proposta do Plano de Pormenor de Intervenção no Espaço Rústico da Expansão de Pedras Salgadas, propõe-se a emissão de parecer favorável condicionado à introdução das correções e acertos constantes do presente parecer.

Técnico superior

Adriano Ferreira





## MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

### Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Expansão de Pedras Salgadas

#### Ata da Reunião de Concertação

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, realizou-se no dia 17 de setembro de 2018, por videoconferência, uma reunião de concertação entre a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar e a Direção Geral do Território (DGT), tendo por objeto o parecer desfavorável da DGT à proposta de Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Expansão de Pedras Salgadas.

Estiveram presentes por parte da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, Luis Filipe Nascimento Teixeira, vereador da Câmara Municipal, Carlos Alberto Barros Costa Pinto, chefe da Divisão de Ambiente e Urbanismo, o consultor do Plano, Carlos Campos Saraiva, engenheiro civil, e da parte da Direção Geral do Território, João Cordeiro Fernandes, engenheiro geógrafo, e Artur Seara, engenheiro geógrafo.

O vereador da Câmara Municipal começou por agradecer a disponibilidade, esperando com a reunião ultrapassar as objeções do parecer técnico emitido pela DGT, passando, de seguida, a palavra ao Eng.º Carlos Saraiva.

Este começou por referir que foram enviados elementos que dão resposta às questões levantadas no parecer (pontos 2.1, 2.2 e 2.3) tendo seguidamente feito uma explicação da matéria enviada.

Após as explicações apresentadas pelo Eng.º Carlos Saraiva, os representantes da DGT concordam com a proposta de Plano, atendendo a que as peças alteradas do PIER da Expansão de Pedras Salgadas, enviadas previamente, cumprem com as exigências manifestadas no parecer emitido, bem como, ao esclarecimento de que o Plano é da autoria do Município, tendo a "ZUTE Arquitectos Lda." participado apenas na

qualidade de consultora externa, tendo sido da responsabilidade do Município a produção das peças desenhadas constituintes e de acompanhamento do Plano.

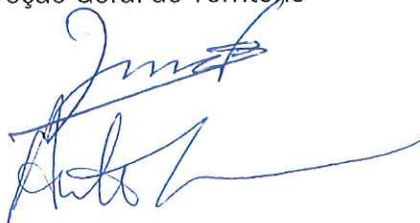
Deu-se por terminada a reunião, comprometendo-se a Câmara Municipal de elaborar a ata de reunião e de a enviar, via correio eletrónico, para apreciação da DGT.

Não havendo mais nada a tratar foram encerrados os trabalhos, tendo sido lavrada a presente ata, que depois de lida vai ser assinada por todos os presentes.

Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar



Direção Geral do Território



ZUTE Arquitectos Lda.



## **ANEXO IV**

### **Aviso referente à abertura do Período de Discussão Pública da Proposta de Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Expansão de Pedras Salgadas**

apreciação do seu mérito ou constituírem motivo de preferência legal, sendo as falsas declarações prestadas punidas nos termos da lei penal.

10.3 — A não apresentação dos documentos comprovativos da reunião dos requisitos legalmente exigidos, que impossibilitem a admissão ou avaliação dos candidatos, determina a sua exclusão do procedimento, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria e do n.º 7 do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de julho.

10.4 — As candidaturas poderão ser entregues no Balcão Único de Atendimento ou Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Formação desta autarquia, pessoalmente, dentro do seu horário normal de funcionamento (de segunda-feira a quinta-feira das 9h às 18h e sexta-feira das 9h às 12h) ou por correio, em carta registada, com aviso de receção, para Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão, até ao termo do prazo fixado no presente aviso.

10.5 — Não serão aceites candidaturas enviadas por via eletrónica.

11 — Composição do júri — nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Portaria:

Referência D:

Presidente:

Dr. António José Rocha Magalhães, Comandante da Polícia Municipal de Vila Nova de Famalicão, que será substituído pelo 1.º vogal efetivo nas suas faltas ou impedimentos;

Vogais efetivos:

Dr. Vítor Fernando da Silva Martins, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Formação;

Dr. Francisco Jorge Vieira Freitas, Chefe da Divisão de Planeamento Estratégico e Empreendedorismo;

Vogais suplentes:

Dr. Carlos David Ferreira Alves de Araújo, Técnico Superior (área Recursos Humanos);

Dr. Luís Miguel Alves Fernandes, Técnico Superior (área Jurídica).

12 — Métodos de Seleção: por despacho datado de 12 de setembro de 2018 da Ex.ª Senhor Presidente da Câmara, e de acordo com os n.ºs 2, 4 e 5 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com o disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, os métodos de seleção a aplicar são a Avaliação Curricular e a Entrevista Profissional de Seleção.

12.1 — Avaliação curricular — que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida, apenas quando o candidato tiver executado atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar.

12.2 — Entrevista profissional de seleção — que visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o candidato, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13 — A ordenação final será obtida através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será expressa numa escala classificativa de 0 a 20 valores:

$$OF = AC \times 60 \% + EPS \times 40 \%$$

sendo que:

OF = Ordenação final;

AC = Avaliação curricular;

EPS = Entrevista profissional de seleção.

14 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem enunciada no presente aviso, considerando-se excluídos os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

15 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, afixada no placard do átrio de entrada da Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Formação desta autarquia e disponível na sua página eletrónica ([www.vilanovadefamalicao.org](http://www.vilanovadefamalicao.org)), sendo os candidatos aprovados em cada método convocados para a realização do método seguinte, através de uma das formas previstas no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de julho.

16 — De acordo com o disposto no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de julho, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas prevista no n.º 3 do referido artigo, para a realização da audiência dos interessados.

17 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constam de atas do júri, sendo as mesmas

facultadas aos candidatos, sempre que nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de julho, sejam solicitadas.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos, após homologação, é afixada no placard do átrio de entrada da Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Formação desta autarquia e disponibilizada na sua página eletrónica ([www.vilanovadefamalicao.org](http://www.vilanovadefamalicao.org)), sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicação.

19 — Em casos de igualdade de valoração, procede-se ao desempate dos candidatos, nos termos do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de julho.

20 — Nos casos em que, após aplicação do desempate nos termos do número anterior, subsistam empates entre os candidatos, serão aplicados os seguintes critérios de desempate, de forma decrescente: maior nota no último período avaliativo (2015/2016).

21 — Quota de emprego para os candidatos com deficiência — procede-se nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

22 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar, quando formalizarem a sua candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 de setembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Cunha*, Dr.

311703733

## MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

### Aviso n.º 15616/2018

#### Abertura do período de discussão pública da proposta de Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Expansão de Pedras Salgadas

António Alberto Pires de Aguiar Machado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, torna público, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, em reunião de Câmara de 11 de outubro de 2018, deliberou proceder à abertura do período de discussão pública da proposta de Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Expansão de Pedras Salgadas, que irá decorrer durante 30 dias úteis.

Torna ainda público que o mencionado período de discussão pública se inicia no 5.º dia útil após a publicação do presente Aviso no *Diário da República*, 2.ª série, como o determina o n.º 2 do artigo 89.º do citado diploma.

Durante este período, os interessados poderão consultar a proposta de Plano, o respetivo relatório ambiental, a ata de conferência procedimental, os demais pareceres emitidos e os resultados da concertação, na Divisão de Ambiente e Urbanismo, sito na Rua Comendador Silva, 5450-020 Vila Pouca de Aguiar, no horário normal de expediente, bem como na página da Internet da Câmara Municipal ([www.cm-vpaguiar.pt](http://www.cm-vpaguiar.pt)).

A formulação de reclamações, observações ou sugestões deverão ser feitas por escrito, até ao termo do referido período, utilizando para o efeito o impresso próprio que pode ser obtido na página da Internet da Câmara Municipal ([www.cm-vpaguiar.pt](http://www.cm-vpaguiar.pt)) ou em suporte papel no setor de Atendimento ao Público da Câmara Municipal ou na Divisão de Ambiente e Urbanismo, remetido por correio dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar — Rua Henrique Botelho, 5450-027 Vila Pouca de Aguiar, ou por correio eletrónico ([uopg@cm-vpaguiar.pt](mailto:uopg@cm-vpaguiar.pt)).

15 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, *António Alberto Pires de Aguiar Machado*.

### Deliberação

António Alberto Pires de Aguiar Machado, presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar declara que a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, em reunião ordinária realizada no dia 11 de outubro de 2018, deliberou, por unanimidade, proceder à abertura do período de discussão pública da proposta de Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Expansão de Pedras Salgadas, nos termos e para

os efeitos do disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

15 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, *António Alberto Pires Aguiar Machado*.

611730333

## MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

### Aviso n.º 15617/2018

Para os devidos efeitos, torna-se público que por força do disposto no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, exonerei a seu pedido, Sónia Patrícia Rebelo Rei Santos do cargo de Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência, que havia designado pelo meu Despacho n.º 108/2017, com efeitos a 30 de setembro de 2018.

15 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Luis Miguel Ferro Pereira*.

311729654

## MUNICÍPIO DE VILA VERDE

### Aviso n.º 15618/2018

#### Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum por tempo indeterminado, aberto por deliberação da Câmara Municipal, de dezanove de abril de dois mil e dezoito, para a contratação por tempo indeterminado de trinta e um postos de trabalho, ao abrigo do programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), aprovado pela Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, publicado na Bolsa de Emprego Público e na página eletrónica do Município de Vila Verde, através do aviso n.º 9838/2018, de 21/05/2018, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia de hoje, dia 08.10.2018, com as trabalhadoras, Ana Margarida Barbosa Castilho e Paula Susana Pereira da Cunha, com carreira/categoria de Assistente Técnica, para exercerem funções no Serviço de Contabilidade, da Divisão de Administração e Finanças, vencimento mensal ilíquido de 683,13€, correspondendo à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, sujeita a um período experimental de 120 dias, nos termos da al. *b*), n.º 1, do artigo 49.º da LTFP conjugado com o previsto na cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho para as Carreiras Gerais, publicado na 2.ª série do DR, n.º 188, de 28 de setembro de 2009, aplicado a todos os trabalhadores através do n.º 3, do artigo 370.º da LTFP.

Para os efeitos previstos no artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental é o seguinte:

Presidente: Sofia Isabel Ferreira da Cruz e Sampaio de Freitas, Chefe de Divisão Administração e Finanças

1.ª Vogal Efetiva: Rosa Eugénia Martins Pereira, Técnica Superior (área de contabilidade)

2.ª Vogal Efetiva: Maria Dulce Peres Filipe Sousa Ribeiro, Chefe de Divisão de Recursos Humanos

1.ª Vogal Suplente: Valérie Annie Domingues Pereira Barbosa, Técnica Superior (área de contabilidade e finanças públicas)

2.ª Vogal Suplente: Isabel Cristiana Vivas Gomes Alves, Técnica Superior (área de recursos humanos)

Nas ausências e impedimentos da presidente do júri, a mesma será substituída pela primeira vogal efetiva.

8 de outubro de 2018. — O Vereador da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, *Manuel de Oliveira Lopes*, Dr.

311719942

## MUNICÍPIO DE VISEU

### Aviso n.º 15619/2018

#### Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sequência da aprovação no

procedimento concursal aberto por Aviso n.º 13837/2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 223, no dia 20 de novembro de 2017, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os candidatos aprovados no procedimento concursal, abaixo mencionados:

Nelson Marques Pina, Sandra Maria Fernandes Albuquerque, Marco Daniel Duarte Lopes, Ana Sofia Araújo Fernandes, Paula Alexandra Coelho Almeida, Luís Miguel da Costa Ribeiro, Alina Maria Silva Martins Sardinha, José Daniel da Rocha Almeida, Ana Maria Chaves Gonçalves Santos, Sandra Maria Rodrigues Lourenço Vaz Pinto, Rui Arantes Ferreira, Pedro Joel Sá Morais, Carolina Rodrigues Canto, Lúcia Helena Paixão Aguiar e Carlos Alberto Alves Cardoso.

Os contratos produzem efeitos a partir de 01 e 13 de agosto de 2018, e a partir de 10 de setembro de 2018.

Para avaliação do período experimental foi designado o júri constituído por:

Presidente — Adelino Fernando Almeida Costa, Diretor do Departamento de Serviços Partilhados;

Vogais efetivos: João Dias Matos, Chefe de Divisão Financeira e Logística, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e António Carlos Magalhães Almeida, Encarregado Geral Operacional.

Vogais Suplentes: Rui Pedro de Figueiredo Queirós Oliveira Azevedo e Elisabete Maria Almeida Madeira Alexandre, ambos Técnicos Superiores.

11 de setembro de 2018. — O Vice-Presidente, *Joaquim António Ferreira Seixas*.

311732148

### Aviso n.º 15620/2018

#### Consolidação da mobilidade

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a consolidação da mobilidade de Cristina Maria Marques Figueiredo, no ISS — Instituto da Segurança Social, IP, com efeitos a partir de 02 de outubro de 2018, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

9 de outubro de 2018. — O Vice-Presidente, *Joaquim António Ferreira Seixas*.

311732204

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ABRANTES (SÃO VICENTE E SÃO JOÃO) E ALFERRAREDE

### Aviso n.º 15621/2018

#### Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto no âmbito da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro (doravante PREVP), para ocupação de posto de trabalho para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, publicitado na Bolsa de Emprego Público, Código OE201807/0741, da carreira/categoria de Assistente Operacional/ Assistente Operacional, e após aceitação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Luís Miguel Alexandre Gaspar, com data de início a 11 de outubro de 2018 e com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da tabela remuneratória única para a respetiva carreira (retribuição mínima mensal). Nos termos do artigo 11.º do PREVP, o trabalhador encontra-se dispensado do período experimental, estipulado no n.º 1 do artigo 49.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pois o tempo de exercício de funções numa situação de vínculo precário foi de:

Luís Miguel Alexandre Gaspar — 362 dias

16 de outubro de 2018. — O Presidente da União das Freguesias de Abrantes (São Vicente e São João) e Alferrarede, *Bruno Tomás*.

311733939